



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 212

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1961

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1961

Suprime expressão constante do artigo 1º da Resolução número 9, de 1960.

Artigo único. É prorrogada, até 21 de abril de 1964, a concessão, aos servidores da Secretaria do Senado Federal, com exercício em Brasília, das diárias a que se refere o artigo 1º da Resolução número 9, de 1960.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1961

Nomeia para o cargo de Dentista, PL-4, Aurisân Ramos Caiado.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado, de Dentista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Aurisân Ramos Caiado.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1961

Nomeia Lúcia das Dores Mata para o cargo vago de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado.

Artigo único. É nomeada, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Enfermeira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lúcia Das Dores Mata.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1961

Nomeia Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É nomeada, de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, da Resolução número 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vago nos termos do artigo 1º da Resolução número 23, de 1961, Maria Judith Rodrigues.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1961

Põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar da Ata, René Nunes.

Artigo único. É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos dos artigos 92 e 369, da Resolução número 6, de 1960, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro desta Secretaria, René Nunes.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1961

Altera em parte o Anexo a que se refere o artigo 8º da Resolução número 6, de 1960.

Artigo 1º. O Anexo a que se refere o artigo 8º da Resolução número 6, de 1960, é alterado em parte, passando a vigorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

ISOLADOS

1 — Oficial Arquivologista — PL-3

2 — Oficial Arquivologista — PL-4 2 vagos

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra p do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1961

Nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, do Quadro da Secretaria do Senado.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o artigo 85, alínea c, item 2, da Resolução número 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marcos Vieira.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra d) do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1961

Altera a redação da Resolução número 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, ao câmbio que for ajustado no respectivo contrato de financiamento, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos, e juros e comissões não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, que a Superintendência de Água e Esgotos do Recôncavo, entidade autarquia daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela lei estadual número 1.549 de 16 de novembro de 1961, alterada pela lei estadual número 1.571, de 9 de dezembro do corrente, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador.

Artigo único. O artigo único da Resolução número 62, de 1961, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões, cento e vinte mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros, ao câmbio que for ajustado no respectivo contrato de financiamento, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos, e juros e comissões não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, que a Superintendência de Água e Esgotos do Recôncavo, entidade autarquia daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela lei estadual número 1.549 de 16 de novembro de 1961, alterada pela lei estadual número 1.571, de 9 de dezembro do corrente, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador".

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondim (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:
Felinto Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondim (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Benedito Valadares.
Vice-Líderes:
Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger.
Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.
Vice-Líderes:
Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.
Vice-Líder:
Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Para.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Pêrciles — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Veloso — Paraná.
14. Alô Guimarães — Paraná.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondim — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valadares — Minas Gerais.
18. Felinto Müller — Mato Grosso.
19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraná). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNião DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Fávra — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 96,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 135,00	Ano	Cr\$ 105,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

14. Nelson Maculan — Paraná.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
14. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Mathias Olympio — Piauí.
4. Leônidas Mello — Piauí.
5. Fausto Cabral — Ceará.
6. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Lourival Fontes — Sergipe.
10. Lima Teixeira — Bahia.
11. Caiado de Castro — Guanabara.
12. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Saulo Ramos — Santa Catarina.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM FUGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	16
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1
	63

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Reginaldo Fernandes.

Secretário: Evandro Mendes Viana.
Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça**TITULARES**

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia**TITULARES**

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Távora (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
5. Eugenio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca**Titulares:**

Nelson Maculan - Presidente (PTB).
Eugênio Barros - Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

UDN
1. Lopes da Costa
2. Joaquim Parente

Suplentes:**PSD**

1 - Pedro Ludovico
2 - Lobão da Silveira
3 - Francisco Gallotti

PTB

1 - Saulo Ramos
2 - Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugenio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD).
Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura**TITULARES**

Menezes Pimentel - Presidente (PSD).

Padre Calazans - Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Saulo Ramos (PTB).

Suplentes:

Coimbra Bueno (UDN).
Lino de Matos (PTN).
Lobão da Silveira (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Lima Teixeira (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Padua.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças**TITULARES**

Daniel Krieger - Presidente - UDN.

Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD.

Irineu Bornhausen - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Fernandes Távora - UDN.
Dix-Huit Rosado - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Gaspar Velloso - PSD.
Nogueira da Gama - PTB.
Lobão da Silveira - PSD.
Barros Carvalho - PTB.
Eugênio Barros - PSD.
Mem de Sá - PL.
Fausto Cabral - PTB.
Arlindo Muller - PSD.
Saulo Ramos - PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
2. Joaquim Parente - UDN.
3. Ruy Palmeira - UDN.
4. Coimbra Bueno - UDN.
5. João Arruda - UDN.
6. Del Caro - UDN.
1. Silvestre Péricles - PSD.
2. Ruy Carneiro - PSD.
3. Jarbas Maranhão - PSD.
4. Menezes Pimentel - PSD.
5. Pedro Ludovico - PSD.
5.
1. Vivaldo Lima - PTB.
2. Arlindo Rodrigues - PTB.
Sebastião Archer (PSD).

3. Paulo Fender - PTB.

1. Lima Teixeira - PTB.

1. Aloysio de Carvalho - PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social**TITULARES**

Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).

Lima Teixeira, Presidente (PTB).

Lino de Matos (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Menezes Pimentel (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Francisco Gallotti (PSD).

Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

3. Heribaldo Vieira (UDN).

1. Paulo Fernandes (PSD).

2. Lobão da Silveira (PSD).

3. Sebastião Archer (PSD).

1. Barros Carvalho (PTB).

2. Lourival Fontes (PTB).

3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores**TITULARES**

Vivaldo Lima, Presidente - PTB.

Rui Palmeira, Vice-Presidente - UDN.

Afrânio Lages - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Benedito Valadares - UDN.

Gaspar Velloso - PSD.

Paulo Fernandes - PSD.

Lourival Fontes - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Victorino Freire - PSD.

SUPLENTE

1 - Milton Campos - UDN.

2 - Venâncio Igrejas - UDN.

3 - Sergio Marinho - UDN.

1 - Menezes Pimentel - PSD.

2 - Jefferson de Aguiar - PSD.

3 - Ary Vianna - PSD.

1 - João Mendes - PTB.

2 - Barros Carvalho - PTB.

1 - Mem de Sá - PL.

Secretário: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil**TITULARES**

Mourão Vieira - Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD.

Joaquim Parente (UDN).

Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valadares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral - (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**Titulares:**

Jorge Maynard - Presidente (PSF).
Lino de Matos - Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).

Vitorino Freire (PSD).

Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

1 - Sergio Marinho

2 - João Arruda.

PSD

1 - Jefferson Aguiar

2 - Eugênio Barros

1 - Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública**TITULARES**

Reginaldo Fernandes, Presidente - UDN).

Alô Guimarães, Vice-Presidente - (PSD).

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).

2. Lopes da Costa (UDN).

1. Eugênio Barros (PSD).

2. Jarbas Maranhão (PSD).

1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello - Presidente (PTB).

Sergio Marinho - Relator (UDN).

Jorge Maynard (PSF).

Menezes Pimentel (PSD).

Jarbas Maranhão (PSD).

João Pires de Oliveira Filho - Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).

2. Dix-Huit Rosado (UDN).

3. Jorge Maynard (PSD).

4. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).

Padre Calazans — Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).

Reginaldo Fernandes (UDN).

Arlindo Rodrigues (PTB).

Saulo Ramos (PTB).

Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

— Coimbra Bueno (UDN).

— Lino de Matos (PTN).

— Lobão da Silveira (PSD).

— Paulo Fernandes (PSD).

— Paulo Fender (PTB).

— Lima Teixeira (PTB).

— Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auer, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:

PL — Novaes Filho — Presidente.

UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.

PSD — Alô Guimarães.

PSD — Menezes Pimentel.

PTB — Nelson Maculan.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

Fernandes Távora — (UDN).

Dix-Huit Rosado (S/legenda).

Silvestre Péricles

Ruy Carneiro (PSD) — Substituto temporariamente pelo Sr. José Feliciano.

Jorge Maynard (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1961

As dezesseis horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Jarbas Maranhão, presentes os srs. Joaquim Parente, Sebastião Archer e Nelson Maculan, suplente.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os srs. Mourão Vieira, presidente, Miguel Couto, Paulo Fender e Aloysio de Carvalho.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

ao sr. Jarbas Maranhão: Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília.

Passando à pauta dos trabalhos o sr. Presidente dá a palavra ao sr. Joaquim Parente que lê seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicologista. O parecer, favorável nos termos das emendas da Comissão de Educação e Cultura de nº 1-CEC, é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Iahina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA REUNIAO REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1961

As dezesseis horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Mourão Vieira, presentes os srs. Jarbas Maranhão, Joaquim Parente, Nelson Maculan, Benedito Valadares e Fausto Cabral. Deixam de comparecer, com causa justificada, os srs. Sebastião Archer, Miguel Couto, Paulo Fender e Aloysio de Carvalho.

É lida e aprovada sem alterações, a ata da reunião anterior.

Passando à pauta dos trabalhos o sr. Presidente dá a palavra ao sr. Jarbas Maranhão, relator do Projeto de Lei do Senado n. 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores de ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília. O parecer opinava pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e da subemenda que apresenta, sendo aceito pela Comissão.

A seguir, o sr. Joaquim Parente lê seu parecer, favorável, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 175, de 1961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências. O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Iahina Cruz Alves, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo sr. Presidente.

Comissão Diretora

37ª REUNIAO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Srs. Cunha Mello, 1º Secretário, Gilberto Marinho, 2º Secretário, Argemiro

de Figueiredo, 3º Secretário, Novais Filho, 4º Secretário, Mathias Olympio, Suplente, Guido Mondim, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e sem observações aprovada.

O Sr. Presidente procede à seguinte distribuição.

Ao Sr. 1º Secretário

Requerimento nº 457, de 1961 em que Jorge Manoel Azevedo e outros taquígrafos solicitam seja-lhe aplicado o disposto na Resolução nº 57, de 1961 da Câmara dos Deputados.

Ao Sr. 2º Secretário

As contas do Diretor Geral.

Ao Sr. 3º Secretário

Requerimento de José Latta Pro-Labore, solicitando aproveitamento como Artífice.

Ao Sr. 4º Secretário

Reqº 501-61, do Sr. Senador Coimbra Bueno solicitando, em decorrência do Reqº 48-61, publicação do texto do mesmo encimando a reportagem III do "Correio da Manhã" relativa à cidade Universitária, da Universidade do Brasil.

Reqº 49-61 do Sr. Senador Coimbra Bueno solicitando, em decorrência do Reqº 476-61, aprovado pelo Plenário, a publicação do texto do mesmo encimando a reportagem nº II do "Correio da Manhã", relativa à cidade Universitária da Universidade do Brasil.

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente, tendo em vista a autorização que lhe derá a Comissão, em reunião de 26 de abril último, apresenta a proposta da firma Addressograph do Brasil S.A. para a aquisição de uma impressora para o Senado.

A Comissão concorda com a compra de Máquina impressora Multilith mod. 2024 — 1, Câmara fotográfica mod. 320, copilador Multilith sensibilizador N.S. Mesa Retocadora; — Material de consumo (1.600 chapas Foto Plate, fitas Raoum mod. I.B.M., blanketas para cilindro impressor) e material de consumo de fabricação local de acordo com a proposta num total de cr\$ 11.008.155,00.

Com o pagamento antecipado, foi feito o desconto de cr\$ 600.155,00, ficando assim, o preço reduzido à importância de Cr\$ 10.408.000,00.

O prazo de entrega do equipamento é de 120 dias, conforme proposta apresentada, e garantia de um ano contra eventuais defeitos de fabricação.

Em seguida, a Comissão autoriza o pagamento de serviços extraordinários na base de 50% (cinquenta por cento), para o Expediente, Taquígrafia e Comissões.

É indeferido o Requerimento de Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo-Revisor, PL-2, solicitando, nos termos do art. 308 do Regulamento da Secretaria, pagamento de diárias referentes às sessões extraordinárias realizadas nas horas do expediente.

A Comissão determina sindicância para verificação de tempo de serviço prestado fora do Senado, inclusive nas repartições que forneceram as certidões.

Delibera, em seguida, atender, sem vencimentos, conforme normas estabelecidas, as requisições de René Nunes, Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, para Diretor do Departamento de turismo e Recreação, da Prefeitura do Distrito Federal e de Eclá da Cunha Brá, Oficial Legislativo PL-7 para o Gabinete do Sr. 1º Ministro.

A Comissão, tomando conhecimento de exposição apresentada pelo Sr. 4º Secretário, referente ao serviço de Radiodifusão, concorda com as medidas propostas por Sua Excelência, autorizando-a a rever projeto de Reso-

lução nº 20, e tomar as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do aludido Serviço.

Em seguida, o Sr. 1º Secretário propõe e a Comissão concorda, seja transmitido ao Sr. 4º Secretário processo referente à coleta de preços anteriormente autorizada, para a instalação do Serviço de Radiodifusão. Após agradecer a deferência do Sr. Cunha Mello, o Sr. Novaes Filho passa a relatar a matéria.

Recorda que a proposta vendedora deve ser escolhida entre a Telefunken do Brasil S.A. e a R.C.A. Eletrônica S.A. uma vez que as outras firmas chamadas à coleta escusaram-se de apresentar proposta, devido à inexistência de material. Telefunken e R.C.A. ambas de tradição técnica no ramo, encaminharam proposta de cr\$ 8.693.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) e Cr\$ 11.269.280,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros). A favor da R.C.A. concorrem os seguintes motivos: a) o sistema proposto é interligado, com o próprio sistema de sonorização do Senado e do Anexo; b) foi a firma que realizou a instalação existente, tendo, portanto, conhecimento de todo o sistema atual; c) será, por isso mesmo, aconselhável a padronização do material empregado; d) projetou todo o sistema complementar, para uma perfeita adaptação ao existente; e) a manutenção será facilitada, dada a padronização; f) o material é mais abundante que o da Telefunken, permitindo, por isso, o possível desdobramento do serviço.

Por tais fundamentos, o relator entende ser aconselhável a aprovação da proposta da R.C.A. Eletrônica Brasileira S.A., tendo em vista as evidentes vantagens que ela oferece. Não é a de menor preço, concluiu o Sr. 4º Secretário — mas é, sem dúvida a melhor em termos da conveniência do Senado.

A Comissão concorda com a proposta da R.C.A.

De acordo com o parecer do Sr. 3º Secretário, é deferido o Requerimento nº 16-61, no qual Henriqueta Ferreira da Rocha, viúva do ex-funcionário João Luiz da Rocha, falecido em 5 de fevereiro de 1961, requer pagamento de diárias e demais vantagens a que fazia jus seu esposo.

Nos termos do parecer do Sr. 2º Secretário, a Comissão autoriza a Oficial Bibliotecária, PL-6, Elisita Coelho Campos da Paz, a fazer curso de especialização na Inglaterra.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 251ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barro Carvalho — Ruy Palmeira — Lourenço Fontes — Jorge Maynard — Heriberto Vieira — Ovidio Teixeira —

Uma Teixeira — Del Caro — Ary Vianca — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alo Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo numero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Nº 2.155, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1961

(Nº 3.624, DE 1961, NA CAMARA)

Permite aos Sargentos do Exército, que possuam, mais de cinco anos de serviço, reengajar-se até adquirirem estabilidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Sargentos do Exército que possuam mais de 5 (cinco) anos de serviço, poderão reengajar-se até adquirirem a estabilidade, independentemente do C.A.S. ou curso equivalente e desde que satisfaçam os demais requisitos da L.S.M., ficando, porém, sujeitos à posse dos referidos cursos, para efeito de promoção à graduação imediata.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

OFÍCIO

Nº 2.157, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1961

(Nº 3.541, DE 1961, NA CAMARA)

Organiza a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Receita do Distrito Federal para o exercício de 1962 é organizada em 1.889.136.412,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e doze cruzeiros) de acordo com a especificação abaixo e quadros anexos: Receitas correntes

	Cr\$
a) Renda Tributária	
Impostos	1.220.091.690,00
Taxas	171.825.412,00
b) Contribuição ao melhoramento	1.000.000,00
c) Renda Patrimonial	11.420.000,00
d) Rendimentos Diversos	31.300.000,00
e) Transferências correntes	453.509.000,00
Total da Receita	1.889.136.412,00

Art. 2º A Despesa do Distrito Federal é fixada em Cr\$ 1.889.136.412,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e doze cruzeiros) distribuída pelas unidades administrativas abaixo especificadas e discriminadas em anexo:

	Cr\$
Gabinete do Prefeito	34.432.000,00
Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada	6.586.000,00
Conselho de Planejamento	2.800.000,00
Assessoria de Organização e Orçamento	16.696.000,00
Assessoria de Planejamento	45.233.350,00
Secretaria Geral de Administração	272.097.100,00
Procuradoria Geral	10.850.000,00
Superintendência Geral de Educação e Cultura	190.215.162,00
Secretaria Geral de Assistência	270.710.000,00
Superintendência Geral de Economia	184.302.400,00
Superintendência Geral de Segurança e Interior	168.033.000,00
Superintendência Geral de Agricultura	483.021.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	143.276.000,00
Tribunal de Contas	55.424.400,00
Total	1.889.136.412,00

Art. 3º Fazem parte integrante da presente lei os anexos que a acompanham especificando a Receita e discriminando as Receitas.

Art. 4º Fica o Prefeito expressamente autorizado a:

I — Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

II — Abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários até o máximo de 20% (vinte por cento) da Receita orçada.

III — Firmar com a União convênio para a administração de cobrança dos tributos previstos na presente lei.

Art. 5º A Receita a que se refere a presente lei será arrecadada de acordo com a legislação tributária em vigor no Estado de Goiás, e no Mu-

nicipio de Planaltina, a 21 de abril de 1960, respectivamente nas partes relativas aos tributos de competência Estadual e Municipal, na forma do que dispõe o artigo 50 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Ofício — Nº 6.220, de 24 de novembro, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Encaminha considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados e regula o exercício da profissão de advogado.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 583, de 1961

Urgência.

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961, que altera o artigo 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho, que modifica o art. 1º da Lei nº 402, de 24 de setembro de 1948 reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — *Jarbas Maranhão. — Gilberto Marinho. — Ruy Carneiro. — Barros Carvalho. — Benedito Valadares. — João Villasboas. — Filinto Müller.*

Requerimento nº 584, de 1961

Urgência.

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961, que regula o exercício da profissão de geólogo.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — *Fernandes Távora. — Vitorino Freire. — Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o que preceitua o Regimento, os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Senhor Presidente, Srs. Senadores, aceitei o Parlamentarismo sob coação, coação dos acontecimentos. Declarei isso no momento em que encaminhava a votação do ato adicional que mudou o regime de Governo.

Entretanto Sr. Presidente, não me alinho hoje entre aqueles que entendem que o parlamentarismo não seja um sistema com plasticidade suficiente para dentro dele encontrarmos as soluções para os nossos problemas.

Hoje eu me inclino a encontrar no regime parlamentar de Governo não apenas aquela virtude negativa que todos nós proclamávamos principalmente aqueles que fazem do parlamentarismo a sua bandeira. Virtude negativa que consiste exatamente em impedir que o presidencialismo vigente no Brasil, transformado numa ditadura econômica, perdurasse. Hoje vejo no parlamentarismo não só essa virtude negativa de evitar o presidencialismo com todos os seus males, mas vejo também no parlamentarismo qualidade e virtude positiva e desde logo Sr. Presidente, podemos alinhar dentro desses títulos grandes de virtude positiva, aquela que o parlamentarismo proporciona, isto é, um maior enriquecimento, uma compreensão maior entre os poderes configurados no sistema representativo.

Se nós não conseguirmos, ao longo de nossa História Republicana, que o presidencialismo se transfigure

numa anômala concentração de Poder — Poder político e Poder econômico — facultando ao Poder Executivo a dissipação de recursos públicos em obras improdutivas e fazendo pesar sobre o destino do País a ameaça de tumulto no momento da sucessão presidencial, se nós não tivermos a força de evitar que o presidencialismo se transfigurasse nesta coisa anômala, devemos nos esforçar no sentido de que o parlamentarismo incipiente não se encaminhe para uma dessas formas anômalas que seria sua descaracterização.

Como V. Ex.ª sabe, Sr. Presidente, no regime parlamentar os Poderes são independentes, como o são também no regime presidencialista. Mas, no parlamentarismo, o Poder Executivo é exercido sob o signo, sob a inspiração da confiança do Parlamento. Essa circunstância, que é uma circunstância essencial ao regime, impõe que a atuação do Executivo se realize em consonância com a atividade do Poder Legislativo: Executivo e Legislativo devem conduzir-se, na mecânica do novo regime, como órgão em perfeita sintonia.

O Poder Executivo é, como todos sabemos, exercido por dois órgãos: a Presidência da República e o Ministério que recebe a denominação de Gabinete.

Ora, sendo o Presidente da República irresponsável, a responsabilidade da condução da coisa pública permanece inteiramente com o Gabinete, quer o Gabinete considerado coletivamente, quer individualmente cada Ministro componente desse Gabinete.

Essa associação, esse trabalho combinado do Poder Executivo com o Parlamento é sobretudo útil ao interesse coletivo, é sobretudo útil porque traz ao Executivo os subsídios indispensáveis à elaboração das leis, subsídios de que o Poder Executivo dispõe mais fartamente do que o Poder Legislativo. E recebe o Executivo, nessa atividade combinada, o influxo indispensável à sua vitalidade, influxo esse proporcionado pelo ambiente do Parlamento, onde todos os problemas são ventilados, discutidos naquela atmosfera de calor e debate que é a atmosfera própria do Parlamento.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Concedo o aparte a V. Ex.ª com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ouço, com muita atenção, o discurso de V. Ex.ª. Afigura-se-me que V. Ex.ª que a independência entre os três Poderes existe no Regime parlamentarista como existia no presidencialista. Parece-me que há um equívoco. No regime parlamentarista, os Poderes não são independentes entre si — salvo o Judiciário que goza de ampla independência — porque o Poder Legislativo pode ser dissolvido pelo Executivo. Não tem, portanto, soberania como no presidencialismo. Por seu turno, o Conselho de Ministros pode cair por ato da Câmara dos Deputados, o que prova que também o Executivo não tem a necessária independência. De forma que me parece que, na verdade, essa independência entre Poderes existe apenas no Presidencialismo.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.ª tem toda razão no conceitual problema da independência dos Poderes, que depende apenas do entendimento que porventura tenhamos do vocábulo "independência". V. Ex.ª sabe que no próprio regime parlamentar, onde a proclamada independência dos poderes é relativa, porque muito mais do que dependentes, os poderes são inter-

dependentes, tanto assim que colaboraram, no regime parlamentar, essa independência, não está ausente, pelo fato de o Ministério ser uma delegação do Parlamento; isso não significa que não tenha seu âmbito, sua faixa de independência.

Muito obrigado pela colaboração trazida pelo nobre Senador Heribaldo Vieira, porque, desse modo, S. Excelência contribui para que eu possa transmitir meu pensamento ao Senado de maneira mais explícita.

Sr. Presidente, dessa colaboração, dessa conexão indispensável entre as autoridades de um e de outro órgão, isto é, entre o Parlamento e o Gabinete, com as contribuições indispensáveis existentes no Parlamento, onde a opinião pública está representada em todos os seus matizes, os subsídios, os dados trazidos pelo Gabinete, dados de ordem técnica, dados obtidos pelos seus assessores, dessa colaboração e das vantagens sobretudo dessa colaboração, é que decorre a razão de se sustentar a conveniência da legislação delegada que resulta, justamente da consideração desse conjunto de vantagens que resulta ainda do aspecto técnico, que a legislação nos nossos dias, incontestavelmente exige. Esse aspecto técnico assumido pela legislação é, evidentemente, o argumento mais forte que milita em favor da legislação delegada.

No regime parlamentar, o Presidente da República é irresponsável; V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, por que no regime parlamentar é indispensável não assim se conceitue esse órgão, o Presidente da República. O regime parlamentar se inspira, justamente, em princípio que, dentro do Direito consuetudinário inglês constitui um verdadeiro aforismo: "The King can do no wrong", e porque o Rei não pode causar dano, a sua pessoa é irresponsável. Portanto, no regime parlamentar o Presidente da República é irresponsável e sendo irresponsável o Presidente da República, essa circunstância atribui a ele qualidades diversas e exige de sua parte na desincumbência daquelas atribuições, da facilidade que a Constituição lhe atribui, um comportamento que o leva a se colocar equidistante das facções em litígio dos vários partidos ou atum no cenário do País. Essa irresponsabilidade do Presidente constitui até um pressuposto essencial na prática do regime parlamentar.

Outro pressuposto não menos relevante do que este, Sr. Presidente, é aquele segundo o qual o Parlamento deve constantemente demonstrar a sua faculdade de captar os influxos da opinião pública.

No que diz respeito ao primeiro pressuposto, devemos esperar que o Senhor Presidente da República, honrando o compromisso que espontaneamente assumiu, de respeitar a Constituição emendada, a Constituição com o Ato Adicional que a ela hoje se segue, se coloque fora e acima dos Partidos, adotando uma posição de equidistância entre as facções em luta e que jamais se sirva do cargo para fortalecer, melhorar e amparar a situação do Partido do qual é o Chefe.

No que diz respeito ao outro pressuposto, da capacidade de o Parlamento de captar os fluxos da opinião pública, deparamo-nos com o espetáculo desalentador: há, entre o Parlamento e os centros de acumulação demográfica do País, um isolamento espacial irremediável.

Ora, afastado o Parlamento dessas acumulações demográficas, longe dos fluxos da opinião pública, dos centros onde esses fluxos se geram e onde passam a agir e entreagir, longe dos centros onde a difusão atua permanentemente, o Parlamento apresenta um aspecto de vulnerabilidade evidente ao domínio dos pequenos grupos parlamentares, pequenos, porém, atuais, coesos, decididos. E, nesse caso,

o regime apresenta o risco de se descaracterizar. Descaracterizar-se-ia o regime, nessa hipótese, pela implantação de uma ditadura parlamentar, ou exatamente de uma ditadura de um pequeno grupo parlamentar.

Esse, Sr. Presidente, o grande risco com o qual nos defrontamos no momento atual, e esse risco se acentua ainda mais, porque não há, da parte daqueles que apoiaram a adoção do regime, não há da parte daqueles a quem cumpre defender o regime a energia e a constância necessárias para que o regime fique ao amparo de ataques dessa natureza.

Agora, Sr. Presidente, presenciemos esse espetáculo, proposições importantíssimas, de grandes reflexos na opinião pública, proposições de cujo acerto ou desacerto depende o destino do Brasil de hoje e de amanhã, proposições dessa magnitude, foram elaboradas e votadas no Parlamento sem a presença do Primeiro Ministro.

Ora, Sr. Presidente, tal coisa jamais poderia ocorrer não só porque o Primeiro Ministro é o elemento indispensável, que deve estar permanentemente no Parlamento, como porque a sua presença ali iria levar aos legisladores as contribuições indispensáveis que só o Poder Executivo dispõe.

O regime Parlamentar, Sr. Presidente, como V. Ex.^a sabe, é um regime em que a conexão entre Executivo e Legislativo é tão íntima e tão necessária, tão essencial, que alguns autores denominam o Regime Parlamentar de Governo como regime de governo de persuasão pois é através da persuasão que o Poder Executivo, pela voz do Primeiro Ministro, pode influir nos debates que se processam no Parlamento, mostrando com os dados e com os subsídios que possui, que determinada proposição é conveniente que o Parlamento a aprove, a modifique ou a rejeite.

A arma do Primeiro Ministro é a persuasão e o local onde ele atua é no Parlamento.

Alterado esse esquema, Sr. Presidente, caminharíamos, inevitavelmente, para a desfiguração do regime. Não se alegue que o Primeiro Ministro, sobrecarregado de funções administrativas, não pode permanecer no Parlamento debatendo os assuntos de interesse do Executivo. Essa alegação não procede.

Se as tarefas administrativas o impedem de permanecer no Parlamento, então que se crie a figura do Vice-Primeiro Ministro e a ele se atribuam as funções administrativas. O que não é possível é talar-se em Parlamentarismo sem que o Primeiro Ministro esteja presente e atuante aos trabalhos do Parlamento.

A omissão do Primeiro Ministro na elaboração dessas proposições importantes, Sr. Presidente, é inteiramente incompreensível e ainda mais inaproveitável. A opinião pública olha para espetáculo dessa natureza, estarecida porque não há como explicar que, no momento em que os esforços são encaminhados no sentido de institucionalizar-se o regime incipiente, o Primeiro Ministro não esteja à frente dos trabalhos legislativos debatendo, convencendo, persuadindo.

O voto de confiança ou de desconfiança é um episódio comum, para não dizer rotineiro, na prática do regime parlamentar. É exatamente graças à utilização dessa válvula, graças à utilização desse mecanismo que as crises são evitadas e as instituições se consolidam.

Jamais o Primeiro Ministro deverá temer o voto de desconfiança. É preferível que venha o voto de desconfiança e que se constitua um novo Ministério, um novo Gabinete, do que haver a omissão do Primeiro Ministro. Esta, num momento como este, dá a opinião pública, ao País inteiro, a sensação dolorosa de ausência do Governo à frente dos destinos da Nação.

Há um livro famoso e que agora o nobre Senador Felinto Muller põs aqui nas minhas mãos, restituindo-o. É de autoria de um teórico tchecoslovaco chamado Jan Kozak. Este livro percorre hoje o mundo inteiro, traduzido em todas as línguas. Intitula-se: "El asalto al Parlamento" a edição é em castelhano. Nêle se descreve, com minudências, como um pequeno grupo parlamentar decidido, impregnado ideologicamente, pode ocupar o Parlamento, sem disparar um tiro e implantar, portanto, uma ditadura parlamentar, transformando, a seu bel prazer, a índole das instituições existentes.

O Sr. Felinto Muller — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Felinto Muller — Esse livro, nobre Senador, retrata, com exatidão impressionante, o que está ocorrendo no Brasil. Ele descreve o que aconteceu na Checoslováquia até a implantação do comunismo naquele País. Se V. Ex.^a se dedicar à leitura dessa obra com toda atenção, verificará que os mesmos métodos, os mesmos planos, a mesma orientação são aplicados no Brasil. Terminei a leitura de "El asalto al Parlamento" profundamente impressionado. Gostaria que todos os homens de responsabilidade da nossa terra lessem esse livro magnífico e, através de suas páginas ficassem habilitados a tomar providências para impedir que no Brasil desapareça a liberdade e seja implantada uma ditadura.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Ex.^a trouxe ao meu modesto discurso uma contribuição valiosa que revela a sua acuidade intelectual e resulta, também, da autoridade que possui como líder da maior bancada nesta Casa.

Graças a Deus, esta convocação de que poderemos acordar no dia de amanhã e contemplar instituições diversas daquelas que deixamos na véspera está, se generalizando entre os homens de responsabilidade do Brasil.

Sr. Presidente, agradecendo o aparte do eminente Senador Felinto Muller quero resumir, em poucas palavras, para conhecimento do plenário, a técnica usualmente adotada no assalto ao parlamento, pelas minorias ou, mais tecnicamente, pela corcoda de pleno êxito na Checoslováquia.

Um grupo de parlamentares ideologicamente preparados, começa a atuar de maneira uniforme, e ousada, no parlamento. Essa atuação chama a atenção sobre suas pessoas, porque eles se sucedem repetindo os mesmos refrões, repetindo os mesmos slogans e os mesmos estereótipos.

Mas, V. v. Ex.^{as} sabem perfeitamente quais são as virtudes da repetição. A repetição cansa e depois do cansaço, aquilo que a repetição traz se impregna no nosso psiquismo e vem-nos guardando, retendo aquilo que a repetição traz. Mas, enquanto os parlamentares pertencentes a esse grupo, passam a atuar dessa maneira, sucede a ação de baixo movimento de massa, infiltração nos órgãos da imprensa — e isso é feito coordenadamente, dentro de uma sintonia admirável. Se um parlamentar que não pertença a essa equipe, a esse grupo de combate — chamemos assim — aborda um assunto, discorre sobre um problema, ao que aquele parlamentar diz não se dá absolutamente repercussão; não tem ressonância, como que cai uma cortina de silêncio sobre o que ele proferiu, enquanto que qualquer coisa pronunciada por um dos elementos desse grupo atuante, tem imediatamente uma extraordinária repercussão em todos os meios de divulgação, na imprensa falada, escrita na televisão, etc.

Quanto um desses parlamentares agitam a bandeira de reivindicações,

imediatamente aquilo que se faz um leitmotiv, desperta as massas e essas são mobilizadas para dar amplitude, ressonância aquilo que foi proferido.

Assim, graças a essa ação combinada de cima e de baixo, os tímidos, aqueles que não querem lutar, os comodistas vão, aos poucos, sendo encorajados, sendo muitas vezes levados a votar contra suas convicções, porque há como que uma coação generalizada.

Aquêles que votam proposições favoravelmente aos interesses do grupo são deliberadamente aplaudidos e terão, cobertura da sua votação, na melhor imprensa.

Aquêles que tiverem a petulância de votar contra aquilo que o grupo preconiza, esses são apupados, escoraçados e assim aos poucos a penetração vai progredindo e essa torrente de demagogia em que há um pouco de demência, de passionismo, essa torrente vai-se apoderando das Casas do Parlamento até conseguir dominar para então dar o golpe definitivo nas instituições.

Sr. Presidente, eu não sei se para o Brasil de hoje, para o Brasil desta hora dramática que estamos vivendo seria de desejar que assumisse o cargo de 1.^o Ministro uma personalidade infensa ao regime parlamentar e mais ainda infensa ao sistema representativo de governo. Eu não sei se seria mais conveniente, porque talvez a eclosão de um acontecimento dessa natureza traumatizasse profundamente a opinião do Brasil e tivesse a virtude de galvanizar, de polarizar todas aquelas energias, todas aquelas forças, todas aquelas opiniões que são realmente favoráveis à continuação do regime representativo no Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Irineu Bornhausen por cessão do Senador João Villaboas.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN:

(Lê o seguinte discurso)

Sr. Presidente

Srs. Senadores.

Vive o Brasil dias tumultuosos, cuja gravidade é desnecessário acentuar. A crise política, da qual não conseguimos ainda emergir, trouxe confusão e desalento às correntes de opinião organizadas. A alimentar essa crise política, uma crise social, talvez sem par em nossa história, eclode em aspectos de gravidade indizível: populações inteiras, em crescimento explosivo, reclamam o seu direito imperioso de participação do processo político e econômico, de falar e ser ouvida pelos dirigentes, de ter assegurado o mínimo necessário à dignidade de sua vida, de ver respeitado o seu direito de viver. E, ainda mais grave — causa ou efeito dessa crise política e social, não importa aqui averiguar — uma crise econômica ameaça tragar a tudo e a todos, levando de roldão instituições que nossa civilização cristã construiu, no curso de séculos, e que nos cumpre defender e legar aos nossos descendentes.

Confundidos e perplexos, setores inteiros da opinião pública, renunciam ao direito de pensar, ao esforço de pensar, ao dever de pensar, para se deixarem iludir e guiar por "slogans" e refrões, fórmulas enlatadas, na maioria vinda do exterior, que em nada concorrem para superar a crise, mas antes a agravam pela instalação de novos venenos no corpo já debilitado da Nação.

Nesta hora, Senhores Senadores, entendo que há um dever primordial ao qual não podemos faltar sob pena de traírmos não só o mandato, de que estamos investidos, mas sobretudo a Pátria, que nos cobra uma e uma nossas atitudes: — é o dever da ver-

gado, de buscá-la e de-a proclamarmos, veemente, quaisquer que sejam as consequências que daí advierem, ou possam advir.

Tudo isso, que está, por certo, na consciência de todos, eu o repito ao iniciar a manifestação que sinto de meu dever formular perante o Senado relativamente ao gravíssimo problema criado com o projeto, chamado de remessa de lucros, ora sob apreciação desta Casa. É que esse projeto não poderá ser entendido, na sua gestão, nos seus preceitos, nas suas intenções e nas suas consequências, sem que tenhamos um nitida consciência da crise em que nos debatemos e da confusão e a perplexidade que se instalaram em tantos setores da opinião pública. Cumpre-nos, por isso, fazer o maior esforço para ver com clareza todos os aspectos do assunto, e a seguir, proclamar, sem meias palavras, as conclusões alcançadas e sustentar as medidas que a situação impõe, na defesa do interesse geral.

A primeira indagação que cumpre formular no exame da matéria, a questão inicial é a de saber se devemos prescindir, neste instante, do capital estrangeiro, de todo o capital estrangeiro, ou de algum capital estrangeiro. Esta questão liminar deve ser respondida, obviamente, e só à luz da conclusão adotada será possível o exame do projeto.

É indubitável, que toda a Nação — sem exceção nem mesmo dos que se encontram, de boa fé, a serviço de ideais marxistas — deseja e quer o desenvolvimento econômico do país. Mais ainda, esse desenvolvimento — qualquer que seja o destino que nos espere, ou o rumo que tomem os acontecimentos — é um imperativo de sobrevivência do país como um todo, e de cada um de seus habitantes.

É amplamente conhecido que o ritmo de crescimento do produto real de um país depende, fundamentalmente, de sua taxa de investimento. Isto é, da percentagem do seu produto total destinado a formação de capital — este é um axioma econômico, que dispensa demonstração.

Ora, só existem duas maneiras possíveis de aumentar os investimentos: — incrementar a formação interna de poupanças ou importá-las do exterior, sob a forma de capitais estrangeiros. Fora daí, dessas duas hipóteses, não há outras.

É evidente, assim, que se quisermos nos quisermos prescindir do capital estrangeiro, e correlatamente assegurar ou incrementar o ritmo de desenvolvimento nacional, teríamos ou teremos de aumentar a taxa interna de poupança.

Esse aumento é, realmente, algo de muito desejável; mas ocorre que, num país ainda em estágio de subdesenvolvimento, ele significa penoso sacrifício que se impõe à população, porque só ocorrerá pela renúncia de parte substancial do seu consumo presente, já de si insatisfatório. Só os investimentos financiados com poupanças trazidas do exterior dispensam essa dura correlação entre progresso e sacrifício, numa fase, como a que atravessamos, de nossa economia.

Essas considerações, Senhores Senadores, que tomo de empréstimo aos economistas, e sobre as quais não há divergências, já nos permitem uma primeira conclusão, essencial para o exame do problema: — em princípio a colaboração do capital estrangeiro é não só desejável como imprescindível para o desenvolvimento econômico do país, sem agravar as dificuldades, já quase insustentáveis, de vida do povo. Daí o esforço universal, que fazem todos os países subdesenvolvidos, não dominados por tensões emocionais ou por objetivos de política unipartidária, de atrair as poupanças externas, de criar condições para o ingresso e permanência dos capitais estrangeiros, imprescindíveis ao seu processo de desenvolvimento.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Da V. Exa. licença para um aparte?

O Sr. Irineu Bornhausen — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Estou de pleno acordo com V. Exa. Entendo que o Brasil precisa de capital estrangeiro mas sua aplicação deve ser disciplinada. Em nosso País o capital estrangeiro é mais garantido do que o nacional pois este, para importar, enfrenta grandes dificuldades no licitar divisas. O capital estrangeiro nos traz dólares, ou moedas valorizadas mas também equipamentos velhos, já bastante usados, sem a menor cerimônia. A remessa de lucros, muitas vezes, se faz muito além do permitido, sub-repticiamente. Na Itália por exemplo, o capital estrangeiro só pode remeter para o exterior 6% dos lucros. Pelo projeto, poderá remeter 10%. Embora eu não esteja de acordo, *in totum*, com o projeto, permita-me V. Exa. que discorde um pouco da sua argumentação, quando diz que vivemos uma crise política. Nossa crise é econômica e financeira, e é também de autoridade. Esse o ponto fraco do Brasil, que nos está trazendo ruína e aborrecimento.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Nossa crise é total.

Muito agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, estou de pleno acordo com a regulamentação da remessa de lucros, mas através de lei, não proíba a entrada de capital estrangeiro, a fim de permitir o maior desenvolvimento do nosso País.

É indubitável que cabe distinguir entre capital que vem efetivamente concorrer para o processo de desenvolvimento da economia brasileira e o capital de tipo predatório, que tem a repulsa geral. Impõe-se, portanto, a instituição de um regime que, mantendo as presentes condições, ou criando novas, para atrair o capital estrangeiro que interessa ao País, coarte a ação ou vede a entrada dos que lhe possam ser prejudiciais.

Ter-se-ia, em segundo lugar, de indagar: estarão aqueles capitais espoliando a Nação, gerando lucros fabulosos que anemizam nossa economia através do fluxo inextinguível da remessa de lucros?

A análise fria das estatísticas feitas pelos órgãos técnicos do Governo leva a conclusões inteiramente diversas.

Com efeito — é o que se spura de dados oficiais — em média, desde o término da guerra, as remessas se têm mantido em torno de 40 milhões de dólares anuais — o que representa apenas 4 milésimos da renda nacional. Em especial, no período em que se suprimiram os controles as remessas caíram substancialmente, a ponto de, nos últimos anos, os gastos de divisas para turismo, para atender aos passeios dos capitalistas caboclos, terem sido superiores às remessas de lucros como acentuou o nobre Senador Mem de Sá.

Verifica-se agora que, embora visando a disciplinar a remessa de lucros, a proposição aprovada na Câmara não consulta, pelos seus excessos, aos interesses da Nação, que, como vimos, precisa acelerar o seu processo de desenvolvimento e não ver estagnadas as suas forças de expansão econômica. No interesse do próprio povo, cujo bem-estar nos cabe promover.

O projeto, sob o pretexto de regular remessas de lucros, e créditos de capitais estrangeiros, decreta, em verdade, pela via indireta de insustentável regulamentação, a morte de todo o capital estrangeiro no País. E, nesse propósito, chega a minúsculas e preceitos de todo inacessíveis, que já foram amplamente examinados no próprio parlamento e, de modo impressionante, na imprensa de todo o País, em manifestação unânime.

Sacrifica-se, assim, de modo irremediável o esforço de capitalização do País, como instrumento do progresso econômico e social.

Dir-se-ia que se trata de projeto de antidesenvolvimento ou melhor do desenvolvimento do pauperismo, como acentuou o ilustre Deputado laymundo Padilha na sua Declaração de voto perante a Comissão de Finanças.

Além disso, como demonstrou o Sr. Diretor da SUMOC, agrava-se ainda mais o desequilíbrio da balança de pagamentos.

Tudo quanto cumpre promover no interesse do povo, o projeto por método curioso de sinais trocados, procura aniquilar. Urge incrementar a produção, ampliar as fontes criadoras de riqueza, estimular a instalação de novas indústrias, incentivar a mecanização e o aperfeiçoamento das atividades agrícolas elevar o padrão de vida dos trabalhadores das cidades e dos campos, assegurar o pleno emprego e através de todas essas medidas, criar de verdade — e não por meio de slogans emocionais ou políticos — o ambiente de progresso econômico capaz de permitir e de propiciar a realização de uma justa estrutura social, na qual os pobres recebam mais, possuam mais e vivam melhor, em ritmo crescente de prosperidade e bem-estar.

Ao invés disso, o projeto visa não só a criar uma cortina de ferro para impedir a vinda para o País de novos investidores estrangeiros, como ainda a afugentar os que já estão integrados na economia brasileira. É o bloqueio do nosso desenvolvimento ou a teoria da estagnação.

Aspecto grave e fundamental, que a todos deve impressionar, é o do crescimento, ano a ano, do mercado de trabalho, que precisa encontrar, em novas atividades produtivas e na expansão das que já existem, empregos capazes de absorvê-lo por inteiro evitando-se assim o gravíssimo fenômeno social do desemprego.

Acentue-se que, ainda recentemente, o programa do Governo assinala, na parte primeira que há 13 anos a taxa de crescimento do produto nacional bruto não corresponde à taxa de crescimento demográfico do povo brasileiro. Isso resulta que se deve esperar nos próximos 10 anos desemprego em massa caso se interrompa o ritmo de desenvolvimento industrial do País, o que ocorrerá, sem dúvida, se o Senado não introduzir alterações substanciais retificadoras dos excessos e equívocos consignados no projeto que não consultou aos reais e verdadeiros interesses da Nação Brasileira como um todo e também de todos os seus filhos, ricos ou pobres, grandes ou pequenos.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ouco, com a maior atenção, o brilhante discurso de V. Exa.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Muito obrigado.

O Sr. Heribaldo Vieira — ... e quero prestar um depoimento. Tenho ouvido, de vários elementos da Frente Nacionalista — e mesmo das correntes de esquerda, mais avarizada, na Câmara dos Deputados — que o Projeto, que V. Exa. examina necessita de correção pois contém imperfeições graves e que o Senado não deve, absolutamente, se furtar de prestar esse serviço à Nação, corrigindo o aludido Projeto.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Muito obrigado. O aparte de V. Exa. honra o meu discurso, nobre Senador Heribaldo Vieira.

O cancelamento, a interrupção ou o adiamento de novos grandes projetos de investimentos no Brasil — no setor industrial — eis um fato novo que, nos últimos dias, se patentou.

Disso é sinal evidente os fenômenos observados não só no mercado cambial como ainda nas Bolsas de valores de todo o País.

Reduzem-se, desse modo, as possibilidades de trabalho para o operário brasileiro, aspecto que ninguém nesta

Casa pode deixar de profundamente considerar.

Senhores Senadores: Em verdade, poucos foram os momentos, na história desta Casa, em que tão grandes responsabilidades pesaram sobre ela. A Nação está em suspenso, aguardando o seu pronunciamento; para ela se voltam os desalentados, e também os que ainda creem no Brasil e na sua capacidade de enfrentar e vencer dificuldades. Há semanas que o País todo aceita por tranquilidade, chama por confiança, para que lhe seja possível trabalhar porque só com trabalho se constrói a grandeza da Pátria.

O Senado da República, consciente de sua responsabilidade, com o pensamento no futuro do País, há de contribuir com a sua ponderação o seu saber, a sua fé no destino das nossas instituições democráticas, para que se restaure o clima propício ao trabalho criador e às iniciativas úteis, dentro de princípios que conduzem à justiça social e à melhoria de condições de vida para todos.

Senhor Presidente e Senhores Senadores,

A opinião pública brasileira, através de manifestações inequívocas de todos os órgãos da imprensa e de todas as classes representativas da produção, em exame objetivo e realista, já deu sinal eloquente de que o interesse do Brasil está vivamente ferido pelo projeto, cujas demasias e excessos ela, opinião pública, repele e condena.

Cabe, portanto, agora, ao Senado, em obediência ao sentimento nacional, promover exame profundo do projeto para torná-lo compatível com com as reais necessidades do desenvolvimento econômico do Brasil tarefa fundamental na fase histórica que vivemos.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer concedo aparte ao eminente colega.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou ouvindo atentamente o bom argumentado discurso com que V. Exa. está brindando o Senado da República, nesta hora, V. Exa. versa na realidade, com os dados de que dispõe, uma das proposições de maior alcance e significação já elaboradas no Parlamento brasileiro nestes últimos tempos. Não há exagero em chamar essa proposição de "suicida" ou "masoquista" porque o que ela na realidade faz é ferir de morte o Brasil. V. Exa. alude a pronunciamento das classes produtoras, pronunciamento que salvaguarda não apenas os seus interesses mas também os dos seus colaboradores, isto é, daquelas que com o seu trabalho ajudam a construir o Brasil. E esses serão os maiores sacrificados caso a proposição seja aprovada. Ao pronunciamento das classes produtoras peço permissão a V. Exa. para juntar o de um dos homens mais argutos, de um dos homens mais austeros de quaisquer atividades partidárias de um dos homens que têm mais responsabilidade no Brasil, pela fundação da Sociologia que é Gilberto Freyre está defendendo seus interesses quando ele se exprime dessa maneira a respeito da proposição em causa. Ele acaba de chegar da Alemanha Ocidental, em entrevista perguntou-lhe o repórter:

Da acordo com os atuais progressos da ciência social é possível ao cientista social prever qual rumo está tomando o País?

Como V. Exa. sabe e ninguém ignora Gilberto Freyre é um dos mais completos cientistas sociais de que dispomos, homem cujos trabalhos e cuja colaboração o estrangeiro constantemente está requisitando. Em resposta à pergunta do repórter ele declarou:

"O cientista social tem a consideração das situações sociais a longo prazo, e não a curto prazo, como se faz no Brasil. No caso brasileiro, é

evidente que atravessamos uma crise gravíssima de liderança, que a súbita substituição do presidencialismo pelo parlamentarismo veio agravar. A recente votação, pela maioria da Câmara dos Deputados, de uma lei escandalosamente antibrasileira e favorável apenas a alguns industriais que só enxergam seus interesses, e a agitadores empenhados em banizar o Brasil, é exemplo expressivo da crise a que me refiro.

É este o depoimento de Gilberto Amado que, pelo seu caráter de absoluta insuspeição, peço a V. Ex.^a que inclua no grande discurso que está pronunciando.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, valiosa contribuição que, com muito prazer, incluí no meu discurso.

(Lendo)

O projeto como se acha não pode prevalecer, porquanto gera a estagnação, afugentando forças criadoras de trabalho e, assim, aprofundando o subdesenvolvimento de que sempre nos libertemos em ritmo acelerado na área da nossa agricultura e da nossa indústria.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muito prazer.

O Sr. Joaquim Parente — V. Ex.^a está pronunciando discurso de grande oportunidade, só para esta Casa mas para toda a Nação. Como bem disse o nobre Senador Heribaldo Vieira, grande número de Deputados reconhece a necessidade de, no Senado, oferecermos ao Projeto as emendas que se tornam necessárias. Estou certo, assim, de que nossa colaboração será bem recebida pela Câmara dos Deputados e aceita as emendas que visem a aperfeiçoar Projeto de tanta importância para a Nação. Congratulo-me com V. Ex.^a pelo brilhante discurso que está proferindo neste momento, trazendo-nos valiosos subsídios para quando discutirmos a matéria.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Joaquim Parente, a valiosa colaboração que também presta ao meu discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Com muita honra.

O Sr. Lima Teixeira — É a primeira vez que intervenho neste assunto. Segundo me parece, o bom senso está indicando que devemos procurar o meio termo, nem tanto ao mar nem tanto à terra. O Projeto, esboçado os excessos, deve ser aprovado. O que não é possível e aplicarem-se de uma vez todas as iniciativas que pretendem limitar a remessa de lucros para o estrangeiro.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — É a tese que estou defendendo. Devemos esboçar dos equívocos e excessos.

O Sr. Lima Teixeira — Então não devemos estar na tribuna a maislamar o Projeto em sua íntegra. Não! Também não devemos impedir que o capital estrangeiro itaga ao País o desenvolvimento de que o Brasil necessita. Por isso mesmo, o papel do Senado é esboçar a proposição desses excessos. Mas chegar-se ao ponto de, como querem alguns, pôr por terra tudo quanto já foi feito, será um erro dos mais graves! Peço a V. Ex.^a que me perdoe haver interrompido seu brilhante discurso.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Muito obrigado. Fico sobremaneira honrado com o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Lima Teixeira — A honra é recíproca, nobre colega.

O SR. IRINEU BORNHAUSEN — Obrigado a V. Ex.^a. É, afinal, dever desta Casa emendá-lo, reestruturá-lo, aperfeiçoá-lo em sintonia aos mais genuínos interesses do País.

Falo com o pensamento exclusivo no Brasil, que quer o capital estrangeiro para dele servir-se — e não para servi-lo — e para com ele crescer e prosperar.

Se o Senado não lograr a segurança de que emendas sábias serão, afinal, indubitavelmente aceitas pela Câmara, então, repito, com o pensamento na Pátria Brasileira, só nos restará a alternativa de sua rejeição total.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a hora do Expediente. Sobre a mesa a redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

— É lida a seguinte:

Parecer nº 866, de 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1961 (nº 174-C, de 1959, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1961 (nº 174-C-59, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Atty Vianna, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Caiado de Castro.

ANEXO AO PROJETO Nº 866, DE 1961

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 146-61 (nº 174-C, de 1959, na Câmara), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

(Nº 174-C, NA CÂMARA)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro de Funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, compreendendo cargos isolados e de carreira e unção: gratificação, fica reorganizado de conformidade com a presente lei e passa a ter a estrutura, o escalonamento, a nomenclatura, o número de cargos e classes, os níveis de vencimentos e os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes da tabela anexa, ressalvadas, com relação aos atuais servidores, as situações já constituídas.

Art. 2º Fica criada a carreira de Auxiliar de Limpeza, com a estrutura e o escalonamento da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Portaria, constantes da tabela anexa, serão exercidos pelos ocupantes dos cargos isolados de provimento efetivo, de Auxiliar de Portaria, Contínuo, Servente, Guarda Eleitoral e Ascensorista, constantes de tabela anexa à Lei nº 2.489 de 5 de dezembro de 1953.

§ 1º. Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar de Limpeza terão acesso, metade por merecimento e metade por antiguidade, ao cargo de Auxiliar de Portaria.

§ 2º. São extintos, à medida que forem vagando, cinco (5) cargos de Ajudante de Chefe de Portaria e vinte (20) de Auxiliar de Portaria.

§ 3º. Preenchidos dezessete (17) cargos da carreira de Auxiliar de Limpeza, os demais só o poderão ser à medida que forem vagando os cargos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 4º. No primeiro provimento dos cargos ora criados observar-se-ão as seguintes normas:

1º. o primeiro provimento dos cargos isolados será feito com o aproveitamento dos funcionários que vêm exercendo as funções correspondentes;

2º. o preenchimento das vagas, nas classes intermediárias das carreiras de que trata a presente lei será feito por promoção;

3º. terão prioridade, no provimento das vagas da classe inicial da carreira de Oficial ou Auxiliar Judiciário, os funcionários requisitados há mais de dois (2) anos, desde que sejam efetivos e hajam ingressado na carreira a que pertencem mediante concurso de provas;

4º. serão aproveitados, como Auxiliar de Portaria, os extranumerários incensalistas ainda existentes.

Parágrafo único. As vagas de extranumerários decorrentes do aproveitamento de seus ocupantes como Auxiliar de Portaria não serão preenchidas (Lei nº 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, art. 8º).

Art. 5º. São extintos, na Carreira de Taquígrafo, os seguintes cargos: um (1) de Taquígrafo Revisor, cujo ocupante passará a exercer o cargo de Diretor de Serviço da Taquígrafia; e, à medida que forem vagando, um (1) da classe PJ-4; e dois (2) PJ-5.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos da classe PJ-6 será feito à proporção que forem vagando os cargos das classes PJ-4 e PJ-5.

Art. 6º. São extintos, à medida que forem vagando, os seguintes cargos: Secretário-Geral da Presidência, Auditor Fiscal, Assessor Administrativo, Redator Principal, três (3) Redator, Bibliotecário-Auxiliar, Zelador, Contador, Arquivista, Arquivista-Auxiliar, Almoxeiro-Auxiliar, Protocolista, Protocolista-Auxiliar e Eletricista-Auxiliar.

Art. 7º. As atribuições dos cargos enumerados na Tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8º. Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei, o disposto no artigo 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7º da Lei nº 3.890, de 13 de abril de 1961.

Art. 9º. Os funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, ora à disposição de outros órgãos, no Estado da Guanabara, que, até trinta (30) dias após a vigência desta lei, não requererem a sua transferência para Brasília, passarão a integrar, automaticamente, Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara.

Art. 10. O pagamento do vencimento, gratificação adicional por tempo de serviço e salário família, dos funcionários que passaram a integrar o Quadro Suplementar, correrá por conta das dotações próprias atualmente atribuídas ao Tribunal Superior Eleitoral e que serão destacadas para

o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara.

§ 1º. Aos integrantes do Quadro Suplementar não serão pagas diárias ou qualquer outra vantagem especial atribuída aos demais funcionários do Tribunal Superior Eleitoral pelo exercício em Brasília.

§ 2º. Nas propostas orçamentárias elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta lei, serão previstas as despesas a serem efetuadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara com o Quadro Suplementar.

§ 3º. Os cargos correspondentes aos funcionários que passaram a integrar o Quadro Suplementar não poderão ser preenchidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, enquanto estiverem em atividade os atuais ocupantes.

Art. 11. Os funcionários de que trata o artigo anterior, enquanto integrarem o Quadro Suplementar, não terão direito a promoções e só farão jus aos aumentos de vencimentos da ordem geral, além dos acréscimos na gratificação por tempo de serviço.

Art. 12. Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral preencher as vagas que ocorrerem no Quadro Suplementar, depois de observadas as exigências legais relativas a promoções porventura cabíveis.

Parágrafo único. O funcionário nomeado terá exercício, obrigatoriamente, em Brasília.

Art. 13. O funcionário do Quadro Suplementar poderá, a qualquer tempo, requerer sua transferência para Brasília, com a consequente volta ao Quadro do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º. Verificada a hipótese prevista neste artigo o funcionário não terá direito a reclamar o pagamento de quaisquer vantagens que tenha deixado de perceber por motivo de pertencer ao Quadro Suplementar, nem pedir revisão de tempo de serviço para efeito de promoção.

§ 2º. O funcionário que voltar para o Quadro do Tribunal Superior Eleitoral passará a ter exercício obrigatório em Brasília, não podendo ser novamente reintegrado no Quadro Suplementar ou colocado, sob qualquer pretexto, à disposição de qualquer órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 3º. Enquanto não for extinto o Quadro Suplementar será aplicado o disposto neste artigo, no § 1º do art. 10, e nos artigos 11 e 13, a todos os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral que estejam, ou forem colocados, à disposição de qualquer órgão sediado fora do Distrito Federal.

§ 4º. Os funcionários nomeados para o Quadro da Secretaria em virtude desta lei servirão em Brasília, obrigatoriamente, pelo menos durante dois (2) anos, a eles se aplicando, após o decurso desse prazo, o disposto no artigo anterior.

Art. 14. Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos dos atuais funcionários, ante a situação decorrente desta lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas resultantes da presente lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Quadro do Pessoal da Secretaria

Número de	CARGOS	Símbolo ou
	I — Cargo em Comissão	
1	Diretor Geral	PJ
	II — Cargos isolados de provimento efetivo	
1	Secretário Geral da Presidência (*)	PJ
2	Diretor de Divisão	PJ-0
1	Auditor Fiscal (*)	PJ-0
1	Diretor de Serviço	PJ-1
1	Diretor do Serviço de Taquigrafia	PJ-1
1	Médico	PJ-3
1	Assessor Administrativo (*)	PJ-1
1	Redator Principal (*)	PJ-2
5	Redator (**)	PJ-4
1	Bibliotecário	PJ-4
1	Bibliotecário-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Zelador (*)	PJ-4
1	Contador (*)	PJ-4
1	Almoxarife-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Protocolista (*)	PJ-4
1	Protocolista-Auxiliar (*)	PJ-6
1	Chefe de Portaria	PJ-4
5	Ajudante de Chefe de Portaria (*)	PJ-6
1	Eletricista	PJ-6
1	Eletricista-Auxiliar (*)	PJ-10
4	Motorista	PJ-8
1	Mecânico	PJ-7
1	Marceneiro	PJ-9
20	Auxiliar de Portaria (****)	PJ-7
13	Auxiliar de Portaria	PJ-9
	III — Cargos de Carreira	
6	Oficial Judiciário	PJ-3
1	Arquivista (*)	PJ-4
1	Almoxarife	PJ-4
1	Arquivista-Auxiliar (*)	PJ-6
8	Oficial Judiciário	PJ-4
10	Oficial Judiciário	PJ-5
14	Oficial Judiciário	PJ-6
18	Oficial Judiciário	PJ-7
6	Auxiliar-Judiciário	PJ-8
9	Auxiliar-Judiciário	PJ-9
4	Taquígrafo (***)	PJ-4
2	Taquígrafo (*)	PJ-5
3	Taquígrafo	PJ-6
18	Auxiliar de Limpeza	PJ-12
24	Auxiliar de Limpeza	PJ-13
	IV — Função Gratificada	
1	Auxiliar de Gabinete do Presidente (****)	1-F

- (*) — Extinto quando vagar
 (**) — Extinto os três (3) primeiros cargos que se vagarem
 (***) — Extinto o primeiro cargo que vagar
 (****) — Extintos os vinte (20) primeiros cargos que se vagarem
 (*****) — Somente poderá ser preenchida após a extinção do cargo de Secretário-Geral da Presidência.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 9 de novembro de 1961.

O SR. PRESIDENTE:

Por tratar-se de matéria em regime de urgência, passa-se a sua imediata discussão.

— Em discussão a redação final que acaba de ser lida. (Pausa)

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado

O projeto vai à sanção. Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Diretora.

Comunico a V. Exª, para efeitos regimentais, que estou credenciado pelo Movimento Trabalhista Renovador, de que sou único representante nesta Casa, para líder do mesmo no Senado.

Brasília, 13 de dezembro de 1961: — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

— A Mesa fica inteirada. Sobre a mesa projeto de resolução que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 72, de 1961

Altera em parte o Anexo a que se refere o artigo 8º da Resolução nº 6, de 1960.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Anexo a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, é alterado em parte, passando a vigorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

ISOLADOS

1. Oficial Arquivologista — PL-3.
2. Oficial Arquivologista — PL-4 — 2 vagos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a criar 1 cargo de Oficial Arquivologista e alterar o padrão desses cargos de PL-6 para PL-4. Tais medidas estão recomendadas pela liderança desta Casa, atendendo às necessidades do serviço.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho. — Guido Mondin.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— O Expediente vai à publicação. Passa-se à Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 65, de 1961 (nº 3.600, de 1957, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número, de 1961, do Senhor Senador Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis (ns. 550 e 551, de 1961) das Comissões de Saúde-Pública e de Finanças e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e a emenda de Plenário e das outras Comissões sobre a emenda.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões sobre o projeto e a emenda, que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 867, 868 e 869, de 1961

Nº 867, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961 (nº 3.600-B/57, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense de Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Aloísio de Carvalho.

A Comissão de Constituição e Justiça vem o projeto nº 65/61 para dar parecer sobre emenda que lhe foi apresentada em plenário.

O Projeto manda auxiliar com Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o Hospital Matogrossense de Pênfigo com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, autorizando o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, pelo Ministério da Saúde.

A emenda inclui na proposição com igual auxílio o Hospital de Pênfigo de Uberaba, Minas Gerais, aumentando, conseqüentemente, para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o crédito a ser aberto. Porque o projeto se reportasse a uma só entidade beneficiária, impondo-lhe a obrigação de prestação de contas do auxílio recebido dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento, ainda a emenda corrige o texto, para que fique pluralizada a indicação.

Nada há a opor às alterações propostas, do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1961. — Daniel Krueger, Presidente. — Aluísio de Carvalho, Relator. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Vivaldo Lima. — Nogueira da Gama. — Milton Campos.

Nº 868, DE 1961

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961 (nº 3.600-B-57 na Câmara), que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Fernandes Távora.

1. O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Castro Pinto, autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, situado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

2. Esta Comissão já examinou, anteriormente, o mérito da matéria, tendo opinado pela sua aprovação.

Submetido o projeto à discussão do plenário desta Casa, foi objeto de emenda, razão pela qual retornou ao estudo das Comissões.

3. A emenda apresentada visa a conceder igual amparo ao Hospital do Pênfigo de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para ampliação de suas instalações, uma vez que o referido Hospital vem exercendo, com grandes dificuldades, a mesma missão do Hospital Matogrossense do Pênfigo a ser merecedor, também, de amparo estatal.

Neste sentido, amplia o crédito especial para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e corrige a redação do texto do projeto de maneira a abranger os dois Hospitais.

4. Do ponto de vista da Comissão de Saúde Pública, nada mais certo, justo e humano que se destine o máximo de auxílio possível para o combate ao pérfido, conhecido, popularmente, sob o nome de "Fogo Selvagem", que, conforme já anteriormente afirmamos, é uma terrível moléstia, de tratamento difficilíssimo.

5. Em face do exposto é tendo em vista o alto grau de urgência, do ponto de vista da Comissão de Saúde Pública, opinamos pela aprovação da emenda apresentada em plenário.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Reginaldo Fernandes*, Presidente. — *Fernandes Távora*, Relator.

N.º 869, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1961 (n.º 3.600-B, de 1957, na Câmara), que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Fausto Cabral.

A vista de ter recebido emenda em plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 65 de 1961, que autoriza a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

A emenda aumentou para Cr\$ 1.000.000,00 o crédito especial previsto no art. 2º do projeto para o fim de atender, também, às necessidades do Hospital de Pênfigo de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Como se observa, a emenda se justifica plenamente eis que atende às finalidades do projeto, ou seja o combate à moléstia do pérfido.

Nestas condições, opinamos, também, pela aprovação da emenda da plenário.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Joquim Patente*. — *Ary Vianna*. — *Fernandes Távora*. — *Barros de Carvalho*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugênio Barros*. — *Irineu Bornhausen*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e a Emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O Projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 65, DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido o auxílio de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) ao Hospital Matogrossense do Pênfigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, para

prosseguimento da construção do seu novo prédio.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 537, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da U.D.N., aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário, procederá à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte

Parecer n.º 870, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado. Relator: Senador Heribaldo Vieira.

O fato de, em 1960, haver o Congresso passado a funcionar em Brasília, para onde se transferiu a Capital da República, bastaria para mostrar a necessidade de alterar-se o Regimento Interno do Senado, que data de 1959.

É que as circunstâncias que envolvem o funcionamento do Parlamento na nova metrópole criaram condições tais de trabalho que aquele diploma legal, em diversos pontos, passou a não satisfazer mais as solicitações legislativas, nesta Casa.

Mais do que isso, porém, e mesmo sem levar em conta outras modificações cuja necessidade a experiência indicara, a instituição, no país, do regime parlamentarista veio tornar imperativa a revisão do Regimento.

Efetivamente, não poderiam deixar de incidir na maneira de agir do Congresso, e portanto do Senado, encontrando na nossa lei interna as correspondentes normas reguladoras, as inovações políticas do sistema parlamentar, tais como a supressão do cargo de Vice-Presidente da República, em cujas atribuições se incluía a de presidir o Senado; a competência do Senado para indicar o Presidente do Conselho de Ministros, quando a Câmara dos Deputados tenha recusado, por três vezes, os nomes propostos pelo Presidente da República; a faculdade dada ao Senado de se opor à composição do Conselho aprovada pela Câmara; a transferência, para o Presidente do Conselho, de prerrogativas até então pertencentes ao Presidente da República e o direito assegurado ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado de participarem das discussões em qualquer dos ramos do Congresso Nacional.

O presente projeto, elaborado por uma Comissão Especial, visa a atender às exigências disso decorrentes, buscando fazer com que o Regimento Interno, a elas responda, de maneira efetiva e eficaz.

A Comissão aproveitou-se do ensejo para proceder a uma revisão integral do Regimento, procurando, além de adequá-lo à nova estrutura política do país, corrigi-lo em suas

falhas e completá-lo em suas omissões.

I — O Projeto da nova redação a diversos artigos, ao mesmo tempo faz acréscimos a muitos outros, sempre obediente àquele propósito acima apontado, de situar o Regimento em concordância com as reais necessidades de trabalho do Plenário e das Comissões Técnicas.

III — Esta Comissão examinou, artigo por artigo, a proposição em debate, bem como as razões em que se baseou a Comissão Especial para propor as numerosas modificações apresentadas e dessa análise atenta concluiu pela excelência e oportunidade do trabalho.

Estamos certos, de que muitas dificuldades e controvérsias surgidas no estudo e votação de projetos e de outras medidas e atos legislativos serão superadas, com a aprovação das alterações surgidas no Regimento, com real proveito para os trabalhos da Casa e maior prestígio do Senado.

Isto pôsto, e como o projeto jamais fugiu às normas constitucionais e jurídicas relativas ao assunto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Lima Teixeira*. — *Ary Vianna*. — *Mem de Sá*. — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

Foram enviadas à Mesa duas Emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao art. 46: Substitua-se a redação do art. 46 pelo seguinte:

Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, dois Vice-Presidentes, quatro Secretários e dois Suplentes de Secretários.

Justificação

A composição, aqui proposta para a Mesa do Senado, parece atender com maior propriedade às necessidades dos trabalhos parlamentares, além de se enquadrar mais perfeitamente ao padrão geralmente encontrado em assembleias a convenções de qualquer espécie.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — *Vivaldo Lima*

EMENDA N.º 2

Ao art. 95:

Acrescente-se: e) opinar sobre as atividades da Cruz Vermelha Brasileira;

f) opinar sobre questões de fronteiras e limites da República;

g) integrar, por um dos seus membros, todas as delegações enviadas pelo Senado ao estrangeiro, para Conferências, Congressos ou acontecimentos congêneres;

h) opinar sobre os assuntos submetidos ao Senado referentes à Organização das Nações Unidas e a entidades internacionais econômicas e financeiras.

Justificação

A projeção que vem tendo em todo o mundo, a atividade dos organismos de âmbito internacional, faz com que a Comissão de Relações Exteriores do Senado assumam importância crescente entre os órgãos técnicos desta Casa do Congresso. A finalidade da presente emenda é justamente ampliar as atribuições dessa Comissão, armando-a com direitos e atribuições capazes de permitir a sua maior atividade específica no cenário dos trabalhos parlamentares.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e as Emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões competentes, para se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (n.º 2.295, de 1957) na Casa de origem) que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 536, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da U.D.N., aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças. (Pausa.)

A Mesa encaminha Ofício de Retificação que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Brasília, em 12 de dezembro de 1961.

Encaminhamento de retificação.

Projeto n.º 2.295-C, de 1957.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a retificação solicitada pelo Senado Federal, ao autógrafo do Projeto n.º 2.295-C, de 1957, no qual por equívoco consta no art. 1º a expressão "anual".

Cumpré-me na oportunidade em que encaminho o novo ofício, esclarecer a V. Ex.ª, que a manifestação do Plenário da Câmara dos Deputados, aprovando a emenda da Comissão de Educação, foi no sentido de eliminar a citada expressão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — *José Bonifácio*, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura dos Pareceres emitidos pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Finanças, sobre essa retificação.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 871, 872 e 873, de 1961

N.º 871, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961 (número 2.295-C, de 1957), que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

Relator: Senador Ruy Carneiro

A vista de ter sido cumprida diligência requerida por esta Comissão, volta ao nosso estudo o Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1961, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

A diligência tinha por objeto obter esclarecimentos da Câmara dos Deputados, sobre a permanência ou não da expressão "anual", constante do artigo 1º do projeto, verificando-se que, conforme atestam os avulsos anexos, tal palavra tenha sido excluída da proposição, através de emenda aprovada pelo plenário da outra Casa do Congresso.

De fato, o ofício que ora chega ao nosso conhecimento atesta o equívoco por nós assinalado, recomendando a exclusão da palavra "anual" existente no art. 1º do projeto.

Assim, positivando o equívoco constante do autógrafo da Câmara dos Deputados, opinamos pela aprovação do projeto, com a exclusão da palavra "anual" inscrita no art. 1º do projeto, chamando, ao mesmo tempo, a

atenção da Comissão de Redação sobre a ementa do mesmo.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Milton Campos*. — *Rui Palmeira*. — *Mem de Sá*.

Nº 872, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1961 (número 2.295-C-57, na Câmara), que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

Relator: Senador Menezes Pimentel

O projeto em apreço dispõe em seu art. 1º que, a cada uma das Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado, atualmente existentes no País, fica concedida a subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

De acordo, ainda, com este dispositivo, o art. 2º determina que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento, no exercício financeiro em curso, da subvenção mencionada no art. 1º, a sete Universidades que o projeto enumera.

Em seu art. 3º, a proposição estabelece que a subvenção citada deverá ser concedida para aplicação em aquisições, construções, instalações e manutenção dos estabelecimentos, cursos e serviços, não prejudicando a percepção de quaisquer outras subvenções que vierem a ser concedidas pelos poderes públicos a estabelecimentos de ensino integrantes das universidades contempladas.

Do ponto de vista da competência específica desta Comissão, o projeto só pode merecer apoio, face às suas finalidades de difusão e estímulo ao ensino de grau superior, o qual deve continuar a merecer dos poderes públicos todo o amparo e assistência.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com a identificação formulada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — *Menezes Pimentel*, Presidente e Relator. — *Arlindo Rodrigues*. — *Saulo Ramos*. — *Jarbas Maranhão*.

Nº 873, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1961 (nº 2.295-C-57 na Câmara), que concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

Relator: Senador Vitorino Freire

O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Nelson Omega, concede a todas as Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado atualmente existente no País, a subvenção de Cr\$ 10.000.000,00 (art. 1º).

2. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) destinado ao pagamento, no corrente exercício, da subvenção de que trata o art. 1º às sete Universidades que menciona.

3. A subvenção de que trata o artigo 1º é concedida para aplicação em aquisições, construções, instalações e manutenção dos estabelecimentos, cursos e serviços, não prejudicando quaisquer outras subvenções porventura concedidas pelos poderes públicos.

4. A matéria já foi objeto de estudos por parte das Comissões de Cons-

tituição e Justiça e de Educação e Cultura, tendo recebido pareceres favoráveis.

No que tange à Comissão de Finanças examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, com a ressalva apontada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Vitorino Freire*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Joaquim Parente*. — *Irineu Bornhausen*. — *Menezes Pimentel*. — *Fernandes Távora*. — *Ary Vianna*. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem queira discutir, vou submetê-lo à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O Projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1961

(Nº 2.295-C/57, na Câmara)

Concede subvenção anual às Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a cada uma das Universidades equiparadas, mantidas por instituições de caráter privado, atualmente existentes no País.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — o crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento, no corrente exercício, da subvenção de que trata o artigo 1º à Universidade Católica de Pernambuco, à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, à Universidade Católica de Campinas, à Universidade Mackenzie, de S. Paulo, à Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre e à Universidade Católica de Minas Gerais.

Art. 3º A subvenção de que trata esta lei é concedida para aplicação em aquisições, construções, instalações e manutenção dos estabelecimentos, cursos e serviços, e não prejudica a percepção de quaisquer outras subvenções concedidas pelos poderes públicos a estabelecimentos de ensino integrantes das universidades contempladas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1961 (nº 413, de 1959, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 528, de 1961, dos Senhores Cunha de Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Finanças. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de pareceres.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 874, 875 e 876, de 1961

Nº 874, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1961 (nº 413, de 1959, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Relator: Senador Lourival Fontes

A Constituição Federal, em seu artigo 67, § 1º, faculta à Câmara a iniciativa de projetos como o presente, de autoria do ilustre Deputado João Veiga, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade Maués, Estado do Amazonas.

Por outro lado, o Autor da proposição, na justificativa da mesma, demonstra cabalmente a sua necessidade, pois revela que o município citado, possuidor de uma população de quinze mil habitantes e de uma área geográfica maior que a do Estado do Rio de Janeiro, não conta para seus habitantes, praticamente, com nenhuma assistência hospitalar.

“Em cinco municípios do Amazonas, com uma população de 28.784 habitantes, temos uma população de 23.873 dos não atendidos”, informa ele, baseado em dados fornecidos por uma revista especializada.

A medida proposta tem, assim, como se vê, inteiro cabimento, e, desse modo, nada havendo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o projeto, somos pela aprovação deste.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Milton Campos*. — *Mem de Sá*. — *Ary Vianna*. — *Heribaldo Vieira*. — *Rui Palmeira*.

Nº 875, DE 1961

Da Comissão de Saúde Pública sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1961 (nº 413-B-59, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Relator: Senador Saulo Ramos

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital, na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Estabelece o art. 2º do projeto que a importância supra mencionada, mediante convênio, poderá ser entregue ao governo do Estado do Amazonas, devendo dito convênio determinar a planta e orçamento, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde bem como fixar as condições de pagamento do auxílio concedido.

Do ponto de vista da competência desta Comissão, somos de parecer que o projeto deve merecer integral apoio, atendendo-se a que a assistência hospitalar no Brasil, notadamente nas regiões menos desenvolvidas e por isso mesmo mais carentes de serviços médicos e hospitalares, está muito aquém das reais necessidades do povo.

Acresce que a construção de um hospital como a de que trata o projeto, em região que realmente está a reclamar maior atenção dos poderes públicos no setor da saúde e da higiene, virá contribuir para solucionar

em grande parte o grave problema da humanização de importantes zonas da Amazônia, como município de Maués, que hoje ocupa o 8º lugar entre os 43 existentes no Estado.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — *Alô Guimarães*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Fernandes Távora*.

Nº 876, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1961 (na Câmara número 413-B-59) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Relator: Senador Lobão da Silveira

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à construção e equipamento de um hospital, na cidade de Maués, no Estado do Amazonas.

Estabelece a proposição que a importância acima referida poderá ser entregue, mediante convênio, ao Governo daquele Estado, após aprovação de planta e orçamento pelo Ministério da Saúde, que fixará as condições de pagamento do auxílio concedido.

A matéria já foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, que concluíram pela sua aprovação.

A vista dos pronunciamentos técnicos das aludidas Comissões e tendo em vista o objetivo do crédito, opinamos favoravelmente à proposição em exame.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lobão da Silveira*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Irineu Bornhausen*. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Eugênio Barros*. — *Joaquim Parente*. — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa).

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, discutir não será o assunto, antes louvar e agradecer tanto a iniciativa do Deputado João Veiga, representante do meu Estado, como aos demais pares de S. Exa., na Câmara e, já agora, também ao Senado da República que, certamente, aprovará esse crédito que representa velha aspiração dos habitantes de Mundurucânia. Maués, como todos sabem, ocupa hoje o sétimo lugar na escala de importância dos municípios do Estado que conta atualmente com 79 municípios. Maués é o fulcro, o centro da pujante agricultura do guaraná, e pode-se mesmo dizer que dentro em breve, se poderá tornar grande centro industrial, pois conta com a matéria prima necessária à fabricação de refrigerantes, xaropes e outras formas agradáveis de convertê-la em bebida.

O guaraná — como todos sabem — tem imensa aplicação na medicina, daí ser de todo elogiável que se instale em Maués um hospital, de vez que no Baixo-Amazonas, só o município de Parintins conta com uma unidade hospitalar.

Espero, portanto, que o Senado, dentro de poucos minutos, aprove o crédito especial de dez milhões de cruzeiros para instalação do hospital na cidade de Maués, uma das grav-

das aspirações do povo do Baixo-Amazonas.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 156, DE 1961

(N.º 413-B, DE 1959, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado à construção e equipamento de um hospital, na cidade de Maués, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º A importância referida no art. 1.º, mediante convênio, poderá ser entregue ao Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O convênio estabelecerá a planta e orçamento, aprovados pelo Ministério da Saúde e fixará as condições de pagamento do auxílio concedido nesta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do projeto de Lei da Câmara n.º 157, de 1961 (n.º 452, de 1959 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (em regime de urgência, nos termos do art. 330, let. c, do Regimento Interno, em virtude do Regimento n.º 527, de 1961, dos Srs. Cunha Mello, Barros Carvalho, como Líder do PTB e Daniel Krieger, como Líder da UDN), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Parecer que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte.

Parecer n.º 877, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1961 na Câmara n.º 452-B-59, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

(Relator: Sr. Lobão da Silveira)

Pelo presente projeto, de iniciativa do nobre Deputado João Veiga, fica o Poder Executivo autorizado a abrir,

pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

A referida importância será entregue ao Governo do Estado, mediante planta e orçamento, aprovados pelo Ministério da Saúde, através de convênio que fixará as condições de pagamento do auxílio concedido.

A proposição é justificada pelo seu autor, tendo em vista a necessidade imperiosa e inadiável de se dar a uma população de cerca de 2 mil almas, que é a quanto montam os habitantes do bairro de São Raimundo, assistência médico-hospitalar de que carecem, sobretudo, no campo da obstetrícia e da Puericultura.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Irineu Bornhausen. — Joaquim Parente. — Fernandes Távora. — Mem de Sá. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa).

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Não foi revisito pelo orador). — Senhor Presidente, volto à tribuna, para novos louvores à iniciativa do Deputado João Veiga, da abertura do crédito de dez milhões de cruzeiros para instalação de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus.

Nós, que conhecemos aquela região, bem avaliamos o alcance da medida para a antiga ilha, hoje Bairro de São Raimundo, ligada a Manaus por uma ponte edificada no governo do presidente Eurico Dutra. São Raimundo tem atualmente vida própria, porque nele se instalou o matadouro municipal e um contingente humano muito elevado vive especialmente do comércio de carnes e seus derivados.

E' bem certo que o Estado do Amazonas possui atualmente boa maternidade, que é a "Bárbina Mestrinho", obra essa realizada, no atual Governo, mas o bairro de São Raimundo na realidade necessitava dessa maternidade, porque, como disse, pela sua posição topográfica já tem vida própria e é mais do que um subúrbio.

Estou certo de que o Projeto, que figura em pauta por iniciativa dos nobres Senadores Cunha Mello, Daniel Krieger e Barros Carvalho, terá a aprovação do Senado.

Tenho, assim, justificado o meu voto e o apelo que faço aos demais Senadores. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 157, DE 1961

(N.º 452-B, DE 1959, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2.º A importância referida no art. 1.º será entregue ao Governo do Estado do Amazonas, mediante planta e orçamento, aprovados pelo Ministério da Saúde, através de convênio que fixará as condições de pagamento do auxílio concedido por esta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1961 (n.º 305, de 1959, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana, tendo Pareceres favoráveis (ns. 748 e 749, de 1961), das Comissões de Economia e de Finanças. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

A discussão do projeto foi encerrada em sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 121, DE 1961

(N.º 305-C, DE 1959, NA CÂMARA)

Isenta do imposto de importação e de consumo equipamento destinado à ampliação da fábrica de soda cáustica da Companhia Eletroquímica Pan-Americana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e consumo para os materiais discriminados nas licenças ns. DG-58-9340-9304, 58-9341-9305, 58-9342-9306, 58-9343-9307, 58-9344-9308, 58-9345-9309, 58-9346-9310, 58-9347-9311 e 58-9348-9312, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, a serem importados pela Companhia Eletroquímica Pan-Americana, para a ampliação de sua fábrica de soda cáustica.

Art. 2.º O favor a que se refere o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1961 (n.º 2.435, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, para equipamento da navegação do Rio São Francisco e das outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, número II, letra a, do Regimento Interno), dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

O projeto irá à sanção.
E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 169, DE 1961

(N.º 2.435-B, DE 1960, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00, para equipamento da navegação do Rio São Francisco, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas do crédito especial de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas com o ressuplemento da navegação do rio São Francisco.

Parágrafo único. A importância referida neste artigo será aplicada consoante as seguintes estimativas de custo:

	Cr\$
2 navios de passageiros a Cr\$ 70.000.000,00 ..	140.000.000,00
4 batelões de carga a Cr\$ 15.000.000,00 ..	60.000.000,00
2 lanchas de passageiros a Cr\$ 40.000.000,00 ..	80.000.000,00
Construção de um estaleiro em Pirapora	100.000.000,00
Para financiamento a particulares por intermédio da Carteira de Revenda da C. V. S. F.	70.000.000,00
Total	450.000.000,00

Art. 2.º O presente crédito se destina à aquisição de navios de passageiros, batelões de carga, lanchas, construção de estaleiro e financiamento dessas atividades a particulares por intermédio da Carteira de Revenda da Comissão do Vale do São Francisco.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1961, originário da Câmara dos Deputados (n.º 31, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 809 e 810, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1961

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É fixado o subsídio do Presidente da República, no período presidencial de 1961 a 1966, em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º O Presidente da República perceberá, ainda, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais a título de representação.

Art. 3.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1961, que altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e o artigo 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, tendo: Pareceres (sob ns. 754 e 755, de 1961): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos da emenda que oferece; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda. (Pausa).

Em discussão o Projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovada.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 1961

Altera o inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil e o art. 1º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso I do art. 945 do Código do Processo Civil passa a ter a seguinte redação:

"I — No Banco do Brasil, na Caixa Econômica ou em Banco de que os Estados membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, ou, à falta de tais estabelecimentos de crédito ou agências suas, no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, a critério do juiz da causa, as quantias em dinheiro, as pedras e metais preciosos e os papéis de crédito".

Art. 2.º O corpo do art. 1.º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

Quaisquer importâncias em dinheiro, cujo levantamento ou utilização depender de autorização judicial, serão obrigatoriamente recolhidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, ou a Banco de que os Estados membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado".

Art. 3.º O corpo do art. 2.º do Decreto-lei nº 3.077, de 26 de fevereiro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A. ou a Banco de que os Estados membros da União sejam acionistas, e do qual possuam mais de metade do capital social integralizado, todos os depósitos em dinheiro para garantir a execução ou pagamento de serviços de utilidade pública recebidos dos consumidores ou assinantes pelas empresas concessionárias".

Art. 4.º As importâncias referidas nos artigos, cuja nova redação foi dada pelos artigos anteriores quando relativas a depósitos à disposição da Justiça de qualquer Estado-membro ou feitos para garantir a execução ou o pagamento de serviços de utilidade pública (estadual ou municipal) serão automaticamente transferidos para o Banco estadual respectivo, que preencha as condições mencionadas nos artigos citados, onde houver dito banco, devendo a transferência estar concluída dentro do prazo de 90 dias a contar da promulgação desta lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

No inciso 1.º do Art. 1.º, bem como no corpo do art. 2.º, e ainda no corpo do art. 3.º, suprimam-se as palavras "sejam acionistas, e do qual".

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se proceder à votação do requerimento, lido na hora do Expediente, que pede urgência, nos termos do Art. 330 letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1961.

Em votação o requerimento nº 583. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Aprovado o requerimento de urgência, passa-se imediatamente à discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1961.

A matéria depende de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar relator a fim de emitir parecer sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, do ponto de vista constitucional, não há qualquer impedimento à aprovação do Projeto e das emendas que lhe foram apresentadas.

E' o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende ainda do parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão, a fim de emitir parecer, em nome daquele órgão técnico.

O SR. JARBAS MARANHÃO:

(Para emitir parecer) Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda nº 6 merece parecer favorável da Comissão de Serviço Público Civil. O que ela tem em vista é agrupar, em uma só nomenclatura, cargos de igual natureza de atribuições, de iguais direitos, deveres e responsabilidades e com os mesmos vencimentos.

Por outro lado, a Emenda não aumenta a despesa, pois que não aumenta os vencimentos dos aludidos cargos. A Emenda é do maior interesse para o Serviço Público, porquanto é indiscutível o crescimento econômico dos serviços de administração da Casa da Moeda e da Caixa de Amortização.

O Sr. Gilberto Marinho — Muito bem!

O SR. JARBAS MARANHÃO — Esse crescimento é tal que o próprio Diretor da Caixa de Amortização chegou a dizer ser prudente recomendar a criação de novos cargos para o atendimento desses serviços.

A Emenda visa evitar a extinção de cargos, como ocorrerá se persistir a situação atual e quando chega a ser necessário até a criação de novos cargos naqueles setores da Administração Federal.

De referência ao meio circulante, Sr. Presidente, basta dizer que a média do movimento diário de notas, na Caixa de Amortização de trinta e cinco mil, em 1956, elevou-se, em 1961, a quatrocentos e trinta e dois mil. O número de notas, que, naquele ano, era de duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil e cinquenta e nove, em 1961 passou para um bilhão, quatrocentos e sessenta e dois milhões, quarenta e

quatro mil e novecentos e vinte e um e meia nota. O valor em cruzeiros modificou-se de vinte bilhões e cerca de quinhentos milhões, para duzentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove.

Quanto à fabricação de selos e títulos, temos, aqui os dados também convincentes: em 1946, a quantidade de cinco bilhões, setecentos e oitenta milhões, trezentos mil, cento e noventa e nove duplicou, em 1960, para dez bilhões, cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e oito. E a importância, que era de cerca de oito bilhões, elevou-se, em 1960, para aproximadamente noventa e nove bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, esses números bastam para justificar a aprovação da Emenda nº 6, apresentada ao Projeto nº 152, de 1961.

De referência às outras Emendas, o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil é no sentido de que sejam as mesmas rejeitadas.

A Emenda nº 7, choca-se com a Emenda nº 1, da Comissão de Serviço Público Civil, que melhor situa o problema dentro das exigências técnicas.

Quanto à Emenda nº 8, repete, praticamente, o disposto na Emenda nº 2 da mesma Comissão de Serviço Público Civil, estando, por isso, prejudicada.

Em conclusão: o Parecer da Comissão do Serviço Público Civil é pela aprovação da Emenda nº 6, e pela rejeição das de nºs 7 e 8.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Relator da Comissão de Finanças para emitir parecer sobre as Emendas.

O SR. BARROS DE CARVALHO:

(Para emitir parecer) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, diante da exposição feita pelo Sr. Relator da Comissão de Serviço Público Civil, a Comissão de Finanças manifesta-se pela aprovação da Emenda nº 6, que vem apenas dar nova organicidade aos cargos de Tesoureiro e de Conferente de Valores. Esta Comissão opina pela aprovação da Emenda nº 6 e pela rejeição das de nºs 7 e 8. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável a todas as Emendas, do ponto de vista constitucional; o Parecer da Comissão de Serviço Público Civil é pela aprovação da Emenda nº 6 e rejeição das de nºs 7 e 8; igual é o Parecer da Comissão de Finanças.

Passa-se à votação do Projeto, ressaltadas as Emendas.

A votação, nos termos do Regimento, será secreta e far-se-á por meio de esferas brancas para aprovação do projeto e negras, para rejeição.

Em votação o Projeto.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para Sul.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE:

Votaram 40 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Na urna foram encontradas 7 esferas pretas e 33 brancas.

Está aprovado o projeto.

Em votação as emendas das Comissões Técnicas e a de nº 6, de Plenário, que têm pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam, votarão com esferas brancas e os que as rejeitam com esferas pretas.

(Procede-se à chamada)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Na urna foram encontradas 8 esferas pretas e 30 brancas.

O SR. PRESIDENTE:

Estão aprovadas as Emendas apresentadas pelas Comissões técnicas e a de nº 6, de Plenário.

Em votação as Emendas nº 7 e 8, que receberam pareceres contrários das Comissões Técnicas.

Os Srs. Senadores que as rejeitam votarão com a esfera preta, e os que as aprovam, com a esfera branca.

Vai-se proceder à chamada, que será do Norte para o Sul.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Na urna foram encontradas 11 esferas brancas e 21.

As Emendas estão rejeitadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se à votação do Requerimento nº 584, lido na hora do Expediente, que pede urgência nos termos do Artigo 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961, que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, passa-se, imediatamente à discussão e votação do Projeto com as emendas apresentadas.

O Sr. 1.º Secretário procederá à leitura de pareceres sobre a Mesa.

São lidos os seguintes:

Da comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 64, de 1961, (nº 2.023 na Câmara) que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Relator: Senador Milton Campos

O Projeto nº 64-61, aprovado na Câmara dos Deputados, originou-se da iniciativa do Poder Executivo e cuida da regulamentação da profissão de Geólogo, atividade profissional e científica que, dessa forma, se especializa.

As duntas Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público, emitiram pareceres com emendas. Em discussão o projeto, foram apresentadas em Plenário cinco emendas suscitadas pelo nobre Senador Guido Mondim. Em virtude disso, veio o caso a esta Comissão e irá ainda às Comissões que antes o haviam examinado.

As emendas não envolvem matéria de constitucionalidade ou de técnica legislativa que possa embarçar o seu exame, quanto ao mérito, pelas duas outras Comissões acima referidas. É certo que, em contrário aos intuitos do projeto, as emendas alargam a competência para o exercício da profissão de Geólogo até aos não diplomados, desde que tenham uma prática de cinco anos.

Mas a Constituição atribui à lei disciplinar o exercício das profissões, e parte, para isso, do princípio de liberdade profissional (art. 141 § 14). As emendas não são, pois, inconstitucionais, embora possam não ser convenientes, mas esse último aspecto escapa à competência desta Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Ary Vianna ? Heribaldo Vianna — Lourival Fontes — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho.

Nº 879, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961, (nº 2.028-B-60 na Câmara), que regula o exercício da profissão de Geólogo.

Relator: Senador Joaquim Parente

1. O presente projeto retornou ao exame desta Comissão em face de terem sido apresentadas quatro emendas em plenário, de autoria do nobre Senador Guido Mondim.

2. O mérito das emendas já foi examinado pela douta Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou totalmente contrária à sua aprovação.

3. No que tange à esta Comissão examinar, somos pela rejeição das emendas, pelas razões a seguir expostas.

A emenda nº 2, que modifica a redação do art. 1º do projeto, contém em seu item c disposição totalmente inversa às colimadas pelo projeto, ao permitir o exercício da profissão de Geólogo aos que tiverem ocupado, por tempo não inferior a cinco anos, cargos para os quais se exige conhecimentos especializados de geologia ou executado trabalhos da mesma natureza. O projeto regula a mencionada profissão em bases corretas. A exceção criada pela emenda não atende às normas educacionais que devem prevalecer na formação desta importante profissão.

A emenda nº 3, que determina a supressão do art. 2º e seu parágrafo único, está prejudicada pela emenda nº 1 apresentada pela Comissão.

Quando à emenda nº 4, que suprime as alíneas a e d e o parágrafo único do art. 6º, estamos de pleno acordo com as razões que levaram a Comissão de Educação e Cultura a opinar contra.

A emenda nº 5, que manda acrescentar à alínea e do art. 6º, depois da palavra superior: "desde que satisficam as demais exigências legais para o exercício do magistério", é superflua, uma vez que as normas educacionais que regulam a matéria já disciplinam o assunto de maneira correta.

4. Em face do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela rejeição das emendas de nº 2 a 5.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Sebastião Archer — Nelson Maculan — Jarbas Maranhão.

Nº 880, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961 (nº 2.028-B, de 1961, na Câmara), regula o exercício da profissão de Geólogo.

Relator: Senador Menezes Pimentel

Jábe à Comissão de Educação e Cultura, na forma regimental, ater-se ao exame da emenda e sub-emenda da Comissão de Serviço Público Civil, das quatro emendas oferecidas em plenário ao presente Projeto que regula o exercício da profissão de Geólogo.

As emendas, se não envolvem matéria contrária aos preceitos constitucionais sem a técnica legislativa, consoante parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, apresentam, todavia, inconvenientes que não as recomendam, data venia, à aprovação pelo Senado.

Na realidade, a emenda nº 2 ao artigo 1º, dando-lhe nova redação, inova a matéria, apenas, quanto ao seu item c, facultando, também, o exercício da profissão de Geólogo "aos que tiverem, por tempo não inferior a cinco anos, ocupado cargos para os quais se exige conhecimentos especializados de Geologia, ou executado trabalhos da mesma natureza".

Não nos parece oportuna a adoção da emenda, tendo em vista que os termos da redação do projeto já atende

de satisfatoriamente aos seus objetivos, ao delimitar de maneira conveniente a esfera do exercício da profissão de Geólogo.

Acresce que o item aditado ao artigo 1º, subverte a própria estrutura da proposição, introduzindo medida inteiramente desaconselhável do ponto de vista pedagógico.

Quanto à emenda nº 3, supressiva do art. 2º do Projeto e seu parágrafo único, entendemos que deve ser considerada prejudicada face à emenda substitutiva apresentada pela ilustrada Comissão de Serviço Público que, de acordo com as normas administrativas, sana as falhas contidas no citado dispositivo.

No que tange à emenda nº 4 que suprime, entre as atribuições conferidas aos Geólogos, a de proceder a trabalhos topográficos e geodésicos, como de prospecção e pesquisa para a cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico, somos de opinião que, pelas razões contidas no primitivo parecer desta Comissão, deve ser igualmente, rejeitada.

A emenda nº 5, aditiva da alínea c do art. 6º, manda acrescentar, depois da palavra superior, as seguintes expressões: "desde que satisficam as demais exigências legais para o exercício do magistério".

Julgamos que a emenda em tela não deve também merecer aprovação, de vez que as normas da legislação do ensino já disciplinam a espécie.

De fato, invariavelmente, em todas as leis reguladoras de qualquer profissão liberal, institui-se o princípio pelo qual o profissional, regularmente habilitado para o exercício da profissão, está apto igualmente ao exercício do magistério das disciplinas constantes do currículo dos cursos formadores das profissões liberais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente à emenda nº 1-A e à sub-emenda à emenda nº 1 da Comissão de Serviço Público Civil à emenda número 2, com subemenda e contrariamente às emendas ns. 2, 3, 4 e 5, de plenário.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente e Relator. — Arlindo Rodrigues. — Jarbas Maranhão. — Saulo Ramos.

Bem como à emenda nº 2, nos termos da seguinte subemenda: A letra c, acrescente-se, após a expressão cinco anos "a seguinte: na data da publicação desta Lei". — Menezes Pimentel, Relator.

Nº 880-A, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1961, que regula a profissão de Geólogo.

Relator: Senador Ary Vianna

1. Trata-se do projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, regulando a profissão de geólogo.

2. A matéria foi objeto de estudos por parte das ilustradas Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, que opinaram pela sua aprovação, tendo merecido emendas tanto nas Comissões, como em Plenário.

3. O mérito do assunto escapa à alçada da Comissão de Finanças, por pertencer, exclusivamente, àquelas Comissões, que já opinaram pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas de plenário.

4. Assim, a Comissão de Finanças acompanha os pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, opinando, também, pela aprovação do projeto e contrariamente às emendas de plenário.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Saulo Ramos. — Fernandes Távor. — Mem de Sá. — Joaquim Parente. — Prince Bornhausen. — Vitorino Freire. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, abre-se a discussão a respeito da subemenda à Emenda nº 2.

Em discussão a subemenda à Emenda nº 2. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A votação se processará secretamente.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Exa. determinou que a votação fosse secreta? Nos termos do Regimento, votação desta natureza só se aplica em assunto sigiloso. Creio que a interpretação da Mesa é demasiadamente rigorosa porque o projeto regulamentaria a profissão de geólogo. Há um artigo que se refere aos servidores geólogos. Não há interesse específico do funcionário, apenas regulariza a situação dos servidores geólogos. Parece-me, salvo melhor juízo de V. Exa., que está é uma interpretação demasiadamente rigorosa.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai resolver a questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Teria razão o nobre Senador Mem de Sá se não houvesse, como há no texto do projeto, o Art. 2º que dispõe sobre o seguinte:

Os servidores públicos que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação desta Lei provarem, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura que, posto não satisficam as condições do Art. 1º à data da referida publicação exercerem cargo ou função para os quais se exijam conhecimentos especializados de geologia poderão continuar a exercê-los".

Interessa objetivamente os funcionários. Em face desse dispositivo a Mesa está obrigada a adotar o processo da votação secreta.

Vai-se proceder à chamada. — Procede-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 35 Senhores Senadores.

Vai-se proceder à apuração (Pausa) Na urna foram encontradas 3 esferas pretas e 32 esferas brancas.

O Projeto está aprovado.

Passa-se à votação da emenda.

Suspendo a sessão por 10 minutos, a fim de que a Mesa proceda à ordenação das emendas com pareceres favoráveis e contrários, das Comissões Técnicas.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. Nos termos do Regimento Interno, passa-se à discussão das Emendas ns. 1 e 2 e respectivas Subemendas. Em discussão.

O SR. PAULO FENDER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, as Emendas e Subemendas em discussão não foram publicadas no avulso.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto está em regime de urgência especial.

O SR. PAULO FENDER:

Pediria então a V. Exa., Sr. Presidente, fizesse chegar ao meu conhecimento o teor das Emendas e Subemendas.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo a solicitação do nobre Senador Paulo Fender, o Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura das Emendas ns. 1 e 2 e respectivas Subemendas. (São lidas as emendas).

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, o esclarecimento de que necessitava é-me suficiente para dar por encerrada a discussão, de minha parte.

Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa) Mas nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, deparo encerrada a discussão.

Em votação a Emenda nº 1, sem prejuízo da Subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 1-A, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 2, sem prejuízo da Subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação a Subemenda à Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como estão. (Pausa)

Está aprovada.

Em votação as Emendas ns. 3, 4 e 5, com pareceres contrários das Comissões Técnicas.

Os Srs. Senadores que aprovam as Emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão rejeitadas as Emendas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa duas redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Parecer nº 881, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, que nomeia Maria Judith Rodrigues Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve.

Artigo único — É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Vago nos termos do art. 1º da Resolução nº 23, de 1961, Maria Judith Rodrigues.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Mathias Olympio — Guido Mondim.

Parecer nº 882, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 70 de 1961, que põe à disposição da Prefeitura do Distrito Federal o Oficial Auxiliar de Ata, René Nunes.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolu-

ção nº 70 de 1961, nos seguintes termos.

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos dos artigos 92 e 339, da Resolução nº 6, de 1950, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação, pelo prazo de dois anos, sem percepção de vencimentos e sem ônus para o Senado, o Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, René Nunes.

Sala da Comissão Diretora, em 12 de dezembro de 1961. — *Auro Moura Andrade — Gilberto Marinho — Cunha Mello — Novais Filho — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da requerimentos para a imediata discussão e votação das redações finais que acabam de ser lidas.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento nº 585, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1961.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961 — *Gilberto Marinho.*

Requerimento nº 586, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer-se dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1961.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961 — *Gilberto Marinho — Novais Filho — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário passa-se à imediata discussão da matéria.

Em discussão a redação final referente ao Projeto de Resolução... nº 61, de 1961.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1961.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerraré a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Não há oradores inscritos. (Pausa). Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

• ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, de 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1961 (nº 822, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do

Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará, tendo

Pareceres favoráveis sob ns. 831, 832 e 833, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 62, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arqueólogo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1961 (nº 3.376, de 1957, na Casa de origem) que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de Corvelo, a cavalo, do 2º Distrito de Pinheiro Machado, tendo parecer favorável sob nº 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 1961 (nº 3.059, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 107.100,00 para pagamento de despesas de gratificação adicional, tendo parecer favorável sob nº 811, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961 (nº 931-A-59, na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 4.940,00 a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, tendo parecer favorável, sob nº 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 160, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1961 (nº 881, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 para pagamento de gratificação adicional a Crisântimo Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo, tendo parecer favorável sob nº 813, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1961 (nº 1.962, de 1952, na Casa de origem) que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres, tendo parecer favorável, sob nº 854, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1961 (nº 676, de 1959, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei número 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio, tendo parecer favorável sob nº 835, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1961 (nº 130, de 1955, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei número 2.367, de 30 de agosto de 1954, que autoriza o Poder Executivo a

alienar aos servidores dos Territórios de Acre, Amapá, Rio Branco, e Roraima, os imóveis residenciais de alienação, madeira de lei, adobo ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteiras, tendo parecer favorável, sob nº 855, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1961 (nº 2.934, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão, tendo parecer favorável sob nº 814, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1961

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, § 4º e 20 da Constituição Federal, e das outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 854 e 855, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1961

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1961, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e das outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 861 e 862, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca, favorável.

ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 272 (nº de origem 598), de 12 de mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Apolônio Jorge da Faria Sales para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

ATA DA 252ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pinto — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dir-Huit Rosado — Argenir de Figueiredo — João Arruda — Ray Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ray Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Ro-

drigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arios — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (54).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 273, de 1961

(Nº 599, DA PRESIDÊNCIA)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, observado o disposto no artigo 37, item B, da mesma Lei.

Os méritos do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 13 de dezembro de 1961.

João Balchior Marques Goulart.

CURRICULUM VITAE

Ministro Nelson Tabajara de Oliveira

1. Nasceu na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, em 6 de abril de 1904.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Auxiliar-contratado, designado para servir no Consulado-Geral do Brasil em Changai, em 1931; de 1933 a 1934 esteve afastado do Ministério das Relações Exteriores; regressou, ainda na qualidade de Auxiliar-contratado, em 1934; nomeado Cônsul de Terceira Classe, em 1934; promovido, por merecimento, a Cônsul de Segunda Classe, em 1937; promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, em 1945; Conselheiro, em 1952; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 1952.

3. Postes em que serviu: Auxiliar contratado, no Consulado Geral em Changai; Auxiliar-contratado, encarregado de dirigir provisoriamente o Consulado em Hong-Kong; Auxiliar-contratado, no Consulado-Geral em Montevideo; Cônsul, no Consulado em Iocoma; Segundo Secretário, na Embaixada em Buenos Aires; Cônsul-adjunto, no Consulado em Chicago; Encarregado do Consulado em Chicago; Cônsul, em Chicago; Primeiro-Secretário, na Embaixada em Bogotá; Encarregado de Negócios, em Bogotá; Ministro de Segunda Classe, na Secretaria de Estado; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo do Estado de Israel e ao Governo da República Popular da Polónia.

4. Além dessas funções, exerceu ainda o Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira as seguintes missões e comissões: Auxiliar da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, para solução do conflito do Chaco, em 1935; Conselheiro da Embaixada Especial para representar o Brasil nas solenidades de posse do Senhor Laureano

Gomes, Presidente da Colômbia, em 1950; Chefe da Divisão do Orçamento do Ministério das Relações Exteriores, em 1951; Membro da Comissão de Estudo e Planejamento do novo Edifício do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; Chefe da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores, em 1954.

O Diplomata Nelson Tabajara de Oliveira é indicado para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Haiti. — *Jorge d'Escayrolle Taunay*, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIO — Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1961

(Nº 3.140, NA CÂMARA)

Modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal, rejeitada na letra "a" do art. 8º da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A taxa de custeio a que se refere a letra "a" do art. 8º da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, passa a ser de 5 % (cinco por cento) sobre a média dos preços, fixados nas duas zonas salineiras, definidas no art. 21 da referida lei.

Art. 2º A declaração de taxa de que trata o artigo anterior será feita pelo Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, ao fixar anualmente os preços do sal, na conformidade da letra "a" do art. 7º da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957.

Parágrafo único. Para o presente ano salinero, prevalecerá para efeito da cobrança da taxa do Instituto Brasileiro do Sal, a média dos preços ora vigentes nas duas zonas salineiras.

Art. 3º A arrecadação da taxa de que trata esta lei se fará no momento da retirada do sal da salina, para qualquer destino dentro do País.

Art. 4º Fica acrescentado ao artigo 14 da Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As cotas extras concedidas na vigência da legislação anterior serão mantidas e reconhecidas pelo Instituto Brasileiro do Sal".

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

AVISO Nº 2.363, de 1º de dezembro, do Senhor Ministro da Marinha transmitindo o pronunciamento do Ministério a seu cargo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961.

Parecer nº 883, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1961 (nº 4.024-B-58 na Câmara), que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doadas à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial.

Relator: Senador Barros de Carvalho.

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lauro Cruz, concedendo isenção de direitos, de adicionais, das taxas portuárias, do imposto de consumo e de quaisquer outros ônus, com exceção da Taxa de Previdência Social, para as mercadorias

procedentes dos Estados Unidos, doadas à Confederação Evangélica do Brasil e discriminadas no art. 1º do projeto, com licença de importação da CACEX, sem cobertura cambial, que já se encontram nos armazéns do posto do Rio de Janeiro ou ainda por embarcar.

2. O art. 2º esclarece que as mercadorias enumeradas no art. 1º destinam-se a fins educativo-religiosos, segundo o programa do Centro Audio-Visual Evangélico, filiado à Confederação Evangélica do Brasil.

3. Em sua justificativa ao projeto, o autor esclarece:

"O presente projeto tem em vista conceder isenção de impostos alfandegários para um aparelhamento eletrônico destinado exclusivamente a fins religiosos, que uma entidade religiosa recebeu por doação, sem cobertura cambial, e cuja importação foi autorizada pelo Poder Executivo. O material consta das licenças cujas fotocópias estão anexas ao Projeto. Não há qualquer objetivo comercial no seu uso. Do aparelhamento consta igualmente um órgão cuja utilização com finalidade religiosa dispensa qualquer justificativa."

4. A matéria foi devidamente examinada pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, havendo a CACEX emitido as competentes licenças anexas por fotocópia, sem cobertura cambial.

Não existe, também, qualquer aspecto comercial na importação, uma vez que os materiais se destinam, exclusivamente, a fins religiosos.

5. Em face do exposto e tendo em vista a inexistência de qualquer aspecto desfavorável, no que diz respeito à Comissão de Finanças, e, ainda, não constituir precedente as disposições constantes do projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Barros Carvalho*, Relator. — *Ary Vianna* — *Fernandes Távora* — *Lobão da Silveira* — *Fausto Cabral* — *Joaquim Parente* — *Mem de Sá* — *Irineu Bornhausen* — *Eugênio Barros*.

Parecer nº 884, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 195, de 1961 (na Câmara número 1.103-B-59) que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Eleitoral de Minas Gerais o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários da sua Secretaria, no exercício de 1957.

Relator: Senador Ary Vianna.

Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua Secretaria, no impedimento dos respectivos titulares, no exercício de 1957.

A proposição é originária de solicitação do Tribunal interessado e formulada pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

A vista da destinação do crédito especial de que trata o projeto, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Fernandes Távora* — *Irineu Bornhausen* — *Fausto Cabral* — *Barros Carvalho* — *Joaquim Parente* — *Lobão da Silveira* — *Eugênio Barros*.

Parecer nº 885, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 196, de 1961 (nº 1.646-B-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina, em Teresina.

Relator: Senador Joaquim Parente.

O projeto em exame, de autoria do nobre Deputado Lustosa Sobrinho, visa autorizar o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a Associação Piauiense de Medicina a concluir as obras do edifício de sua sede, em Teresina, Estado do Piauí.

Fundada há mais de duas décadas e mantida graças à abnegação e ao idealismo de seus associados, a Associação Piauiense de Medicina vem prestando os mais assinalados serviços à causa da cultura, notadamente das ciências médicas, através de congressos de caráter científico e da benemérita obra assistencial prestada à população piauiense.

Tudo quanto a entidade tem realizado é fruto da tenacidade de seus membros, da dedicação e esforço despendidos em favor das classes menos favorecidas do Estado mais desfavorecido da União.

Até agora nenhum auxílio recebeu dos poderes públicos e sua sobrevivência deve-se aos poucos socorros de piauienses desprendidos e dos serviços de seus associados.

O crédito proposto é dos mais insignificantes face ao vulto das obras e dos serviços já realizados pela benemérita associação.

É justo, pois, que se aprove o projeto em apreço cujo auxílio previsto contribuirá para que aquela instituição científica possa levar a cabo seu vasto programa de assistência médica e cultural.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Ary Vianna* — *Mem de Sá* — *Irineu Bornhausen* — *Eugênio Barros* — *Lobão da Silveira* — *Fernandes Távora* — *Barros Carvalho*.

Pareceres ns. 886, 887 e 888, de 1961

Nº 886, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1961 (número 2.109-56, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Relator: Senador Daniel Krieger.

Pelo presente projeto são concedidos os seguintes auxílios: Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, para a construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Cr\$ 3.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina, com sede em Itajaí; e Cr\$ 10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora.

Para atender às referidas despesas, autoriza-se o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00.

As prestações de contas dos auxílios em tela deverão ser feitas dentro de dois anos após a data do respectivo pagamento.

II. O autor da proposição, deputado Arruda Câmara, justificou-a devidamente.

III. Do ponto de vista constitucional e jurídico o projeto está em condições de ser aprovado e neste sentido opinamos.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente e Relator. — *Aloysio de Carvalho*. — *Milton Campos*. — *Nogueira da Gama*. — *Lima Teixeira*. — *Heribaldo Vieira*.

Nº 887, DE 1961

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1961 (nº 2.109-C-56, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Senador Saulo Ramos.

1. O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre Deputado Arruda Câmara, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00 dentro da seguinte discriminação: Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, para a construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Cr\$ 10.000.000,00 à Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Cr\$ 3.000.000,00 à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina e Cr\$ 10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para término de suas obras.

2. O projeto primitivo autorizava apenas a abertura do crédito de dez milhões de cruzeiros destinados à construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Sofreu, entretanto, emendas na Câmara dos Deputados, aumentando o crédito especial, a fim de atender às necessidades de outras sociedades beneficentes.

3. Do ponto de vista da Comissão de Saúde, a proposição só deve merecer aprovação. De fato, todas as iniciativas governamentais que visem à construção, instalação e manutenção de hospitais, de serviços médicos e assistenciais, são altamente louváveis e merecedoras de apoio de todos aqueles que se preocupam com a solução do problema hospitalar no País.

4. Assim, tendo em vista a alta finalidade colimada pelo projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1961. — *Alô Guimarães*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Pedro Ludovico*. — *Fernandes Távora*.

Nº 888, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1961 (nº 2.109-C-56, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Senador Irineu Bornhausen.

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Arruda Câmara, autorizando a abertura, pelo Poder Executivo e através do Ministério da Saúde, do Crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros) a ser concedido, na forma discriminada no art. 1º, como auxílio às seguintes entidades: Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias

do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná, Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina, Itajaí, Estado de Santa Catarina e Santa Casa de Misericórdia, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. Em sua forma original, o projeto autorizava a abertura do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender às obras do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul.

3. A Câmara dos Deputados, entretanto, houve por bem emendar o projeto, para o fim de estender o seu amparo a outras sociedades beneficentes, igualmente merecedoras, o que, em consequência, ocasionou o aumento do crédito especial para Cr\$ 33.000.000,00.

4. No que tange à esta Comissão examinar, nada existe que possa ser oposto ao projeto, que se encontra devidamente documentado e cujas despesas são justas, uma vez que concedem o amparo estatal às sociedades beneficentes, realmente merecedoras, que irão realizar obra meritória.

5. Chamamos a atenção da Ilustre Comissão de Redação para a emenda do projeto que não corresponde ao seu texto.

6. Assim, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Saulo Ramos. — Vitorino Freire. — Joaquim Parente. — Fernandes Távora. — Ary Vianna. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 587, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 72, de 1961, que altera, em parte, o anexo a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Filinto Müller. — Barros de Carvalho. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Lino de Mattos. — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento Interno, o requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento de urgência que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 588, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1961 (nº 3.624-A-61, na Casa de origem), que permite aos sargentos do Exército que possuam mais de cinco anos de serviço reen-gajarem até adquirirem estabilidade e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Gilberto Marinho. — Filinto Müller. — Benedito Valladares. — Daniel Krieger. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do art. 328 do Regimento Interno, este requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 589, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Maranhão. (Pausa).

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1961 (nº 130, de 1955 na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.307, de 30 de agosto, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a alienar aos servidores dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco, e Rondônia, os imóveis residenciais de alvenaria, madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira, tendo Parecer favorável, sob nº 255, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1961

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.307, de 30-8-54, autorizando o Poder Executivo a alienar aos servidores dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, os imóveis residenciais de alvenaria, madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por intermédio dos Governos dos Territórios do Acre, Amapá, Rio Branco e Rondônia, a seus respectivos servidores, dos imóveis residenciais de alvenaria, de madeira de lei, adobe ou de construção mista, pertencentes ao patrimônio da União e localizados nas sedes municipais, vilas e povoados daquelas unidades de fronteira, que não forem necessários ao serviço público, observado, no que couber, o disposto nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com seus respectivos parágrafos, e art. 9º da Lei número 1.455-A, de 11 de outubro de 1951.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961 (nº 3.378-A-61, na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960 e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 783, 784, 856, 857 e 858, de 1961):

I — Sobre o Projeto: — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; de Finanças, favorável; II — Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Ser-

viço Público Civil, contrário; da Comissão de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O Projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 1961

APLICA AOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO PESSOAL DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, DISPOSIÇÕES DAS LEIS NS. 3.780, DE 12 DE JULHO DE 1960, E 3.826, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os níveis de vencimento-base, a razão horizontal e os valores dos símbolos dos cargos em comissão do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 1ª Região, são os seguintes:

Níveis ou Símbolos	Referência - Base	Progressão	
		horizontal	
		Cr\$	Cr\$
PJ- 0	65.000,00	2.000,00	
PJ- 1	63.000,00	1.900,00	
PJ- 2	58.000,00	1.300,00	
PJ- 3	53.000,00	1.100,00	
PJ- 4	48.000,00	1.000,00	
PJ- 5	43.000,00	1.500,00	
PJ- 6	40.000,00	1.450,00	
PJ- 7	37.000,00	1.300,00	
PJ- 8	34.000,00	1.150,00	
PJ- 9	31.000,00	1.000,00	
PJ-10	28.000,00	900,00	
PJ-11	26.000,00	850,00	
PJ-12	24.000,00	800,00	
PJ-13	22.000,00	750,00	
PJ-14	20.000,00	700,00	
PJ-15	19.000,00	650,00	

Art. 2º Os valores do vencimento mais a gratificação mensal das funções gratificadas do mesmo Quadro são:

1-F	Cr\$ 44.000,00
2-F	Cr\$ 42.000,00
3-F	Cr\$ 40.000,00
4-F	Cr\$ 38.000,00
5-F	Cr\$ 37.000,00
6-F	Cr\$ 36.000,00
7-F	Cr\$ 35.000,00

Parágrafo único. Se a função for exercida por funcionário do próprio Quadro do Pessoal, a gratificação será igual a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o valor do símbolo fixado para a função.

Art. 3º Os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho e dos demais órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região perceberão, a partir da vigência desta Lei, gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho por força do disposto no art. 5º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1951.

Parágrafo único. O servidor, desde o momento em que passa a perceber gratificação adicional, por tempo de serviço, perde o direito a percepção de novas vantagens da progressão horizontal, incorporando-se, porém, aos seus vencimentos aquelas que vinha percebendo até então.

Art. 4º O Quadro do Pessoal do Tribunal Regional e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, aprovado pela Lei nº 409, de 25 de setembro de 1948 e alterado por leis subsequentes, fica acrescido dos cargos e funções constantes da Tabela nº I, anexo.

§ 1º Os atuais cargos e funções do referido Quadro passam a ter os níveis e símbolos de vencimentos constantes da Tabela nº II, ressalvadas em relação aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judicial proferida pela Justiça comum ou pelo próprio Tribunal Regional da 1ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos e funções referidos no parágrafo anterior serão os fixados na presente Lei.

§ 3º Entre os novos cargos e funções a que faz referência este artigo, estão incluídos os destinados a lotação nas Juízas de Conciliação e Julgamento criados pela Lei nº 3.810, de 11 de agosto de 1960.

Art. 5º As disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 artigos 14, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, 74 e 91 bem como as dos arts. 4 e 11 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, aplicar-se-ão aos servidores dos órgãos da Justiça do Trabalho, de que trata esta Lei.

Art. 6º E' incorporado aos vencimentos dos servidores referidos nesta Lei o abono de que trata a Lei nº 3.337, de 18 de julho de 1959.

Art. 7º Os cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Servente, do Quadro do Pessoal da Secretaria e mais órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, serão providos mediante concurso público de provas, organizado pelo Tribunal.

§ 1º Excetuam-se da regra deste artigo os cargos de Almojarife, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, exigido, porém, para o provimento deste o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito.

§ 2º As vagas nas classes intermediárias e finais das carreiras a que se refere este artigo, bem como nas de Oficial Judiciário, serão providas por promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 3º As vagas na classe inicial da carreira de Oficial Judiciário serão providas, alternadamente, metade por acesso de ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário e metade por concurso de provas.

§ 4º As carreiras de Oficial e Auxiliar Judiciário ficam estruturadas em três e duas classes respectivamente, e terão os símbolos constantes da Tabela nº II, anexa.

§ 5º E' dispensado o interstício legal nas promoções decorrentes de nova estrutura do Quadro aprovado por esta Lei e até sua completa normalização.

§ 6º No enquadramento dos cargos, classes e séries de classes das carreiras do referido Quadro, observar-se-ão as regras e a proporção estabelecidas nos artigos 2º e 21 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

Art. 8º Os cargos em comissão serão providos por funcionários efetivos do Quadro da Região, escolhidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º A lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento da 1ª Região da Justiça do Trabalho será fixada pelo Presidente do Tribunal em face das necessidades de cada uma e dentro dos seguintes limites máximos:

a) Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Rio de Janeiro: 1 Chefe de Secretaria; 2 Oficiais Judiciários; 4 Auxiliares Judiciários; 1 Porteiro dos Auditórios; 1 Oficial de Justiça e 2 Serventes;

b) demais Juntas de Conciliação e Julgamento: 1 Chefe de Secretaria; 1 Oficial Judiciário; 2 Auxiliares Judiciários; 1 Oficial de Justiça; 1 Servente e 1 Porteiro de Auditório.

Parágrafo único. Haverá sempre um Distribuidor, quando na mesma cidade, funcionarem duas ou mais Juntas.

Art. 10. O art. 7.º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, não se aplica aos servidores dos Quadros do Pessoal de Justiça do Trabalho, nem dos demais órgãos do Poder Judiciário, pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 11. E' revogada a Lei nº 2.488, de 16 de maio de 1955.

Art. 12. A modificação, a reestruturação de Quadro de Pessoal e a alteração de valores de padrões, classes, níveis, o símbolos de vencimentos de cargos ou funções das secretarias e serviços auxiliares da Justiça do Trabalho da 1ª Região, bem como de quaisquer outros órgãos do Poder Judiciário, serão sempre feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal interessado, ressalvados aos servidores os recursos judiciais previstos em lei para, através da Justiça comum, haverem as reparações a que se julgarem com direito.

§ 1º As decisões dos Tribunais em processo administrativo, que importem em modificação ou reestruturação de Quadro de Pessoal, na alteração de valores, de padrões, níveis ou símbolos de cargos ou funções ou em elevação de vencimentos, não obrigará o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento deias resultantes.

§ 2º O funcionário ou autoridade que requisitar ou autorizar adiantamento, à conta do crédito orçamentário ou adicional, para atender a pagamento de despesa decorrente de decisão declaratória ou administrativa contrária ao disposto neste artigo, incidirá nas sanções do artigo 315 do Código Penal, além da devolução da quantia paga, acrescida das cominações de lei.

Art. 13. As atuais Seções Administrativa e Judiciária da Secretaria do Tribunal ficam transformadas em corpos isolados de provimento em Comissão sob a denominação de Diretoria dos Serviços Administrativos e Judiciários, respectivamente, subdividida a primeira em Seção de Pessoal e Seção de Material e Orçamento e a segunda, em Seção Processual e Seção de Acórdãos e Translados.

Art. 14. Fica criado na Secretaria do Tribunal o Serviço de Comunicações, sob a direção de um Chefe de Serviço, cargo isolado de provimento em Comissão.

Art. 15. Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

Art. 16. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 89.900.000,00 (oitenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às vantagens financeiras, resultantes da classificação dos cargos e funções e da incorporação do abono de que trata o art. 6º, casos em que os seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 1961.

Parágrafo único. Contar-se-á de 12 de julho e 23 de novembro de 1960, respectivamente, a concessão do salário-família de que trata o artigo 91 da Lei nº 3.780, de 1960, e o artigo 11 da Lei nº 3.325, do mesmo ano.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela I (art. 4º e seu § 2º)

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
<i>Cargos em Comissão</i>		
1	Secretário da Presidente	PJ-1
1	Subsecretário de Tribunal	PJ-3
2	Diretor de Serviço	PJ-2
1	Chefe de Serviço de Comunicações	PJ-4
4	Chefe de Seção	PJ-5
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas no Est. da Guanabara	PJ-1
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas fora do Estado da Guanabara	PJ-2
1	Médico	PJ-5
1	Bibliotecário	PJ-6
1	Almojarife	PJ-6
1	Depositário para Juntas de Conciliação e Julgamentos no Estado da Guanabara	PJ-6
2	Avaliador para Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara	PJ-7
1	Contador Auxiliar	PJ-7
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara	PJ-8
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento fora do Estado da Guanabara	PJ-9
5	Porteiro de Auditório de Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado da Guanabara	PJ-8
5	Porteiro de Auditório de Juntas de Conciliação e Julgamento fora do Estado da Guanabara	PJ-9
2	Enfermeiro	PJ-15
2	Motorista	PJ-10
10	Guarda Judiciário	PJ-12
20	Servente (J.C.J. da Guanabara)	PJ-13
5	Servente (J.C.J. localizadas fora da Guanabara)	PJ-14
1	Médico	PJ-5
<i>Cargos de Carreira</i>		
5	Oficial Judiciário	PJ-5
7	Oficial Judiciário	PJ-6
10	Oficial Judiciário	PJ-7
20	Auxiliar Judiciário	PJ-8
25	Auxiliar Judiciário	PJ-9
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Chefe de Guarda Judiciário	7-F
1	Zelador	7-F
1	Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça	7-F

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

QUADRO DO PESSOAL (SECRETARIA DO T. R. T. E J. C. J. S.)

Tabela II — (Art. 4º parágrafos 1º e 2º)

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
<i>Cargos em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria	PJ-0
1	Chefe do Protocolo	PJ-4
<i>Cargos isolados de provimento efetivo</i>		
1	Secretário do Tribunal	PJ-1
15	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara	PJ-1
5	Chefe de Secretaria de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara	PJ-2
1	Distribuidor no Estado da Guanabara	PJ-3
1	Distribuidor de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora do Estado da Guanabara	PJ-3
1	Arquivista	PJ-6
1	Contador	PJ-5
15	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara	PJ-8

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
5	Oficial de Justiça de Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas fora do Estado da Guanabara	PJ-9
15	Porteiro de Auditórios de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Estado da Guanabara	PJ-8
5	Porteiro de Auditórios de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara	PJ-9
37	Servente de Juntas de Conciliação e Julgamento e Julgamento da Guanabara	PJ-13
5	Servente de Juntas de Conciliação e Julgamento com sede fora do Estado da Guanabara	PJ-14
Cargos de Carreira		
12	Oficial Judiciário	PJ-3
18	Oficial Judiciário	PJ-6
39	Oficial Judiciário	PJ-7
38	Auxiliar Judiciário	PJ-8
50	Auxiliar Judiciário	PJ-9

Publicado no Diário do Congresso Nacional — (Seção II), de 25 de novembro de 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 168, de 1961 (nº 1.962, de 1952, na Casa de origem), que concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres, tendo Parecer favorável, sob nº 851, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).
Está encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 168, DE 1961

(Nº 1.962-C, DE 1952, NA CAMARA DE ORIGEM)

Concede isenção de direitos de importação para o material importado pela Companhia Brasileira de Fiação e Tecelagem de Manaus, Estado do Amazonas, e outras congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para a maquinaria e material acessório destinado à instalação de fábricas de anilagem instaladas ou que vierem a se instalar, dentro de dois anos, nos Estados da Amazônia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1961 (nº 981-A-59, na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 4.940,00 a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, tendo parecer favorável, sob nº 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 153, DE 1961

(Nº 981-A-1959, NA CAMARA DE ORIGEM)

Concede pensão especial de Cr\$ 4.940,00 mensais a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida, a partir de janeiro do corrente ano, a pensão especial de Cr\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta cruzeiros) mensais a Manoel Brito da Silva, ex-servidor do Ministério da Agricultura, afastado do serviço por ter sido considerado portador do mal de Hansen.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da pensão especial prevista nesta lei correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1961 (nº 3.376, de 1957, na Casa de origem), que concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de Correo a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, tendo parecer favorável, sob nº 853, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 116, DE 1961

(Nº 3.376-C, DE 1957, NA CAMARA)

Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Belisário Alves, ex-estafeta de Correo a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Belisário Alves, ex-estafeta de Correo a cavalo do 2.º Distrito de Pinheiro Machado, Rio Grande do Sul, enquanto viver.

Art. 2.º O pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1961 (nº 881, de 1959, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 para pagamento de gratificação adicional a Crisânthemio Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo, tendo Parecer favorável sob nº 813, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 169, DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00, para pagamento de gratificação adicional a Crisânthemio Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), para pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço, a Crisânthemio Pontes de Carvalho e Souza, auxiliar administrativo, referência 28, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, dos exercícios de 1957 a 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1961 nº 2.934, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão, tendo Parecer favorável sob número 814, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 177, DE 1961

(Nº 2.934-A, DE 1961, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00, para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959, com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, o crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de despesas realizadas no ano de 1959 com substituições de funcionários da Secretaria do mesmo órgão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1961 (nº 3.099, de 1961, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito especial de Cr\$ 107.000,00, para pagamento de despesas de gratificação adicional, tendo Parecer favorável sob número 811, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto.
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 149, DE 1961

Nº 3.099-A, NA CAMARA

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 107.000,00 para pagamento de despesas de gratificação adicional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 107.000,00 (cento e sete mil e cem cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação adicional, referente ao período de julho a dezembro de 1959, ao Ministro do mesmo Tribunal Rubem Machado da Rosa.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara dos Deputados em 19 de novembro de 1961. — Kanerri Mazzilli. — Antônio Baby. — Wilson Calmon.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 21 de novembro de 1961.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1961, (nº 676-B, de 1959, na Câmara de Origem), que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional de Ensino Médio, tendo Parecer favorável sob nº 835, de 1961, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, DE 1961

(Nº 676-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o pagamento de subvenções orçamentárias concedidas à conta do Fundo Nacional do Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São suprimidas, na redação do art. 1º da Lei nº 3.550, de 12 de fevereiro de 1959, as palavras "legalmente autorizada a funcionar".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1961, (Nº 822-B, de 1959, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará, tendo Pareceres favoráveis sob números 831, 832 e 833, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1961

(Nº 822-B, de 1959, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro do Ensino da Matemática, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará, em 1961.

matérica, a efetuar-se em Belém, Estado do Pará, em 1961.

Art. 2º A importância mencionada no artigo primeiro desta lei, será entregue a Comissão organizadora do Quarto Congresso Brasileiro de Ensino da Matemática, a qual prestará contas de sua aplicação ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Parte da soma constante deste auxílio será obrigatoriamente aplicada na confecção dos anais do Congresso, que se distribuirão aos congressistas e entidades nacionais interessadas na matéria versada pelo certame.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1961, de autoria do Sr. Senador Afonso Lages), que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências, tendo: Pareceres favoráveis, sob nºs. 861 e 863 de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caza e Pesca, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto voltará à Ordem do Dia, para segunda discussão, após o interstício regimental.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37-1961

Dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As terras situadas fora dos perímetros urbanos e suburbanos dos centros de população com mais de dez mil habitantes (10.000) não poderão ser objeto de loteamento ou desmembramento total ou parcial para destiná-las a fins estranhos às atividades agrícolas.

§ 1º O loteamento ou desmembramento das terras em referência ainda que para constituição de sítios, granjas, pequena ou média propriedade só será permitida se a área dos lotes e fatores outros tornarem possível economicamente a sua exploração.

§ 2º Em casos excepcionais, precedendo audiência do respectivo Governo Estadual, através de órgão especializado e observado o disposto no artigo seguinte, admitir-se-á o loteamento ou desmembramento de imóveis rurais para a ampliação ou fundação de novos centros urbanos ou a instalação de unidades industriais.

Art. 2º O memorial e o plano de loteamento ou desmembramento das terras referidas no artigo anterior serão submetidos à aprovação do Ministério da Agricultura, por intermédio dos órgãos existentes nos Estados, e do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), este quando se tratar de área não inferior a 1.000 hectares, e ouvido em cada caso a Associação Rural do Município sobre a sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. O Cartório do Registro de Imóveis de situação das terras não procederá, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de seu titular, a inscrição e averbação do loteamento ou desmembramento bem como a transcrição das alienações dos lotes ou partes desmembradas sem que os interessados apresentem prova de que foram satisfeitas

as exigências previstas na presente lei.

Art. 3º O núcleo colonial de iniciativa particular não estará sujeito à exigência do registro instituído pelo Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando sua implantação se fizer com a assistência financeira da Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. ou da sociedade de economia mista na qual a União ou os Estados sejam detentores da maioria de suas ações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1961. — Afrânio Lages.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, § 4º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo Pareceres (Ns. 864 e 865, de 1961), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ, de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a Emenda. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

Solicitaria a V. Exa. fizesse ler a Emenda que desconheço.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda é da Comissão de Constituição e Justiça.

Manda redigir o final do art. 1º do Projeto da seguinte forma:

O SR. MEM DE SÁ:

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido e voltar à segunda discussão após decorrido o prazo regimental.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1961

Dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais, com garantia das cotas constitucionais dos artigos 15, parágrafo 4º, e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Artigo 1º — Ficam as Caixas Econômicas Federais, o Banco do Brasil S. A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, S. A., bem como outros estabelecimentos oficiais de crédito ou que possuam departamento creditício, e, ainda, os Institutos de Previdência Social, estes, quando houver recursos disponíveis, autorizados a financiar, até o limite de 80%, a juros máximos de 5% ao ano, os créditos a que as Prefeituras Municipais tiverem direito por força do disposto nos artigos 15, parágrafo 4º, e 20, da Constituição Federal.

Parágrafo único — As Prefeituras Municipais só terão direito aos benefícios previstos nesta lei quando expressamente se comprometerem a aplicar os recursos constitucionais referidos em obras de abastecimento de água, serviços de esgotos sanitários, combate à erosão, fornecimento de energia elétrica através de órgão público ou de economia mista de que o Município participe em condições majoritárias de capital e administração, pavimentação e obras complementares, e construção de estradas municipais e obras de arte delas.

Artigo 2º — O financiamento a que alude o artigo anterior só será concedido às Prefeituras que, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 1º, apresentarem planos de trabalho aprovado pelos órgãos técnicos federais específicos, ou pelo SENAM (Serviço Nacional de Assistência aos Municípios), se não existirem os primeiros, bem como tenham suas contas da execução orçamentária prestadas às Câmaras Municipais, nos prazos legais, aprovadas sem impugnação.

Artigo 3º — A mesma faculdade estabelecida no artigo 1º e nas condições fixadas em seu parágrafo único e no artigo 2º desta lei pode ser utilizada pelas Prefeituras para caucionar até 80% das dotações orçamentárias federais a que tiveram direito, diretamente ou em convênio com os órgãos federais respectivos.

Artigo 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da publicação. Sala das Sessões, 23 de agosto de 1961. — Nelson Maculan.

Justificativa

O presente projeto, fruto de sugestão do sr. Armando de Lima Uchôa, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, durante o "I Encontro Trabalhista", ali realizado e promovido pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, em princípios de maio do corrente ano, objetiva permitir às Prefeituras Municipais nova forma de antecipação de receita com o fim exclusivo de atender a obras especificadas no parágrafo único do artigo primeiro e sob as condições gerais estabelecidas no artigo segundo.

Idêntica faculdade também se outorga quanto às dotações orçamentárias federais a que os municípios tiverem direito conforme dispõe o artigo 3º, tudo com o objetivo de facilitar às comunidades interiores prontas disponibilidade de fundos com os quais possam organizar planos mais longos com execução assegurada.

Como se sabe, muitas vezes os municípios não se arriscam a planos mais ousados de realizações porque não sabem quando receberão os cotas constitucionais, único recurso de que, em geral, podem lançar mão para obras, uma vez que os ordinários se destinam — e são insuficientes quase sempre — ao atendimento normal da administração.

Com o projeto, impõe-se aos Municípios, para que possam obter essa antecipação de receita, a obrigatoriedade de aplicá-la nos empreendimentos de base, isto é, naqueles que podem organizar uma infra-estrutura condicionadora de futuros atrativos para a fixação do homem interiorano.

Não tem o projeto pretensões de coisa definitiva, mas tão-somente o passo inicial, de onde os nobres senadores, em melhores e mais profundos estudos, poderão apresentar o edifício final. Quando, e se transformado em lei, será ele, sem dúvida, mais um elemento de progresso para os nossos municípios, com reflexos, evidentemente, sobre todo o país.

Essa intenção. Cabe ao Senado decidir sobre a melhor forma de objetivá-la.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1961. — Nelson Maculan.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 62, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Irá à Comissão Diretora para redação final.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 272 (Nº de origem 586), de 12 de maio em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Apolônio Jorge de Farias Sales para o cargo de membro do Conselho Nacional de Economia.

Nessa fase da votação o Senado passará a deliberar em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias.

(A sessão transforma-se em secreta às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos e volta a ser pública às vinte e duas horas).

O SR. PRESIDENTE:

No início da Ordem do Dia foram lidos requerimentos de urgência que vão ser votados nesta oportunidade.

O requerimento, de autoria dos nobres Senadores Filinto Müller, Barros Carvalho, Heribaldo Vieira, Jorge Maynard, Lino de Mattos e João Vilasboas, solicita, nos termos do artigo 330, letra "b", do Requerimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 72, de 1961, que altera o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

Os Srs. Senadores que aprovam a urgência requerida, queiram permanecer sentados. (Palmas).

Está aprovada. Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão da matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira que deverá relatar o Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 72-61, da douta Comissão Diretora, obedece rigorosamente à técnica legislativa e não tem nenhum aspecto inconstitucional, pelo que merece aprovação da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência solicita o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER: Senhor Presidente, designo relator da Comissão de Finanças o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Resolução nº 72, de 1961 altera, em parte, o quadro anexo a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960 que passará a vigorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

Isolados

1 — Oficial Arquivologista — PL-3.

2 — Oficiais Arquivologistas — PL-4 — 2 vagas.

Nada obsta a aprovação do Projeto, segundo o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o Projeto.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para declaração de voto — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo que conste de ata que sempre votei contra resoluções da espécie da que ora se aprovou.

Entendo que o Senado cada vez erra mais ao criar reiteradamente cargos desnecessários.

Desejo pois que se registre que minha reação tem sido, invariavelmente, contrária à criação de cargos supérfluos no Quadro da Secretaria desta Casa do Legislativo. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Exa. constará da ata.

O outro requerimento assinado pelos nobres Senadores Benedito Valadares, Filinto Müller e Daniel Krieger, refere-se ao Projeto de Lei, número 199, de 1961, da Câmara dos Deputados.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se imediatamente à votação da matéria.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura dos pareceres das ditas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

São lidos os seguintes

Nº 889, DE 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1961 (número 3.624, de 1961, na Câmara), que permite aos sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajarem até adquirirem estabilidade.

Relator: Senador Arlindo Rodrigues.

Sempre procuramos, no estudo de projetos relativos às Forças Armadas, seguir o critério de, havendo, a respeito, pronunciamento dos Ministérios Militares, adotar o ponto de vista destes, e isto pela razão muito lógica de que a eles deve, efetivamente, caber, na espécie, a palavra definitiva.

Ora, na hipótese, trata-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo que atendeu, para tanto, a sugestões do Senhor Ministro da Guerra.

O titular da citada Secretaria de Estado, em Exposição de Motivos endereçada ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros, mostrou a necessidade de se dar estabilidade aos sargentos que possuam mais de cinco anos de serviço, fazendo-o através de um longo e fundamentado estudo sobre o problema.

Lembrou o Senhor Ministro da Guerra que as providências já tentadas para regular a matéria não obtiveram êxito, inclusive um projeto, ve-

tado pelo ex-Presidente Jânio Quadros, e, mencionando esta e outras circunstâncias, acentuou que não pode o atual Governo, e muito menos o Ministro da Guerra, ignorar este assunto, que exige uma solução imediata, nem tão pouco omitir-se, deixando que surja novo projeto de lei, onde, por falta de um conhecimento detalhado da questão, das repercussões que trará para a eficiência do Exército e da injustiça em dar extensão de direitos a sargentos em completa desigualdade de situação, venha o problema a agravar-se em vez de ser resolvido.

O projeto, visando a solucionar de vez a questão, dispõe que os sargentos do Exército que possuam mais de cinco anos de serviço poderão reengajar até adquirirem a estabilidade, independentemente de C.A.S. ou curso equivalente e desde que satisfaçam os demais requisitos da L.S.M., ficando, porém, sujeitos à posse dos referidos cursos, para efeito de promoção à graduação imediata.

Trata-se, como se vê, de proposição equilibrada e justa e que virá ao cobro no estado de inquietude e insatisfação que lavra entre os sargentos.

Somos, pelo exposto, favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Zacharias de Assumpção, Presidente e Relator. — Jarbas Maranhão. — Miguel Couto. — Sérgio Marinho.

Nº 889, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1961 (nº 3.624-61 na Câmara), que permite aos Sargentos do Exército, que possuam mais de cinco anos de serviço, reengajarem até adquirirem estabilidade e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna.

A Comissão de Segurança Nacional já se pronunciou favoravelmente ao presente projeto, que permite se dê estabilidade aos sargentos que possuam mais de cinco anos de serviço, independentemente de C.A.S. ou curso equivalente e desde que satisfaçam os demais requisitos da L.S.M. Do ponto de vista das finanças públicas, cabe observar que não haverá aumento de despesa.

Nada impede, assim, a aprovação do projeto, e neste sentido opinamos.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Joaquim Parente. — Gaspar Velloso. — Barros de Carvalho. — Irineu Bornhausen. — Filinto Müller. — Fernandes Távora. — Eugênio Barros. — Mem de Sá. — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 199. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejava pronunciar apenas algumas palavras. Foi com muito prazer que tomei conhecimento deste Projeto, de iniciativa do Poder Executivo, a pedido do Sr. Ministro da Guerra. Da última vez que projeto semelhante tramitou nesta Casa, tive oportunidade de ao combatê-lo, apontar os erros graves que continha e os males que traria, se aprovado, para o País.

Dias depois o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao comparecer ao Senado, apresentou exatamente as mesmas razões que eu havia apresentado, contra aquele projeto.

Vejo, agora, que o projeto apresentado por solicitação do ilustre Sr. Ministro da Guerra, homem que re-

comenda o Exército, pela sua cultura, pela sua bravura serena e, sobretudo, pelo lado humano com que procura abordar todas as questões, conseguiu harmonizar os interesses do Exército com as questões de família. Temos, no Exército, cerca de três mil e oitocentos sargentos, quase todos casados, e que não se poderiam reengajar até atingir o tempo de estabilidade, por não possuir curso de aperfeiçoamento.

O Sr. Ministro da Guerra, após estudo bastante aprofundado, chegou à conclusão de que a aprovação do projeto não acarretaria maiores despesas ao País, nem prejudicaria — o que era o ponto principal — a eficiência da tropa porque os sargentos do Exército que houvessem completado os 5 anos e permanecessem até 10 para completar o período de estabilidade, não poderiam ser promovidos. Serão promovidos, apenas, aqueles que continuarem a estudar e a aperfeiçoar-se. Não prejudicam o acesso dos que fazem o curso na Escola das Armas de Sargentos, porque o número de vagas que existe no Exército — cerca de 1.800 — cobre com grande folga aqueles que se encontram nestas condições.

Este projeto além de merecer a aprovação do Senado, faz jus aos elogios daqueles que conhecem bem a carreira das armas e por ela se interessam, porque consegue harmonizar justamente o lado humano com o lado de eficiência da tropa, e, sobretudo estimula aqueles que estudam e aqueles que procuram habilitar-se para se tornarem mais capazes.

Nestas condições, voto favoravelmente à aprovação do projeto.

Aos que já têm 5 anos garantimos a permanência até completar 10 anos, sem acesso, para os que não quiserem ou não puderem estudar.

Pela argumentação do próprio Ministro da Guerra, não há qualquer prejuízo para a eficiência da tropa e tampouco para aqueles que fazem o Curso das Armas e que ingressem na carreira.

Estas as palavras que desejava proferir à guisa de esclarecimento. (Muito bem).

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O Projeto vai à sanção. Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 891, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 72, de 1961, que altera em parte o Anexo a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve.

Art. 1º O Anexo a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, é alterado em parte, passando a vi-

gorar com a modificação constante da seguinte estrutura:

ISOLADOS

- 1 — Oficial Arquivologista — PL-3.
- 2 — Oficial Arquivologista — PL-4:

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Cunha Mello — Argemiro de Figueiredo — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Por tratar-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 22 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEN DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 125, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1961 (nº 2.103, de 1953, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e Finanças.

ESCOLHA DE CHEFE DA MISSÃO
DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 263 (nº de origem 591), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Theodomiro Tostes para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Nicarágua.

ESCOLHA DE CHEFE DA MISSÃO
DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 263, de 1961 (número de origem 589), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Carlos Jacyntho de Barros para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil, junto ao Governo da República Popular da România.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos).

ATA DA 253ª SESSÃO, DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª
LEGISLATURA, EM 13 DE
DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR MOURA
ANDRADE

As 22 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Vilasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (52).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres ns. 892, 893 e 894,
de 1961

Nº 892, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões, de cruzeiros) para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

O Projeto de lei nº 1.650-B, de 1956, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção do Hospital do Jornalista.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados sem as alterações que deveriam ter sido adotadas, em decorrência da transferência da Capital e pelo decurso do tempo, da data da sua apresentação até o ano em que se operou a sua aprovação.

Dai por que a proposição se refere a terrenos do patrimônio da Prefeitura "Municipal do Distrito Federal" e ao orçamento dos exercícios de 1957 e 1958 (arts. 2º e 5º).

O projeto foi encaminhado ao Senado Federal pelo ofício 1.279, de 10 de agosto de 1961.

Assim, o projeto pode ser aprovado com as modificações substanciadas nas seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 CCJ

O art. 1º terá a seguinte redação:
Art. 1º — O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para a construção ou aquisição de hospital destinado a dar assistência aos jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais, e trabalhadores em geral, que prestam serviços nas empresas jornalísticas, no Estado da Guanabara.

Parágrafo único — O auxílio previsto nesta lei será pago à Associação Brasileira de Imprensa, que promoverá a construção ou aquisição do hospital previsto neste artigo.

EMENDA Nº 2 CCJ

Ao artigo 2º:

Onde se lê:

"na Capital da República"

retifique-se para:

"na Cidade do Rio de Janeiro"

Onde se lê:

"da Prefeitura do Distrito Federal"

retifique-se para:

"do Estado da Guanabara, de entidade autárquica, de sociedade de economia mista ou de particulares"

EMENDA Nº 3 CCJ

Ao artigo 3º.

Onde se lê:

"na Capital da República"

retifique-se para:

"na Cidade do Rio de Janeiro".

EMENDA Nº 4 CCJ

O Artigo 5º terá a seguinte redação:

Art. 5º — As leis orçamentárias dos cinco (5) anos subsequentes à data da vigência desta lei consignarão dotações de Cr\$ 10.000.000,00, por exercício financeiro, a título de auxílio à Associação Brasileira de Imprensa, para o prosseguimento, conclusão e manutenção do hospital a que se refere esta lei.

As duntas Comissões de Legislação Social, Saúde Pública e de Finanças opinarão sobre o mérito da proposição.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Miguel Couto — Silvestre Pércies — Lima Teixeira — Nogueira da Gama — Heribaldo Vieira — Afrânio Lages.

Nº 893, DE 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1961 (nº 1.650-B-56 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Relator: Senador Meneses Pimentel.

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Chagas Freitas, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a adquirir ou construir o Hospital do Jornalista, por intermédio da Associação Brasileira de Imprensa, na Capital da República, visando a dar assistência à classe dos jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais e trabalhadores em empresas jornalísticas em geral.

2. O art. 2º do projeto autoriza, ainda, a doação, pelo Poder Executivo, de terreno de propriedade da União na Capital da República, ou a permuta por outro de propriedade da Pre-

feitura, e consequente doação a A. B. I., para a construção do Hospital, que se denominará Hospital Herbert Moses".

3. Submetida a matéria ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável, com emendas destinadas a adaptar o seu texto às alterações ocasionadas com a mudança da Capital para Brasília e a corrigir certas imperfeições de redação e outras oriundas do tempo decorrido.

4. No que diz respeito a esta Comissão só um aspecto deve ser esboçado: é o que diz respeito à determinação contida no art. 4º do projeto que estabelece que o LAEC, IAPI e IAPTEC firmarão contratos com o Hospital dos Jornalistas, a fim de que a assistência médica aos associados que pertencem às referidas categorias profissionais seja prestada naquela Hospital.

5. Os Institutos da Previdência Social têm por obrigação legal prestar assistência médica aos seus segurados e o fazem, dispendendo largas quantias com esse fim, ao manter hospitais, ambulatórios e clínicas das mais variadas e, inclusive, firmando convênios com outros hospitais, em lugares onde não os tenha. Nos grandes centros, mantêm, os seus serviços médicos atendendo a todos os associados que deles necessitam.

6. Parece-nos, entretanto, que a expressão utilizada no projeto — "firmarão contratos" — invade o princípio da autonomia administrativa da previdência social, ultimamente consolidada com a promulgação da Lei número 3.301-60 — Orgânica da Previdência Social, o que deve ser evitado.

7. O estabelecido no art. 4º visa a atender a segurados das instituições previdenciárias mencionadas, dando-lhes a assistência a que fazem jus. Nada impede, assim, sejam tais contratos firmados, desde que a decisão da sua conveniência ou não fique a critério das administrações dos institutos, dentro das suas possibilidades financeiras e, ainda, que não gastem com isso, mais do que normalmente o fazem com o tratamento dos mesmos segurados em seus hospitais e serviços médicos.

8. Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto, na forma das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 5 (C.L.S.)

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação: Os Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Industriários e dos Empregados em Transportes e Cargas poderão firmar contratos com o Hospital do Jornalista, a fim de que a assistência médica aos associados daquelas autarquias pertencentes às categorias profissionais referidas no art. 1º, seja prestada no referido Hospital."

EMENDA Nº 6 (C.L.S.)

Acrescente-se ao art. 4º:
Parágrafo único. Os Institutos não poderão gastar, com a assistência médica a que se refere este artigo, importância superior à normalmente dispendida com o tratamento dos mesmos segurados pelos seus serviços médicos e hospitalares."

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Lima Teixeira, Presidente — Meneses Pimentel, Relator — Miguel Couto — Arlindo Rodrigues — Lino de Mattos.

Nº 894, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 105, de 1961 (nº 1.650-B, de 1956, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção do Hospital do Jornalista, e dá outras providências.

Relator: Senador Ary Vianna.

O projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da

Saúde, o crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para que a Associação Brasileira de Imprensa, sediada no Estado da Guanabara, adquira ou construa o Hospital do Jornalista. Esse estabelecimento prestará serviços médico-hospitalares à classe dos jornalistas, gráficos, distribuidores e vendedores de jornais e a trabalhadores outros vinculados a empresas que editem publicações diárias ou periódicas.

O projeto confere, ainda, autorização ao Poder Executivo para doar terreno de propriedade da União, no Estado da Guanabara, ou a permutá-lo com outro de propriedade desse Estado, para que no mesmo seja construído o Hospital.

Os Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, dos Industriais e dos Empregados em Transportes e Cargas farão contratos com o Hospital do Jornalista, para que a assistência hospitalar nos associados das referidas autarquias, pertencentes às categorias profissionais mencionadas no art. 1º, venha a ser prestada no hospital de que trata a proposição.

Dotações de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) figurarão nas Leis Orçamentárias de 1957 e 1958, para o prosseguimento da obra prevista no projeto.

A destinação de recursos públicos, para a construção de hospital que será utilizada por uma classe numerosa e que tantos serviços presta à coletividade, como é o caso da classe integrada por jornalistas e demais auxiliares das empresas que se dedicam à edição de jornais e revistas — está perfeitamente justificada do ponto de vista social e, assim, perdendo significação as possíveis impugnações de ordem financeiras do projeto.

Assim, face ao exposto, opinamos favoravelmente à matéria, com as emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Gaspar Velloso. — Victorino Freire. — Fausto Cabral. — Irineu Bornhausen. — Saulo Ramos. — Eugênio Barros. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Projeto de Resolução.

É lido o seguinte:

Projeto de Resolução nº 73, de 1961

Nomeia Manoel José de Souza para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Manoel José de Souza.

Justificação

A Comissão Diretora propõe a consideração da Casa a presente nomeação para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, criado pela Resolução nº ... de 1961.

LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução nº 2, de 1959

"Art. 35. A Comissão Diretora compõem, além de outras, as seguintes atribuições privativas:

c) propor, privativamente, no Senado, em Projeto de Resolução:

2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria;

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento de Urgência.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 590, de 1961

Nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1961, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1961. — Victorino Freire. — Filinto Müller. — Daniel Krieger. — Jorge Maynard. — Lino de Matos. — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento Interno, será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 591, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger. — Benedito Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 68, de 1961, será votado ao final da Ordem do Dia, conforme determina o art. 328 do Regimento Interno.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento solicitando dispensa de interstício.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 592, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13-12-61. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de interstício, de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 593, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13-12-61. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1961 (nº 2.109, de 1956, na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Guido Mondin), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça — Saúde Pública e Finanças. (Pausa.)

Em discussão o Projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1961

(Nº 2.109-C-56, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 ao Hospital dos Sindicatos Reunidos de Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º São concedidos os seguintes auxílios: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, para a construção do Hospital Beneficente dos Trabalhadores de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Estado do Paraná; Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina; e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o término de suas obras.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros).

Art. 3º As prestações de contas dos auxílios de que trata esta lei deverão ser feitas dentro de 2 (dois) anos, após a data do respectivo pagamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado deverá deliberar sobre duas mensagens, nas quais o Exmo. Sr. Presidente da República submete à apreciação desta Casa a escolha dos Diplomatas Carlos Jacinto de Barros, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto à República Popular da România, e Theodor Tostes, para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Nicarágua. (Pausa.)

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, solicito aos senhores funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em sessão secreta às 23 horas e volta a ser pública às 23 horas e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento nº 590, pelo qual foi solicitada urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1961, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício de 1962.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, passa-se, imediatamente, à discussão e votação da matéria.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 200-61, que orça a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 1962. (Pausa.)

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

Parecer nº 895, de 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1961 (nº 3.541-B, de 1961, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício de 1962.

Relator: Senador Victorino Freire.

O Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 1961, estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1962.

Na forma do projeto, a Receita é estimada em Cr\$ 1.829.136.412,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, cento e trinta e seis mil e quatrocentos e doze cruzeiros), e a Despesa, fixada em igual quantia. Não há, assim, previsão de déficit ou superavit, revelando-se o orçamento em perfeito equilíbrio. É de se imaginar que o equilíbrio seja apenas formal, dada a situação ainda imprecisa da situação administrativa da nova Capital da República, ou seja, da Prefeitura de Brasília.

De qualquer modo, se tivermos em vista o orçamento do exercício em curso, que já se finda, as previsões, tanto da Receita, quanto da Despesa, a ser realizada, em 1962, apresentam melhorias.

O eminente Senador Mem de Sá, relator de semelhante proposição em junho do ano corrente, quando tão somente veio a ser aprovado o orçamento de Brasília para 1961, assinalou, com oportunidade, a relevância dos orçamentos públicos, em Brasília, a fim de que venha a nova Capital Federal a contar com uma administração à altura de suas necessidades. De fato, correspondem a uma verdade as expressões do eminente relator, ao dizer: "O retardamento de tão importante instrumento governamental representa, portanto, mais um ônus imposto pela tumultuada mudança para Brasília".

No que tange a 1962, felizmente, o orçamento da Prefeitura local já não será promulgado com atraso, o que constitui um avanço real, capaz de propiciar melhores e mais ordenados métodos de trabalho à administração.

Mas, examinemos em linhas gerais o orçamento de Brasília para 1962. Do mesmo modo que para o exercício em curso, a Receita, conforme dispõe o art. 5º do projeto, "será arrecadada de acordo com a legislação tributária em vigor no Estado de Goiás e no Município de Planaltina", tudo de acordo com o que dispõe o art. 50 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

Isto significa que Brasília continuará, em 1962, sem legislação própria no que concerne a tributos, o que mostra a necessidade de cuidarmos disto, muito embora a legislação e o código tributário municipal aplicados valem, em parte, satisfazendo as mais prementes necessidades do Distrito Federal. Imperioso é, entretanto, que se tenha em vista a especial estrutura de Brasília, a sua própria vocação de cidade moderna e cidade modelo, a fim de que tal situação não perdure ainda por muito tempo. Já

é hora, queremos dizer, de se dotar Brasília de todos os seus instrumentos próprios, os quais, a nosso ver, para corresponderem à sua magnitude, devem ter feição própria, peculiar e certamente diferente de tudo quanto existe em outras municipalidades. De acordo, portanto, com a legislação citada (art. 50 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960), combinada com a legislação tributária do Estado de Goiás e do Município de Planaltina, a renda tributária de Brasília, para 1962, provirá do seguinte:

	Cr\$
Impostos	1.220.091.000,00
Taxas	171.825.412,00
A estas rendas, acrescente-se:	
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00
Renda Patrimonial	11.420.000,00
Rendas Diversas	31.300.000,00
Transferências Correntes	453.500.000,00
No que diz respeito à Despesa, fixado em Cr\$ 1.889.136.412,00, sua distribuição pelas diversas "unidades administrativas", será a seguinte:	
	Cr\$
Gabinete do Prefeito	34.432.000,00
Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada	6.985.000,00
Conselho de Planejamento	2.800.000,00
Assessoria de Organização e Orçamento	16.696.000,00
Assessoria de Planejamento	45.233.353,00
Secretaria Geral de Administração	272.097.100,00
Procuradoria Geral	10.860.000,00
Superintendência Geral da Educação e Cultura	190.215.162,00
Secretaria Geral de Assistência	270.710.000,00
Superintendência Geral de Economia	184.302.400,00
Superintendência Geral de Segurança e Interior	168.083.000,00
Superintendência Geral de Agricultura	483.021.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	148.276.000,00
Tribunal de Contas	55.424.400,00
Total	1.889.136.412,00

A discriminação da despesa, cuja transcrição fizemos, revela, em parte, o critério de aplicação dos recursos pelos diversos setores da ainda imprecisa administração de Brasília. E de se presumir que dita distribuição tenha atendido aos problemas prioritários da nova Capital, limitando, tanto quanto possível, as despesas que imediatamente não contribuíam para a consolidação da nova Capital como cidade onde realmente possa o Governo Federal funcionar, nela podendo vir a manter, dentro de prazo o mais curto possível, maiores quadros de servidores e, assim, maior número de serviços de sua superior administração.

O orçamento em si nada nos revela a esse respeito, até porque não se faz acompanhar de texto através do qual se esclareça quais os critérios de índole prática e de política administrativa obedecidos na sua elaboração.

Certamente, ainda é cedo para que se obtenha semelhante soma de informações. O Senado, entretanto, não pode permanecer desatento a tais aspectos. Competindo-lhe dar o seu assentimento ao nome do Prefeito de Brasília, necessita o Senado, por isso, muito mais que a Câmara, contar com precisas informações a respeito dos projetos e planos pretendidos pela Prefeitura local, para cada exercício, visto que, de posse deles, mais fácil lhe será compreender a exata destinação dos recursos que autoriza.

A julgar, entretanto, pelos valores da tabela cuja transcrição fizemos, verifica-se ser intenção da Prefeitura impulsionar os problemas relativos a um abastecimento mais econômico da nova Capital, no que concerne a produtos agrícolas, dado que, para a Superintendência Geral de Agricultura, é fixada uma despesa de Cr\$ 483.021.000,00, que não tem paridade com nenhuma outra estipulada para os demais órgãos, cujos valores vão, no máximo, a Cr\$ 272.097.100,00, como é o caso da Secretaria Geral de Administração, talvez o mais importante setor, na atual conjuntura, da administração de Brasília. Significativa, também, embora um pouco menor, é a dotação destinada à Secre-

taria Geral de Assistência (Cr\$ 270.710.000,00), a cargo da qual estão afetados todos os problemas atinentes ao estado sanitário e à educação sanitária da população de Brasília.

Para a Superintendência Geral da Segurança e Interior o orçamento de Brasília, para 1962, a nosso ver, atribui recursos ainda muito aquém de suas necessidades, não apenas de instalação, mas de expansão. Esta é o aspecto que esperamos seja corrigido no orçamento do Exercício de 1963, pois todos nós sabemos o desamparo sob o qual está vivendo a população de Brasília no que diz respeito à segurança, quer em matéria de trânsito, quer de ordem pública, mediante um policiamento ostensivo capaz de transmitir tranquilidade às famílias que aqui residem.

A Superintendência é atribuída uma dotação equivalente a Cr\$ 168.083.000,00, menor que a destinada à chamada "Superintendência Geral de Economia" — Cr\$ 184.302.400,00 — sobre cujas atribuições não dispomos de noções precisas e cujas atividades, só em parte, devem corresponder às da fazenda propriamente dita. Com esta observação desejamos, apenas, assinalar a exiguidade dos recursos revertidos em favor da Superintendência da Segurança e Interior, a respeito de cujas necessidades estamos melhor informados.

Com essa ligeira análise, concluímos nosso parecer sobre a proposição em apreço. E de se louvar o esforço desempenhado pelos órgãos competentes da Prefeitura no sentido de formular um orçamento adequado aos atuais problemas de sua administração. E de se esperar, por outro lado, que em relação ao orçamento para 1963, possamos contar com planos mais definidos e mais explícitos. Para tanto, constitui segurança, a presença, na Prefeitura local, de um administrador seguro, sereno e equilibrado e, além disso, movido por sincero entusiasmo pela nova Capital da República.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao pro-

jeto de orçamento do Distrito Federal para 1962.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Mem de Sá. — Fernandes Távora. — Joaquim Parente. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Se nenhum dos Srs. Senadores deixar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O Projeto irá à sanção. (Pausa.)

Na hora do expediente, foi lido o Requerimento nº 591, em que é solicitada, nos termos do art. 30, letra b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução número 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Em votação — o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Em consequência passa-se, imediatamente, à deliberação da matéria.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 531, de 1961, do Sr. Senador Daniel Krieger, como Líder da U.D.N., aprovado na sessão extraordinária de 6 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Sobre a Mesa requerimento de retirada de emenda que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 594, de 1961

Requeiro, nos termos do art. 212, letra s, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 1, de minha autoria, ao Projeto de Resolução número 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da aprovação do requerimento a emenda será retirada.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, para emitir parecer sobre a Emenda nº 2.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, o nobre Senador Vivaldo Lima, Presidente da Comissão de Relações Exteriores, apresentou a Emenda nº 2.

A emenda, inspirada no Regimento Interno do Congresso Americano, vem preencher uma lacuna do Regimento da Casa.

Sobre o aspecto constitucional nada há que impeça, antes é salutar, a manifestação da Comissão de Relações Exteriores sobre os referidos assuntos, que se relacionam com a política externa do País. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça dá seu parecer, aprovando a referida emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para emitir parecer sobre a emenda em nome da Comissão Especial.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para emitir parecer.) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda apresentada pelo eminente Senador Vivaldo Lima é procedente. Preenche, indiscutivelmente, uma lacuna do Regimento e embora todos os poderes a que ela se refere sejam implícitos no próprio texto da Lei Interna, será melhor precisá-los dentro da competência da Comissão de Relações Exteriores.

O parecer da Comissão Especial é, pois, favorável à emenda, com uma subemenda.

A letra e diz:

"Integrar por um de seus membros todas as delegações enviadas pelo Senado ao estrangeiro para Conferências, Congressos ou acontecimentos congêneres".

Opinamos seja substituído esse dispositivo pela seguinte subemenda:

"Integrar por um de seus membros todas as delegações enviadas pelo Senado ao estrangeiro em assuntos pertinentes à política externa do país".

E o parecer do Relator

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a emenda de autoria do Senador Vivaldo Lima e a subemenda, da Comissão Especial. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Resolução nº 68, salvo a emenda e respectiva subemenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se à votação em primeiro lugar, da subemenda de autoria da Comissão Especial.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à Comissão Especial para a redação final. (Pausa.)

Sobre a Mesa requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 595, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais com garantia das quotas constitucionais dos arts. 15, § 4º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a Mesa outro requerimento de dispensa de interstício que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 596, de 1961

Nº 593, DE 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de

Lei do Senado nº 37, de 1961, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa outro requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 597, de 1961

Nos termos do art. 211, letra p, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Resolução nº 73, de 1961, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte. (Pausa).

Convoco os senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 24 horas, quando serão apreciadas as matérias para as quais o Plenário concedeu dispensa de interstício.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima sessão extraordinária a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

(Quarta-feira)

Extraordinária, às 24 horas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 73, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Manoel José de Sousa para o cargo de Oficial Arquivologista PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lino de Mattos).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 196, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1961 (nº 1.646, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para a conclusão das obras do edifício-sede da Associação Piauiense de Medicina (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Mathias Olympio), dependendo de pronunciamento das Comissões.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1961

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1961, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre financiamento às Prefeituras Municipais dos artigos 15, parágrafo 1º e 20, da Constituição Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do autor), tendo pareceres (ns. 864 e 865, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ, de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1961

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1961, de autoria do Senador Afrânio Lages, que dispõe sobre o loteamento ou desmembramento de terras rurais e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador João Villasboas) tendo pareceres favoráveis, sob ns. 861 e 862, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 23 horas e 55 minutos).

ATA DA 254ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 0 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado e Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — João Villasboas — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alo Guimardes — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (54).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 896, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1961, que nomeia Marcos Vieira para o cargo de Oficial Arquivologista, do Quadro da Secretaria do Senado.

Tendo a Resolução nº ... de 1961, alterada para PL-4 o padrão de vencimento do cargo de Oficial Arquivologista, a Comissão Diretora apresenta, nos seguintes termos, a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1961, aprovado pelo plenário.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 83, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo de Ofi-

cial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marcos Vieira.

Sala da Comissão Diretora, em ... de dezembro de 1961.

Parecer nº 897, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1961, que altera a redação da Resolução ... nº 62, de 1961.

Relator: Senador Caiado e Castro.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1961.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Ary Vianna, Presidente — Caiado e Castro, Relator — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 897, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1961, que altera a redação da Resolução nº 62, de 1961.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, ... nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1961

Altera a redação da Resolução nº 62, de 1961, autorizando o Governo do Estado da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de ... US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões cento e vinte mil dólares).

Artigo único. O artigo único da Resolução nº 62, de 1961, do Senado Federal, passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação de um empréstimo até o limite de ... US\$ 4.120.000,00 (quatro milhões ou cento e vinte mil dólares) ou o seu equivalente em cruzeiros ao câmbio que for ajustado no respectivo contrato de financiamento, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos, e juros e comissões não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgótos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco, pela lei estadual ... nº 1.540, de 16 de novembro de 1961, alterada pela lei estadual nº 1.571, de 9 de dezembro do corrente, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade de Salvador.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de Requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 598, de 1961

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 261, de 1961.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Filinto Müller. — Benedito Valadares. — Daniel Krieger. — Reginaldo Fernandes. — Miguel Couto.

O SR. PRESIDENTE:

Esse requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 599, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1961.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Redação Final. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de outro Requerimento de dispensa de interstício para imediata discussão e publicação.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 600, de 1961

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1961.

Sala das Sessões de 13 de dezembro de 1961: — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Redação Final. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

— (Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, Senhores Senadores, corpo a tribuna para, em rápidas palavras, dizer ao Senado algo do que se passou na XI Conferência da FAO onde compareci como representante desta Casa.

A Conferência se realizou em Roma, no decorso do mês transacto e, no intuito de oferecer ao arquivo do Senado como objeto de exame, estudo e consulta os avisos da referida Conferência, venho a esta tribuna, Senhor Presidente, assinalando em nota que enviarei à Mesa para publicação, os itens principais do que ali se debateu.

"A XI Conferência da FAO foi, talvez, a mais significativa de todas, tendo assinalado profundas alterações na política geral da Organização, no sentido de transformá-la em efetivo instrumento de ação contra o subdesenvolvimento no mundo.

A entrada dos novos países africanos, iniciada na Conferência de 1959, atingiu agora proporções de "invasão pacífica" com a admissão, em bloco, da República Central Africana, Chad, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa do Marfim, Dahomei, Gabão, Madagascar, Mauritânia, Senegal, Volta Superior ...

A natural aproximação entre os países em processo de desenvolvimento deu lugar à formação de um grande bloco afro-asiático-latinoamericano, que soma 72 países, dentre os 199 membros da FOA. Esse bloco reuniu-se algumas vezes, tendo elegido para presidente o Chefe da Delegação Brasileira, o que assegurou ao nosso país nítida posição de liderança de um conjunto de países que representam quase três quartas-partes do total de membros da Organização.

Essa maioria maciça deslocou decididamente a tônica das atividades da FAO para a solução dos problemas mais prementes do sub-desenvolvimento.

Com efeito, a XI Conferência assinala o início da execução de um programa orgânico de trabalho, muito mais amplo e ambicioso que os anteriores, com base em um orçamento de mais de US\$ 37 milhões.

Pela sua orientação nitidamente "desenvolvimentista", o projeto fora já qualificado de "Orçamento dos Países sub-desenvolvidos", tal a ênfase atribuída à assistência às nações não industrializadas.

E' de salientar o entusiasmo e decisão com que os países em processo de desenvolvimento apoiaram a aprovação do orçamento sem qualquer emenda, resistindo às discretas tentativas dos países desenvolvidos de reduzi-lo o total. Foi, assim, aprovada a proposta original, com um único corte de US\$ 400.000, que não afetará a implementação dos programas previstos.

Refletindo, aliás, a grande preocupação da FAO com os problemas africanos, o Diretor-Geral, em cumprimento a resolução emanada da 34ª Sessão do Conselho, apresentou um estudo denominado AFRICA SURVEY, no qual foram catalogados ou, pelo menos, identificados os problemas econômicos e sociais que afligem o Continente. Esse documento foi preparado pelo Secretariado, com a colaboração da UNECO, OIT e Comissão Econômica para a África, tendo a Conferência dado instruções ao Diretor-Geral no sentido da implementação.

Foi, ademais, aprovado um programa especial de educação e treinamento na África, incluído no orçamento para o próximo biênio, e reclamação de um maior entrosamento com a UNESCO e com a Organização Internacional do Trabalho.

Outro aspecto digno de menção muito especial é a consolidação da tendência a implementar o programa de utilização de excedentes. Sente-se que a orientação geral envolve, rapidamente, de sua concepção inicial, bilateral e eminentemente política, uma vinculação efetiva aos programas de desenvolvimento, para adquirir um caráter marcante de solidariedade no plano multilateral.

Tal programa será administrado por um comitê intergovernamental de vinte países, dez dos quais escolhidos pelo Conselho da FAO e dez pelas Nações Unidas. Dentre os países já selecionados pelo Conselho figura o Brasil, devendo a Assembleia da ONU, em 11 de dezembro próximo, decidir sobre a escolha dos membros restantes.

Esse Comitê abrirá, sem dúvidas, largos horizontes à ação da FAO na luta contra o subdesenvolvimento.

A escala de contribuições foi, também, revista, passando a ser adotada a das Nações Unidas. Com relação ao Brasil, a alteração é de pouca monta.

Vale, ainda, assinalar a grande utilidade dos debates realizados entre membros da Delegação do Brasil e o Secretariado da Organização, principalmente no que tange à coordenação de providências visando à execução de um plano-piloto de desenvolvimento econômico no Nordeste, através da utilização de excedentes agrícolas, para cujos estudos iniciais a FAO enviará, em breve, ao Brasil, pessoal habilitado.

Em entendimentos com o Diretor-Geral, o Chefe da Delegação transmitiu uma série de reivindicações concretas no sentido do fornecimento de assistência técnica, por parte da FAO, destacando enfaticamente os setores de crédito e extensão rural.

Outro ponto abordado com o Diretor-Geral diz respeito à realização da

conferência conjunta OEA/FAO que o Chefe da Delegação do Brasil propôs se reunisse em Recife. Trata-se de uma sugestão, do maior interesse para o nosso país, não só pela honra de acolher o congresso, mas, sobretudo, pela oportunidade de que técnicos internacionais de grande envergadura se reúnem no cenário nordestino e possam sentir de perto as angustiantes reivindicações daquela importante parte do território brasileiro. Naturalmente, o local da reunião dependerá da comprovação da existência de facilidades materiais adequadas.

Convém registrar que a Campanha Mundial contra a Fome assumiu novo aspecto deixando a fase do debate e da formulação de idéias, para ingressar no caminho das soluções práticas, da implementação de projetos-piloto. O Diretor-Geral, interpellado pessoalmente pelo Chefe da Delegação do Brasil, assegurou que o programa da Campanha se desenvolverá de acordo com a assistência permanente e informal que lhe prestarão expoentes mundiais na luta contra a fome e o subdesenvolvimento, entre os quais incluiu o próprio Chefe da Delegação do Brasil, que considera um dos maiores inspiradores do movimento.

Nas eleições realizadas durante a Conferência e a Sessão do Conselho que lhe seguiu, o Brasil obteve vitórias muito significativas.

Inicialmente, o nosso país foi escolhido para integrar a Comissão Geral da Conferência, o que nos permitiu defender a manutenção dos direitos de voto da Bolívia e do Paraguai, ameaçados de cassação em virtude da atraso no pagamento de suas contribuições.

Para o Conselho da Organização, fomos também eleitos por unanimidade, quer do grupo latino-americano que patrocinou a nossa candidatura, como do plenário. Por outro lado, foi consagrada a nossa reeleição para a Comissão de Produtos de Base.

Com a remoção do Ministro Arnaldo Vasconcellos para Washington, vagou-se o seu lugar de Presidente da Comissão de Finanças, cujos membros são escolhidos a título pessoal. Em atenção à recomendação do Itamaraty, foi coordenada, com grande êxito, a candidatura do Ministro Sérgio Corrêa da Costa, para membro, que obteve 24 dos 26 votos computados.

Finalmente, o Brasil foi também eleito membro do Comitê Intergovernamental que coordenará o programa de utilização de excedentes para o desenvolvimento econômico. Não obstante haver a escolha sido processada por unanimidade, houve grande trabalho de "lobbying", não tendo sido afastado, entretanto, um só momento, o generalizado sentimento favorável à participação brasileira no importante Comitê.

Sr. Presidente, congratulo-me com a Delegação Brasileira, com todos os seus membros, com o ilustre nobre Deputado Josué de Castro, em nome do Senado que ali representei. Consigno, nesta oportunidade, meus agradecimentos ao Embaixador Hugo Gauthier e ao Ministro Sérgio Corrêa da Costa, que foram muito gentis na recepção que nos deram e nas facilidades que nos ofereceram para que pudéssemos trazer para esta Casa do Congresso Nacional todos os subsídios que aqui estão e que passo às mãos de V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso para ser publicado, na forma do disposto no Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o Discurso do Senador Jarbas Maranhão.

Tomada de consciência da questão alimentar no universo.

Responsabilidade da democracia ante o espectro da pobreza: O Brasil e o estigma da fome.

Já foi notada que a história da humanidade é, em grande parte, a história da luta contra a fome.

A luta continua com as novas experiências de fome exaltadas na crise das últimas guerras mundiais.

Sessenta por cento da população do globo, dispendo de menos de 2.200 calorias por indivíduo, sofre de fome. Apenas dezessete por cento consomem mais de 2.700 calorias. A parte restante vive às portas da prestação.

Sente-se, assim, em toda rudeza, a terrível extensão do pauperismo, quando "das 60 milhões de mortes a mais, 30 a 40 milhões devem ser atribuídas à desnutrição".

Preocupado com o avanço da fome sobre o mundo, o Presidente Roosevelt convocou as Nações Unidas à Conferência de Hot Springs, em maio de 1943, para o debate de problemas agrícolas e alimentares.

Surgiu a F.A.O. — Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas — numa tomada de consciência da questão alimentar no Universo.

Esse organismo encarregado de investigar e atacar o problema em sua amplitude mundial, à falta de poderes decisivos, tem sido, infelizmente, limitado a uma espécie de órgão consultivo internacional, restringida sua missão, que era a de promover a elevação dos standards de vida e nutrição dos povos.

A F.A.O. desejou poderes mais amplos. Instigou a criação do Comitê Internacional da Crise Alimentar; mas viu projetos seus da maior relevância recusados ou procrastinados pelas grandes potências, como os que visavam criar o Conselho Mundial de Alimentação, a Câmara de Compensação Internacional de Produtos Agrícolas, a Reserva Internacional Contra a Fome.

Tem sido das mais positivas sua contribuição no campo do progresso científico; no terreno das pesquisas econômicas e sociais; através de missões que estudam problemas e apresentam projetos de desenvolvimento; enviando assessores a governos; organizando cursos; concedendo bolsas para formação de técnicos.

Os seus dirigentes tudo têm feito a fim de que ela não falte à humana e imensa tarefa a que foi destinada. Tarefa cuja significação e alcance podem bem ser percebidos e avaliados, quando se sabe que "dos dois a meio bilhão de seres vivos que habitam nosso planeta, cerca de um bilhão e setecentos milhões ainda não conseguiram libertar-se do círculo de ferro da fome"; quando não se ignora que "os 19 países mais ricos, contando apenas 16% da população do mundo, usufruem mais de 70% da renda mundial, enquanto que os 15 países mais pobres, onde vivem mais de 50% do efetivo humano, recebem menos de 10% da renda mundial".

Diante de um mundo, que permanece assim, cheio de agressivos contrastes, de riqueza e miséria econômica, de abundância e pobreza, de nações prósperas e povos subdesenvolvidos, tem a F.A.O. usado o valor de seus especialistas, num esforço inaudito de construir o melhor, perseguição às medidas necessárias.

Todavia, como registra René Masseyeff, os seus projetos verdadeiramente importantes sobre o plano internacional, possíveis de conduzir a soluções eficazes, conheceram todos a mesma sorte: não por deficiência dos serviços da F.A.O., mas pela repugnância dos governos em modificar o statu quo atual.

E, no entanto, para ser debelada a fome — fenômeno universal — impõe-se a fazer uma ação conjunta dos responsáveis pelo bem estar público, nos vários países.

Dessa maneira e enquanto os objetivos dos planos mundiais não pu-

derem ser concretizados — o que é, nas atuais circunstâncias, muito difícil, em face dos conflitos de interesses econômicos, e políticos entre diferentes países — temos que reagir, no Brasil, contra o estigma da fome, que nos relega a um plano de inferioridade só qual ao dos povos mais atrasados do mundo.

Cabe à nossa democracia a grande responsabilidade e enfrentar o problema angustiante.

Um sistema de governo que aspira atingir às elevadas finalidades do humanismo político, através da democracia política, econômica, étnica e social, não se pode curvar inerte ante o espectro da fome e da pobreza.

Ao povo brasileiro a fome está em violento desafio. Ou o regime enfrenta e extingue a penúria alimentar do País, ou será diluído, derrotado pela miséria das massas. Destruído pela revolta do povo excitado na fome.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais gradadores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução nº 73 de 1961, da Comissão Diretora.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto enchem permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

Discussão única do Projeto de Lei, da Câmara dos Deputados, nº 196 de 1961.

Os pareceres foram lidos na sessão anterior. Está o Projeto em condições de ser submetido à discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-seja fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Está aprovado. O Projeto vai à sanção.

Votação em discussão única do Projeto de Lei nº 31, de 1961, da Câmara dos Deputados, incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Art. 1º: Onde se lê: 5% (cinco por cento). Leia-se: 12% (doze por cento).

Justificação

Da tribuna.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1961. — Mem de Sd.

O SR. MEM DE Sd.: Sr. Presidente, peço a palavra para justificar minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sd. para justificar a emenda de sua autoria.

O SR. MEM DE Sd.:

(Para justificação de emenda — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, apenas duas palavras para justificar a emenda que apresentei.

O Projeto tem finalidade altamente meritória — a de permitir que as Caixas Econômicas e outras entidades nacionais de crédito, façam empréstimos às Prefeituras municipais para saneamento, água e esgotos, dando como garantia suas quotas de impostos da União.

Mas o Art. 1º estabelece que essas operações serão efetuadas a juros de cinco por cento ao ano.

Parece-me que esse dispositivo vai contra a finalidade do Projeto por-

que, se determina que esses empréstimos sejam feitos a cinco por cento ao ano, nenhuma Prefeitura por eles se interessará, pois as entidades de crédito todas elas estão operando, para empréstimos hipotecários e até para aquisição de casa própria, a doze por cento ao ano.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — V. Excelência tem integral razão, principalmente atendendo-se ao cada vez mais elevado custo do dinheiro para aquelas instituições de crédito popular.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido ao subsídio que traz, com a autoridade de quem foi Diretor da Caixa Econômica e, por conseguinte, conhece perfeitamente o assunto.

O custo do dinheiro da Caixa Econômica é muito alto, mas mesmo que não o fosse, na situação que o Brasil atravessa, nenhuma entidade de crédito pode operar a menos de doze por cento. De modo que a autorização que se dá no Projeto, se tornará completamente fictícia; jamais será aplicada e nenhuma Prefeitura obterá empréstimo para finalidade de utilidade social.

Dai a razão de ser da minha emenda que, aparentemente, prejudica as Prefeituras mas que, na realidade, torna possível o que se pretende. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que apoiam a Emenda do nobre Senador Mem de Sá, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiada.

Sobre a mesa outra emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º.

Suprimam-se as expressões:

"a juros máximos de 5% ao ano".

Justificação

A supressão dessas palavras se impõe a fim de que se torne exequível a lei, orientando cada instituição, as operações que realizar de acordo com as suas possibilidades. — Guido Montin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em virtude da apresentação de emendas, o Projeto sai da Ordem do Dia para que as Comissões se manifestem sobre elas.

Segunda discussão do Projeto de Lei nº 37, de 1961.

Em discussão o Projeto (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

Esgotada a Ordem do Dia.

Na hora do Expediente foi lido o Requerimento 598 pelo qual é pedida urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno; para o Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1961.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os Pareceres.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 898 e 899, de 1961

Nº 898, DE 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 201 (nº 3.140-61, na Câmara), que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal, referida na letra "a" do artigo 8º da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e dá outras providências.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

O projeto dispõe (art. 1º) que a taxa de custeio a que se refere a letra "a" do art. 8º da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957 passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre a média dos preços, fixados nas duas zonas salineiras, definidas no art. 21 da referida lei.

Dispõe, ainda (art. 2º) que a declaração de que trata o art. 1º será feita pelo Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, ao fixar anualmente os preços do sal, na conformidade da letra g do art. 7º da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957.

Fica igualmente prevista no projeto (art. 3º), que a arrecadação da taxa de que trata o mesmo se fará no momento da retirada do sal da salina, para qualquer destino dentro do país.

A proposição foi encaminhada ao Congresso pelo Poder Executivo, com mensagem acompanhada de exposição de motivos do Ministério da Indústria e do Comércio, na qual está dito que a taxa proposta deverá assegurar ao Instituto, no primeiro ano de sua vigência, cerca de cento e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 140.000.000,00), de acordo com as estimativas de produção disponíveis.

A produção salineira terá de expandir-se — acentua o documento em referência — e "com o total estimado de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) atender-se-ia não apenas o custeio do Instituto Brasileiro do Sal, da ordem de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) por força dos aumentos com o funcionalismo (Lei de Classificação e Paridade) mas também haveria margem razoável para o desempenho das suas múltiplas atribuições".

As razões alegadas mostram que o objetivo em vista é assegurar o pleno funcionamento de um órgão cujo trabalho está relacionado com importante setor da produção nacional. As medidas propostas são, assim, em toda a linha, convenientes ao interesse da economia do país.

Pelo exposto, opinamos favoravelmente ao projeto. É o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Gaspar Velloso, Presidente. — Sérgio Marinho, Relator. — Aloísio Guimarães — Del Caro — Fernandes Távora — Lobão da Silveira.

Nº 899, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 201 (nº 3.140-A-61, na Câmara), que modifica a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal, referida na letra "a" do art. 8º da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e dá outras providências.

Relator: Senador Saulo Ramos.

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar a taxa de custeio do Instituto Brasileiro do Sal fixada na Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, passando a ser de 5% (cinco por cento) sobre a média dos preços estabelecidos nas zonas salineiras a que se refere a citada lei.

Em seu art. 2º, determina o projeto que caberá ao Conselho Deliberativo

do Instituto Brasileiro do Sal fazer a declaração da referida taxa, na data da fixação anual dos preços do sal, prevalecendo, entretanto, no presente ano salineiro, para efeito da cobrança da taxa do Instituto, a média dos preços que vigorava atualmente nas duas zonas salineiras.

Estabelece, ainda, o projeto que a arrecadação da taxa se fará no ato da retirada do sal da salina, para qualquer destino dentro do País, ficando mantidas e reconhecidas pelo Instituto Brasileiro do Sal as cotas extras que foram concedidas na vigência da legislação anterior.

As medidas consubstanciadas na proposição são inteiramente fundadas e necessárias, de vez que, para o normal funcionamento daquela autarquia, a receita da taxa entra agente tem-se positivamente insuficiente.

Acresce que, no saneamento do reajustamento da taxa os estudos se fixaram no sistema *ad valorem*, atendendo às suas vantagens, em confronto com os impostos naturais de encontrar-se pelo critério específico o quantitativo mais vantajoso e desejável.

O projeto não inova matéria estranha na nossa legislação, encontrando mesmo amparo legal nos dispositivos que, visando a fins idênticos, alteraram a taxa de propaganda do Instituto Nacional do Mate, cujo limite é de 7% (sete por cento) do valor médio deste produto nos portos de embarque.

A proposição, procurando corrigir a receita deficitária daquela importante autarquia, tornando percentual a taxa de manutenção, atualmente fixa, virá provê-la dos recursos indispensáveis ao seu normal funcionamento.

Por estas razões, esta Comissão é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Ary Vianna — Lobão da Silveira — Del Caro — Fernandes Távora — Irineu Bornhausen — Eugênio de Barros — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa).

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto irá à Sanção.

Sobre a mesa Redação Final ao Projeto de Resolução número 68, de 1961, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o lido o seguinte:

Parecer nº 900, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão Especial apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Resolução nº 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado. Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Heribaldo Vieira — Uina Teixeira — Gaspar Velloso — Argemiro de Migueiredo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 68, DE 1961

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959, alterada pelas de ns. 45, de 1960 e 12, de 1961) passa a vigorar com as modificações e os acréscimos a seguir, especificados.

Art. 1º Nova redação:

"Art. 1º. O Senado Federal tem sede na Capital da República.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comção intestina, de ca-

lamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no seu edifício-sede, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Art. 2º Nova redação das alíneas b e f.

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior.

e) quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas dos Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no Diário do Congresso Nacional. Na mesma oportunidade prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda o não houverem prestado. No dia seguinte, será realizada a eleição do Presidente, e no subsequente a dos demais membros da Mesa;

f) nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.

Art. 20. (Caput) Nova redação:

"Art. 20. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, proposição, justificativa ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultosas".

Art. 46. Nova redação:

"Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Secretários e três Suplentes de Secretário.

§ 1º Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 3º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso".

Art. 46-A. Importa renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa a aceitação de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3 e nos arts. 8 e 17 da Emenda Constitucional nº 4.

Art. 47. Nova redação:

"Art. 47. Ao Presidente compete: 1. exercer as atribuições previstas na Constituição para o Presidente (art. 70, §§ 3º e 4º, art. 71 e parágrafo único do art. 208) e para o Vice-Presidente do Senado (§ 1º do art. 79 e parágrafo único do artigo 213);

2. velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

3. presidir à sessão, abrindo-a, encerrando-a ou suspendendo-a;

4. fazer observar, na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

5. convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;

6. assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;

7. determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

8. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência

da Comissão de Constituição e Justiça;

9. decidir as questões de ordem;

10. orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

11. dar posse aos Senadores;

12. propor a prorrogação da sessão;

13. designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

14. nomear as Comissões Especiais mencionadas no nº 2º do art. 74 e nos arts. 217 e 407, bem como os substitutos dos membros das comissões;

15. convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const. art. 41);

16. promulgar os decretos legislativos, nos casos do art. 77, §§ 1º e 3º, da Constituição e as resoluções do Senado;

17. assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos destinados à sanção;

18. convocar, nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente de Senador;

19. comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, a vaga de Senador, quando não haja Suplente;

20. promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

21. assinar a correspondência, dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

a) ao Presidente da República;

b) ao Presidente do Conselho de Ministros;

c) ao Presidente da Câmara dos Deputados;

d) aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;

e) aos Chefes de Governos estrangeiros e aos seus representantes do Brasil;

f) aos Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;

g) aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;

h) aos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;

i) a autoridades judiciais, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais.

22. designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

23. despachar os requerimentos constantes do art. 211, letras, a, b, c, d, e, f, g, h, i; a e b do nº I do art. 212;

24. convidar o relator ou o Presidente da Comissão, a explicar as conclusões de parecer por ela proferido, quando necessário para esclarecimento dos trabalhos;

25. proclamar o resultado das votações, mencionando o número de votos a favor ou contra a proposição quando for o caso;

26. declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

27. fazer reiterar pedidos de informações, desde que o solicitem seus autores e dar ciência às autoridades superiores de não terem sido atendidos pedidos já reiterados;

28. fazer ao Plenário, em qualquer momento, de sua cadeira, comunicação de interesse do Senado e do País;

29. desempatar as votações nos casos previstos no art. 305.

30. presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31. ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora, ou do próprio Senado.

Parágrafo único. O Presidente poderá avocar a representação do Senado em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 49. Nova redação:

"Art. 49. Quando na presidência da sessão, o Presidente ou o seu substituto eventual, terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.

Acréscimo:

"Parágrafo único. O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, bem como discutir ou participar de votação ostensiva, somente a ela retornando depois de ultimado o assunto em que houver interferido".

Art. 50. Nova redação:

"Art. 50. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não as tenha exercido o Presidente dentro de 48 horas;

c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

"Parágrafo único. Supressão em virtude de haver a matéria passada a figurar no parágrafo único do artigo 49".

Art. 51.

j e k) nova deração:

j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

k) designar e dispensar mediante proposta dos respectivos titulares e obedecidas as normas aprovadas pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Suplentes e Líderes.

Art. 52.

d) Nova redação:

"d) propor ao 1º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado".

Art. 53.

d) Nova redação:

"d) propor ao 1º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado".

Art. 55. (Caput) — Nova redação:

"Art. 55. Os membros da Mesa serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária".

Art. 56 e seus §§ 1º, 2º e 3º. Nova redação:

"Art. 56. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos Senadores presentes.

§ 1º A eleição, observado o disposto no art. 72, far-se-á em cinco escrutínios, na seguinte ordem:

- I — para o Presidente;
- II — para o Vice-Presidente;
- III — para o 1º e 2º Secretários;
- IV — para o 3º e 4º Secretários;
- V — para os Suplentes de Secretário.

§ 2º A eleição para os cargos constantes dos itens III, IV e V do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta. Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3º Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2º e 4º Secretários, de quem pertença o Partido já representado em lugar, respectivamente, de Presidente, 1º e 3º Secretários, considerará-se-a prejudicada a apurada por último. Da mesma forma se procederá na eleição de Segundo Suplente, em relação à do 1º, e na do 3º em relação às do 1º e do 2º.

Art. 59. Nova redação:

"Art. 59. Aos Líderes da Maioria, da Minoria e de Blocos constituídos para determinada orientação política é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação pelo prazo de vinte minutos, para declaração de natureza inadiável".

"Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

1ª) Diretora (CD);

2ª) Agricultura (CA);

3ª) de Constituição e Justiça

(CCJ);

4ª) de Economia (CE);

5ª) de Educação e Cultura (CEC);

6ª) de Estudo dos Projetos do Governo (CEPG);

7ª) de Finanças (CF);

8ª) de Legislação Social (CLS);

9ª) de Redação (CR);

10ª) de Relações Exteriores (CRE);

11ª) de Saúde (CS);

12ª) de Segurança Nacional (CSN);

13ª) de Serviço Público Civil

(CSP);

14ª) de Transportes, Comunicações

e Obras Públicas.

Art. 64. Nova redação:

"Art. 64. As Comissões Especiais serão criadas pelo voto do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar, do número de seus membros e do prazo dentro do qual deverão realizar o seu trabalho, ressalvadas as hipóteses dos arts. 53 da Constituição Federal, 26, 65 e 217 deste Regimento.

Parágrafo único. Independente de requerimento e de deliberação do Plenário a constituição das Comissões Mistas de que tratam os arts. 30 e 39, § 2º do Regimento Comum.

Art. 65 — Nova redação:

"Art. 65. — Na impossibilidade de prévia deliberação do Plenário, em virtude da falta de quorum para votar o requerimento respectivo, ou da ocorrência do fato em dia em que o Senado não funcione, ou, ainda, do recebimento da comunicação após o término da sessão, é lícito ao Presidente designar Comissão para representar o Senado;

1) no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil;

2) em solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

3) em funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

§ 1º A providência de que trata este artigo será tomada pelo Presidente à vista de requerimento assinado por líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, ou pela Comissão de Relações Exteriores, quando se tratar das hipóteses do nº 1, ou de solenidade de caráter internacional.

§ 2º Na primeira sessão que se realizar, a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada.

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário. A de Finanças terá dezesseis membros; a de Constituição e Justiça, onze; a de Estudo dos Projetos do Governo, a de Legislação Social, a de Relações Exteriores e a de Economia, nove; a de Agricultura, a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma.

Art. 70. Nova redação:

"Art. 70. Serão designados pelo Presidente, mediante indicação escrita dos Líderes partidários, os membros das Comissões Especiais e os representantes do Senado nas Comissões Mistas".

Art. 74. Nova redação:

"Art. 74. A designação dos membros das Comissões especiais será feita:

1) para as internas, na sessão seguinte à publicação do ato da sua criação, salvo se for considerada urgente;

2) para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação, salvo o disposto nos arts. 26, § 1º e 217;

3) para as mistas;

a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da aquiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;

b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados na segunda sessão que se seguir à aprovação, pelo Senado, da respectiva proposta.

c) se decorrentes do disposto nos arts. 30 e 39, § 1º, do Regimento Comum, respectivamente na sessão em que se der a leitura da matéria de que se deva ocupar a Comissão, ou no prazo de cinco dias que se seguir a essa leitura.

Art. 76 § 2º — Nova redação:

"§ 2º Em caso de vaga ou licença, o preenchimento ou a substituição caberá ao suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de Senador ausente".

Art. 81. Acréscimo:

"4º Em caso de vaga do Presidente ou Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à vacância".

"§ 5º Importa renúncia à função de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão a aceitação, pelo Senador de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3 e nos arts. 8º e 17 da Emenda Constitucional nº 4".

Art. 85.

c) Nova redação:

"c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1) a criação, alteração ou a supressão de serviços e cargos do quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens do seu pessoal;

2) a nomeação, a exoneração, a readmissão, a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria.

Art. 85.

e) Nova redação:

"e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria, Garagem e Administração do Edifício, ainda que de início de carreira".

Art. 85.

h) Nova redação:

"h) fazer a redação final das proposições de sua iniciativa".

Art. 85-A. A Comissão de Agricultura compete opinar sobre as propo-

sições pertinentes aos seguintes assuntos:

- 1 — Agricultura;
- 2 — pecuária;
- 3 — florestas;
- 4 — caça (Const. art. 5º, nº XV, I);
- 5 — pesca (Const. art. 5º, nº XV, I);
- 6 — emigração e imigração (Const. art. 5º, nº XV, o);
- 7 — incorporação dos silvícolas à comunidade nacional (Const. art. 5º, nº XV, r);
- 8 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. artigo 156, § 2º).

Art. 86. 20 — Nova redação:

"20. Autorização para o Presidente da República se ausentar do país (Const. art. 66, nº VIII)".

Art. 88 Acréscimo:

27 — projetos de leis complementares à Constituição;

28 — delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 4, art. 22, parágrafo único).

29 — Códigos.

Art. 88. Nova redação:

"Art. 88. O projeto que receber emenda, em Plenário irá à Comissão de Constituição e Justiça para dizer, se já não o houver feito, da constitucionalidade e juridicidade dele e da emenda, antes do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito".

Parágrafo único. Ao apreciar o projeto nas condições a que se refere este artigo a Comissão de Constituição e Justiça poderá emendá-lo em qualquer de suas partes.

Art. 90. Substituição dos §§ 2º e 5º pelos seguintes:

"§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial a Comissão se julgar conveniente, oferecer-lhe-á emenda supressiva ou substitutiva, escolhendo o vício.

§ 3º Se em Plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (art. 265, § 2º), a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 4º Quando se tratar de matéria em que o exame do mérito lhe caiba, privativamente, a Comissão poderá oferecer substitutivo integral ao projeto nos casos dos §§ 2º e 3º".

Art. 91. Nova redação:

"Art. 91. A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a:

- 1 — indústria;
- 2 — comércio;
- 3 — sistema monetário;
- 4 — problemas econômicos do país;
- 5 — operações de crédito capitalização e seguro (Const. art. 5º, número IX);
- 6 — produção e consumo (Constituição art. 5º, nº XV, c);
- 7 — Juntas Comerciais (Const. artigo 50, nº XV e 2ª parte);
- 8 — comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const. art. 5º, nº XV, b);
- 9 — riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica (Const. art. 5º, nº XV, I);
- 10 — medidas (Const. art. 5º, número XV, m);
- 11 — aumento temporário do imposto de exportação pelos Estados (Constituição art. 19, parágrafo 6º), oferecendo o respectivo projeto de resolução;
- 12 — escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Constituição art. 63, I).

Art. 93-A Acréscimo:

"Art. 93-A. A Comissão de Estudo dos Projetos do Governo compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições oriundas de iniciativa do Poder Executivo e relacionadas com o seu programa de Governo.

§ 1º O pronunciamento da Comissão de Estudos do Governo não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto financeiro da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;

b) o da Comissão de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º Será dispensado o pronunciamento da Comissão de Estudo dos Projetos do Governo quando diga respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º Em relação às emendas observar-se-á o disposto nos artigos 122 e 123.

Art. 94. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, à organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho.

Art. 96. A Comissão de Saúde compete manifestar-se sobre proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

- 1 — higiene;
- 2 — saúde;

3 — exercício de medicina e atividades para médicos, suas organizações e instituições e preparo dos respectivos profissionais;

4 — imigração, no tocante às matérias dos itens 1 e 2.

Art. 93. Nova redação:

"Art. 93. A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 85, e, deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores, inclusive das autarquias e o funcionalismo civil dos Ministérios Militares".

Art. 102 Acrescente-se:

§ 4º O disposto no parágrafo 1º se aplica às emendas oferecidas às proposições principais, sendo dispensado o seu exame pela Comissão e cuja competência regimental escape à matéria respectiva.

Art. 107 — Acrescente-se: —

O disposto neste artigo se observará também quanto às emendas que ao projeto forem apresentadas.

Art. 108 e seu parágrafo Nova redação:

"Art. 108 As Comissões se reunirão:

1) as permanentes e as especiais internas em salas do edifício do Senado;

2) as mistas em salas do edifício do Senado ou da Câmara dos Deputados conforme for deliberado pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões se realizarão:

1) as das Comissões permanentes: 1.a — Se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início de sessão legislativa ordinária, salvo alteração deliberada pela maioria de cada Comissão;

1.b — Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

§ 2º As Comissões se reunirão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros, completa, se necessário, pela convocação dos suplentes, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria e votos, delas só participando os membros da Comissão e os suplentes convocados.

Art. 115 Nova redação:

"Art. 115 As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, pelo Presidente do Conselho de Ministros, pelos Ministros e Subsecretários de Estado, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

Art. 122. Nova redação:

"Art. 122. Perante Comissão poderá apresentar emenda à proposição sujeita ao seu estudo.

a) em qualquer caso;

a-1) o relator;

a-2) outro membro da Comissão;

b) qualquer Senador a projeto de lei orçamentária.

Art. 123 Parágrafo único

"Parágrafo único. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada perante a Comissão e não adotada por ela:

1) será considerada inexistente nos casos de letra a do artigo anterior;

2) será encaminhada à deliberação do Plenário, com parecer favorável ou contrário da Comissão nos casos da alínea b".

Art. 117, § 3º Nova redação:

"§ 3º Conhecido o voto do relator qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência pedir vista do processo pelo prazo de sete dias, só prorrogável pela Comissão, quando o pedido de vista seja formulado por mais de um membro da Comissão o prazo correrá em conjunto, contado em dobro.

Art. 145, § 2º Nova redação:

"§ 2º Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida. Transcorrido mais um mês sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de deliberar:

1) se dispensa a diligência;

2) se dá ao caso o tratamento previsto no art. 54 da Constituição ou no art. 13 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 157 Acréscimo:

"Parágrafo único — Não se realizará a sessão ordinária do Senado se houver convocação do Congresso Nacional para sessão conjunta cujo período de duração deva coincidir com o daquela, and que penas parcialmente.

Art. 159, § 3º Nova redação:

§ 3º Nova redação:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente, sendo consignadas na ata seguinte as retificações julgadas procedentes".

Art. 163, § 2º Nova redação:

"§ 2º Se, porém, algum Senador, antes do término da primeira hora, solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou justificação de proposição a apresentar, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra, ao fim da prorrogação, pelo tempo que solicitar, dando conhecimento ao orador que estiver na tribuna, em esclarecimento quanto à hora em que deverá concluir seu discurso, de cuja aproximação o advertirá com cinco minutos de antecedência.

Acréscimo:

Art. 161-A Na hora do Expediente só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das Comissões, ou que

não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia, ou, ainda, dos que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 168 Nova redação:

"Art. 168. As matérias serão das para Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de classificação, ressalvado o disposto no art. 171:

1) a matéria de que trata o parágrafo único do art. 328;

2) a matéria em continuação de votação;

3) a matéria em regime de urgência, na seguinte forma:

a) a da urgência da letra b do artigo;

b) a da urgência da letra c do artigo 330.

4) os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de governo;

5) a matéria em tramitação normal, na seguinte ordem:

a) a matéria em fase de votação;

b) a em fase de discussão".

Art. 168

§ 2º Nova redação:

"§ 2º Nos casos previstos no item nº 5 a precedência será a seguinte:

- 1) redações finais, obedecida a precedência vigente para as respectivas proposições;
- 2) proposições da Câmara;
- 3) proposições do Senado, sendo:
- a) as em discussão única;
- b) as em segunda discussão;
- c) as em primeira discussão.

4) em qualquer grupo, a matéria de discussão em curso terá precedência sobre a de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, a mais antiga no Senado sobre a mais recente.

Art. 171 e seus §§ — Nova redação:

"Art. 171. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída só é admissível nas seguintes hipóteses:

I — Por deliberação do Plenário, se a única ou a última Comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental.

II — Em virtude de ato do Presidente, quando se tratar

a) de projeto de lei anual, ou tendente à abertura de crédito solicitado pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, ou ainda, destinado ao Congresso Nacional, se faltarem oito dias, ou menos para o término da sessão legislativa;

b) de projeto de orçamento da União, quando faltarem trinta dias, ou menos, para o término do prazo constitucional de sua elaboração;

c) de veto do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias, ou menos para se esgotar o prazo para o pronunciamento do Senado ou da sessão legislativa;

d) de projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecedem o encerramento da sessão legislativa ou a data em que deve entrar em vigor a lei;

e) de projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias, ou menos, para o término desse prazo;

f) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço;

g) de proposição da legislatura em curso se:

g.1) passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2) transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

§ 1º A matéria nas condições previstas nas alíneas b, c, d, e, f, será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ainda que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 323.

§ 2º Sobre projeto incluído em Ordem do Dia, em qualquer das hipóteses previstas no nº I e nas alíneas a, b, c, d, e, f, do nº II as Comissões se pronunciarão oralmente em Plenário, se não preferirem enviar por escrito os seus pareceres ao ser anunciado a matéria.

§ 3º Encerrada a discussão de projeto compreendido no nº I, com a apresentação e emendas, voltará ele às Comissões para que sobre as mesmas se pronunciem, retomando o rito normal previsto neste Regimento. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação.

§ 4º Nos casos das alíneas a, b, d, e, f do nº II, o projeto emendado volta à Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo se o encerramento da discussão for na última sessão da sessão legislativa ou do prazo, caso em que as Comissões deverão pronunciar-se imediatamente sobre as emendas.

§ 5º Se ao ser chamada a emitir parecer, na forma prevista no § 2º, a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á em Plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 6º Se, em caso previsto no § 5º, uma das Comissões que a seguir recebam o projeto a considerar indispensável, antes do seu parecer, o pronunciamento da que houver excedido o prazo, a proposta nesse sentido será submetida à deliberação do Plenário.

§ 7º Nos casos previstos na alínea g do nº I deste artigo se procederá de acordo com o disposto no § 3º do art. 323, sendo a inclusão da matéria em Plenário com antecedência de oito dias.

Art. 171. § 5º Com a seguinte redação: "Art. 171. § 5º Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída se ainda depender do estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe cumprindo à primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia".

Art. 172 Nova redação:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário".

Art. 182. Nova redação do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na primeira hipótese, não havendo prorrogação, é permitido ao Senador que estiver falando concluir o seu discurso na sessão seguinte, após a Ordem do Dia, com prioridade de inscrição e pelo prazo a que ainda tenha direito".

Art. 187. (caput) — Nova redação:

"Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros, os Subsecretários de Estado, os Deputados Federais e os Funcionários em objeto de serviço".

Art. 187. § 3º Acréscimo:

"§ 3º Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7º do art. 193 e no art. 381,

d-7 bem como os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de Líderes que representem, no mínimo 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assisti-la".

Art. 201. Nova redação da alínea a do nº I, mantidas as demais disposições:

"Art. 201. Da ata publicada no Diário do Congresso Nacional constará:

I — por extenso:

a) Nova redação:

"As mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicações;

Art. 214. Casos em que são admitidos votos de pesar:

1) Nova redação:

"1) pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente da República, de Presidente do Conselho de Ministros".

Art. 214

3 — Inclusão em seguida a "Ministros de Estado", de "Subsecretário de Estado".

Art. 215. Nova redação:

"Art. 215. O levantamento da sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, membro do Senado ou da Câmara dos Deputados".

Art. 215-A Acréscimo:

"Art. 215-A. Além das homenagens previstas nos arts. 214 e 215, o Plenário poderá autorizar:

a) a apresentação de condólcias à família do morto, ao Estado do seu nascimento ou em que se tenha exercido a sua atividade, ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido.

b) a representação nos seus funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à sua memória, nos casos previstos no art. 214, ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 215".

Art. 221. Acréscimo:

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão, e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado preferencialmente o da que tiver maior pertinência regimental para se pronunciar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á preferencialmente o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 224-A. Acréscimo:

"Art. 224-A. Se houver mais de um parecer a submeter sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida em parágrafo único do art. 211".

Art. 236 e seus §§ — Supressão (em consequência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII).

Art. 242. Nova redação:

"Art. 242. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, quando não seja de iniciativa da Câmara dos Deputados, ou quando a Constituição ou este Regimento não exijam número determinado de subscritores.

TÍTULO VIII

Das Proposições

Substituição do Capítulo VI (Das Proposições), pelo seguinte:

Capítulo VI

Da Tramitação das Proposições

Art. 252. Lida perante o Plenário, a proposição é submetida a apoiamento, quando dependente dele (artigo 247) será objeto:

1) de decisão do Presidente, nos casos do art. 211

do art. 212, nº I

da parte final do § 4º do art. 253.

2) de deliberação do Plenário nos demais casos.

Art. 252-A. Haverá pronunciamento das Comissões competentes para estudo da matéria respectiva, antes da deliberação do Plenário, exceto quando se tratar de:

a) requerimentos compreendidos nos arts. 211 e 212, ressalvado, quanto aos das letras h, y, z-7 do art. 212, o disposto nos arts. 40, § 1º, 235 e 218, respectivamente;

b) nos projetos de que trata o § 3º do art. 102.

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:

I — Imediata, nos casos dos requerimentos compreendidos:

nas letras k, l, m, n, o (salvo as hipóteses do art. 414), p, q, do artigo 211; c, e, f, g, h (salvo o disposto nos arts. 40, § 1º, 41, § 1º, parte final), i, j, k, l, m, n, o, p, q, s, t, u, v, w, x.

II — Na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, os requerimentos compreendidos nas letras:

h (nos casos previstos no art. 323);

r) observado o disposto no artigo 328); quando o documento a publicar, a julgo da Mesa, evidentemente não deva exceder o limite estipulado no parágrafo único do art. 202), 2, 2-1, 2-2, 2-3 (ressalvado o disposto no § 5º do art. 236), 2-4, 2-5, 2-9 e 2-10.

III — Mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior quando se tratar de projetos (ressalvado o disposto nos arts. 329, 330 e 332);

de pareceres; de requerimentos compreendidos nos §§ 4º e 5º, deste artigo e no art. 202, parágrafo único.

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras r (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 330), z, z-1, z-2, z-3, z-8 e z-10 do art. 212, a matéria ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º O requerimento constante das letras z-4, z-5, z-9 do art. 212 poderá ser discutido e votado imediatamente na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos compreendidos na letra z-4, se a Comissão tiver finalidade idêntica a dos votos de que trata o art. 218, observar-se-ão, no tocante ao requerimento, as normas para eles estipuladas.

§ 5º O requerimento de criação de Comissões Mista será submetido a deliberação do Plenário, depois de instruído com parecer da Comissão permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

Art. 252-C. O projeto em rito normal, que importe alteração da despesa ou da receita será pela Mesa encaminhado ao Ministro da Fazenda, a fim de que opine, no prazo improrrogável de 15 dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do tesouro.

§ 1º Com o pronunciamento do Ministro, quando recebido, ou sem ele, ao fim do prazo estabelecido neste artigo, o projeto prosseguirá o seu turno regimental.

§ 2º Independem da diligência de que trata este artigo os projetos:

a) de iniciativa do Governo em exercício;

b) que dele já tenham tido pronunciamento durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados;

c) os em regime de urgência nos termos das alíneas a e b do art. 330. § 3º Quando ao projeto for concedida a urgência da alínea c do art. 330, o prazo da diligência será reduzido a 72 horas, ao fim das quais se contará o de que trata o mesmo dispositivo.

TÍTULO XI

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

substituição da epígrafe por

"Das Deliberações"

Art. 264. Nova redação:

Os turnos regimentais a que estão subordinadas as proposições (salvo os Projetos de Emenda à Constituição), são os seguintes:

I) Turno único:

— projetos de lei do Senado de iniciativa de Comissão ou resultantes de proposta do Poder Executivo;
— projetos de lei originários da Câmara dos Deputados;
— emendas da Câmara a projetos do Senado;
— emendas;
— pareceres;
— redações finais;
— vetos do Prefeito do Distrito Federal;
— requerimentos;
— projetos de resolução;
— projetos de decreto legislativo;
2) Dois turnos:
— projetos de lei de iniciativa individual de Senadores.

Art. 265. Substituição dos §§ 4º e 9º.

"Art. 265. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, da constitucionalidade, sempre que a Comissão de Constituição e Justiça arguir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1º A discussão preliminar a que se refere esse artigo é parte integrante do turno em que se achar a matéria ao se manifestar a Comissão de Constituição e Justiça sobre a sua inconstitucionalidade.

§ 2º Nesta parte da discussão, só serão admitidas as emendas que tiverem por fim esconder o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas de Plenário, depois de irem à Comissão para que esta profira novo parecer.

§ 3º Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4º Havendo emenda apresentada com o objetivo de retirar do projeto o vício, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se a emenda houver sido apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto prosseguirá o seu curso e a apreciação da preliminar de que trata este artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria.

b) Se o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça se der em consequência de emenda sancionada ou de consulta de Plenário sobre a existência de inconstitucionalidade no projeto, será este incluído em Ordem do Dia após o parecer daquela Comissão.

c) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, votar-se-á preliminarmente o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado o Parecer, entender-se-á aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto com a emenda sancionada. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda. Igualmente estará rejeitado o projeto, se o Parecer concluir pela sua inconstitucionalidade, com ou sem a modificação da emenda.

d) Sendo reconhecida pelo Plenário a constitucionalidade do projeto, com

ou sem emenda, voltará à Ordem do Dia para apreciação do mérito, nos casos da alínea *a*, tendo-se por base da deliberação do Plenário o texto modificado pela emenda aprovada na discussão preliminar. Nos casos da alínea *b* a matéria prosseguirá a sua tramitação, depois de redigido o veredito pela Comissão competente, quando tenha havido aprovação de emenda saneadora, reabrindo-se, antes a discussão sobre o mérito se a emenda disser respeito a dispositivo emendado antes da apresentação dela.

§ 5º Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser arguida a sua inconstitucionalidade.

§ 6º Quando for aprovada, pelo Senado, emenda destinada a retirar de proposição da Câmara a alínea de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada, expressamente, à Casa de origem.

"Art. 273 (caput) *Nova redação*:
"Art. 270 Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria vai às Comissões competentes, para que sobre elas se manifestem, observado o disposto nos arts. 88 e 102, § 4º.

Art. 270, parágrafo único.
Transformado em artigo autônomo, alterado em sua redação:

"Art. 270-A Lidos os pareceres no Expediente, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o artigo 273".

Art. 271. *Nova redação*:

"Art. 271. Nos projetos emendados em Plenário, ao retornarem à Ordem do Dia com pareceres sobre as emendas, será aberta discussão especial sobre estas e sobre as subemendas que as Comissões lhe hajam oferecido.

Parágrafo único. O tempo para a discussão especial será a metade do estabelecido para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas ou subemendas."

Art. 272. *Acréscimo*:

"Parágrafo único. Se a aprovação se der com emendas, a inclusão em Ordem do Dia, para segunda discussão, se fará depois de redigido o veredito pela Comissão competente.

Em seguida ao art. 275. — *Acréscimo*:

"Capítulo V"

Da Discussão Suplementar

Art. 275-A. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual lhe poderão ser oferecidas emendas, vedadas, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 1º Na discussão suplementar o prazo para uso da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2º A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicada e distribuída em avulsos a redação do veredito, nos projetos em tramitação normal.

§ 3º Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea *c* do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas *a* e *b* do art. 330;

§ 4º Se forem oferecidas emendas em discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para

parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5º Não havendo emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova votação.

Art. 275-B. Haverá discussão suplementar nos casos previstos nos artigos 318, letra "a" e no artigo 219, § 1º, parte final.

Em seguida ao art. 275. *Acréscimo*:

Capítulo VI

Da reabertura da discussão

Art. 276-A. Admite-se a reabertura da discussão:

a) nos casos de que trata o § 2º do art. 223;

b) nos projetos originários da Câmara dos Deputados e nos do Senado em segundo turno, ou em turno único, por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea "b" deste artigo só se admitirá a reabertura da discussão uma vez.

§ 2º O requerimento de reabertura de discussão, lido na hora do Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação.

§ 3º Se a proposição cuja discussão se pretenda reabrir estiver em estudo nas Comissões, tê-lo-á suscitado, com a aprovação do requerimento, sendo requisitado pela Mesa para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 278. *Acréscimo*:

a-8 — *Nova redação*:

"a-8 — Proposição que trate de criação de cargo público ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de classes e seus órgãos representativos, servidores públicos civis ou militares e membros dos Poderes da União, excetuados os Senadores e Deputados, bem como os casos de que trata o artigo 85, c-2.

Art. 295. § 11 *Nova redação*:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondente, salvo se forem suppressivas ou substitutivas integrais do artigo".

Art. 295. § 15. *Nova redação*:

"§ 15. Aprovado substitutivo integral, ficam prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto."

Art. 302. Supressão, em consequência do art. 275-A.

Art. 310. Substituição pelo seguinte:

"Art. 310. É permitido destacar partes de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição.

Em seguida ao art. 310. *acréscimo*:

Artigo 310-A. É lícito destacar para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte da emenda;

c) subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Parágrafo único. O destaque previsto neste artigo só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 311, nº III *Nova redação*:

"N. III. Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a

votos primeiramente a matéria principal e em seguida a destacada."

Art. 315. *Acréscimo*:

"Parágrafo único. Se no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria chegar à Mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, consultado pelo Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia."

Art. 317. *Nova redação*:

"Art. 317. Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da casa de origem, observada a orientação constante do art. 303, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade do substitutivo.

"Art. 319. *Acréscimo*. Antes do atual parágrafo único, que passará a ser o § 2º, do seguinte:

"§ 1º Quando a existência de erro for comunicada pela Câmara dos Deputados, a comunicação, depois de lida em sessão, será encaminhada à Comissão em que estiver a proposição. Se esta já houver sido examinada por outra Comissão, a Mesa providenciará a fim de que a ela volte para novo pronunciamento, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre. Ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do erro havido e da sua retificação. Se já houver sido votada pelo Senado mas ainda não sancionada ou devolvida à Câmara, a Mesa providenciará para que seja objeto de discussão suplementar, promovendo, quando necessário, a sua devolução para a Presidência da República, se do erro tiver resultado alteração de sentido".

Em seguida ao artigo 319.

"Art. 319-A. Quando, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de projeto de Lei, originário do Senado ou da Câmara, for verificada a existência de disposição sobre matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado, a Mesa providenciará para, na redação final, ser desdobrada a proposição de sorte que sejam, afinal, encaminhadas à sanção ou à promulgação, as partes que a uma ou outra correspondam.

§ 1º Igual orientação se seguirá quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que contenha matéria de lei.

§ 2º A providência de que tratam este artigo e o parágrafo anterior será tomada após a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, se tiver pronunciamento favorável desse órgão.

Art. 327. *Nova redação* (com alteração das alíneas *b*, *c*, *d* e *acréscimo* de parágrafos).

"Art. 327. A urgência pode ser proposta:

a) por Comissão em qualquer caso;

b) pela Mesa, por líderes que representem, no mínimo, um oitavo da composição do Senado, ou por oito Senadores, nos casos do parágrafo único do art. 328;

c) por líderes que representem, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea *b* do art. 330;

d) por líderes que representem, no mínimo um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea *c* do art. 330.

§ 1º Nos casos das alíneas *b*, *c* e *d*, o requerimento só será considerado de líderes quando estes o subscreverem mencionando que o fazem nessa condição. Nesses casos as demais assinaturas não serão consideradas para efeito de formação do número regimental de subscritores do requerimento, sendo, entretanto, publicadas em seguida às dos líderes.

Na falta de declaração de liderança considerar-se-ão as assinaturas dos líderes sem esse caráter.

Art. 328-A. *Acréscimo*:

"Art. 328-A. A retirada de requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita:

a) do primeiro signatário, quando se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;

b) do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea *b* do art. 253;

c) de líderes dos mesmos Partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

Art. 329. *Nova redação* das alíneas *d* do nº I e *a* do nº II.

"Art. 329. Serão considerados urgentes, independentemente de requerimento:

I — com o rito previsto na alínea *a*, do art. 330 a matéria que objetiva:

a) autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

d) aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente do Conselho de Ministros, na ausência do Poder Legislativo (Emenda da Const. nº 4, art. 18, IV);

II — com o rito estabelecido na alínea *b* do art. 330, a matéria que objetiva autorização:

a) ao Presidente da República para se ausentar do país;

b) ao Senador para o desempenho de missão prevista no art. 49 da Constituição.

Art. 329. *Acréscimo*:

III — Com o rito estabelecido na alínea *c* do art. 330 os projetos tendentes a:

a) delegar ao Presidente do Conselho de Ministros, poderes para legislar;

b) cancelar delegação legislativa concedida;

c) revogar lei promulgada pelo Presidente do Conselho de Ministros em virtude de delegação do Congresso Nacional.

Art. 330. *Acréscimo*:

"Parágrafo único — O prazo de que trata a alínea *c* contar-se-á de acordo com o disposto no art. 252-C."

Art. 332. *Nova redação* da alínea *b*:

"Art. 332. Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) nos projetos enquadrados nas alíneas *a* e *b* do art. 330, as Comissões proferirão os seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão podendo pedir o prazo previsto no nº 1 do art. 31;

b) nos da alínea *c* do art. 330, o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, por ser novamente incluído na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo ser elaborados os pareceres sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

Em seguida ao art. 336 *Acréscimo*:

"Art. 336-A Quando nos casos das alíneas *b* e *c* do art. 330, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres, ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria ou do número de emendas, a Mesa será assegurada, para preparo da votação, prazo não inferior a 24 horas".

Art. 339. Nova redação:

Art. 339. No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas:

a) Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçando a Receita e fixando a Despesa Geral da União, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos;

b) na sessão em que forem distribuídos os avulsos, o Presidente anunciará que a proposição começará a receber emendas perante a Mesa ou perante a Comissão;

c) no curso do mês de novembro a apresentação de emendas independe da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa;

d) as emendas oferecidas perante a Mesa, devidamente justificadas, serão publicadas e encaminhadas à Comissão de Finanças;

f) as emendas apresentadas perante a Comissão independem de justificativa escrita, cumprindo aos autores, fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário;

g) a Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe forem encaminhadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias;

h) as emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário;

i) cada anexo ou subanexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso o número do projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo ou subanexo respectivo;

j) na segunda quinzena do mês de novembro só serão admitidas emendas ao projeto orçamentário na fase de discussão se assinadas pelo relator do anexo ou subanexo respectivo, ou por líderes representando, no mínimo 33 Senadores;

k) no curso do mês de novembro a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matérias já em discussão ou com votação iniciada ainda que em regime de urgência, salvo os casos do art. 320, letra a;

l) durante o mês de novembro o Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para deliberação da Casa;

m) observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

1) serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

2) na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal, o relator, ressalvado o disposto no art. 381.

n) não é permitido apresentar ao projeto de orçamento emenda com caráter autônomo. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente deste artigo, cabe recurso para o Plenário.

Art. 343-A Acréscimo:

"Art. 343-A É lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa com ofício para anexação ao processo respec-

tivo documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 347 — A Qualquer Senador da representação do Estado a que se refere o pedido de autorização prevista no art. 347 poderá encaminhar à Mesa para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 348. Nova redação:

"Art. 348. Lido no Expediente da sessão, o pedido de concessão ou alteração será encaminhado à Comissão de Legislação Social, que formulará o Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto irá, a seguir, à Comissão de Constituição e Justiça, e, afinal, a de Agricultura, ressalvado o disposto no artigo 265.

Art. 353 Acréscimo:

Parágrafo único — Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto da lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a Mesa providenciará para a sua juntada ao processo, e a sua publicação em avulsos, em seguida ao projeto, antes da inclusão em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito".

Art. 354-A Acréscimo:

"Art. 354-A É permitido a qualquer Senador representante do Estado solicitante da autorização de que trata o art. 354 encaminhar à Mesa, com ofício, para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao estabelecimento do seu estado".

Art. 355. (caput) Nova redação:

"Art. 355. Na apreciação do veto do Prefeito do Distrito Federal (Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960) observar-se-ão as seguintes normas"

Em seguida ao Capítulo VI do Título XII.

Acréscimo:**Capítulo VII**

Da participação do Senado na constituição do Conselho de Ministros.

Art. 356-A: Nas 48 horas que se seguirem à recusa, pela Câmara dos Deputados, do terceiro nome proposto pelo Presidente da República para o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, o Senado Federal deliberará sobre a indicação que deverá fazer, na forma do disposto no art. 89, parágrafo único (parte final) da Emenda Constitucional nº 4.

§ 1º A escolha se fará pelo processo adotado nas eleições, considerando-se nula a votação se:

a) não for obtido, pelo nome do vencedor, número de votos correspondente, no mínimo, à maioria dos componentes do Senado;

b) recair, sobre nome que já tenha sido recusado pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Não sendo obtida a maioria absoluta, repetir-se-á a votação, em sessões sucessivas realizadas com o intervalo mínimo de quatro horas.

Art. 356-B. Aprovada, pela Câmara dos Deputados, a moção de confiança de que trata o art. 99, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 4, o Senado, nas 48 horas que se seguirem, se pronunciará, em votação nominal, sobre a composição do Conselho de Ministros.

Art. 356-D. Nos casos de que tratam os artigos anteriores, a matéria figurará, com precedência absoluta, sobre todas as demais, inclusive as que se acharem no regime de urgência do artigo 330, letra b, ainda que com votação iniciada, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar dentro do prazo estabelecido nos mesmos artigos, ou em ses-

são extraordinária que o Presidente convocará se esse prazo incidir sobre dias em que o Senado não funcione.

Art. 356-E. Do resultado da votação será dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte:

"TÍTULO XIV"

Do comparecimento do Presidente do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado.

Art. 380. O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado poderão comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocados, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitarem para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

3) para os fins do art. 16 da Emenda Constitucional nº 4.

Parágrafo único: O disposto nos ns. 2 e 3 é extensivo aos Subsecretários de Estado.

Art. 381. Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) nos casos do nº 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Presidente do Conselho ou ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado;

b) nos do nº 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) no Plenário o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado ocuparão os lugares que a Mesa lhes indicar;

d) os pronunciamentos do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Presidente do Conselho, ao Ministro ou ao Subsecretário na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do membro do Conselho de Ministros ou do Subsecretário de Estado, com a correspondente fase de interações, será prorrogado ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários ficam subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19 nº 1, 20, 21, 22, 23 e 24).

d.3 — O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado não poderão apartar ou ser apartados.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do artigo 380, terminada a exposição do Presidente do Conselho, do Ministro ou do Subsecretário de Estado, abrir-se-á fase de interações, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interpellante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpellado.

d.5 — Nas discussões, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado usarão da palavra antes dos demais oradores e por prazo igual ao assegurado a estes. Novo pronunciamento, se o desejarem, lhes será proporcionado, por prazo correspondente à metade do anterior, após a série de oradores, nela não compreendidos os relatores, que terão o direito de se manifestar por último.

d.6 — No encaminhamento de votação, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado falarão antes do relator.

d.7 — Ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários será lícito assistir trabalhos do Plenário que se processarem em sessão pública, podendo participar dos debates, exceto quando se trate das matérias compreendidas nos arts. 351, 355, 388 e 395, e, de modo geral, das pertinentes à economia interna do Senado, aos Senadores.

d.8 — Em sessão secreta só poderão comparecer mediante prévia autorização do Senado e quando a matéria a tratar não se compreenda entre as alíneas c e d do art. 194.

Art. 382. O disposto nos arts. 380 a 385 aplica-se, quando possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 397. Parágrafo único: *Nova redação:*

"Parágrafo único: Far-se-á o policiamento, ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outros policiais estranhos à Casa, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta."

Art. 402b — Nova redação:

"b) apresentar, mensalmente, ao Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual resultará o saldo em caixa."

Art. 2º A epígrafe correspondente ao Capítulo III do Título III passará a ser: "Da Eleição da Mesa".

Art. 3º A Mesa fará a consolidação das disposições do Regimento Interno e das alterações constantes desta Resolução e das de ns. 45, de 1960 e 12, de 1961.

Parágrafo único: Nessa consolidação, sem alteração do vencido, poderá alterar a ordenação das matérias, para sua melhor apresentação.

Art. 4º A diligência de que trata o art. 252-C será dispensada em relação aos projetos que já estejam em curso no Senado ao entrar em vigor esta Resolução, salvo:

1) Se a Comissão de Finanças, julgando-a necessário, a levar a efeito ao ter que pronunciar sobre a matéria.

2) Se o Plenário a determinar a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 5º. As vagas existentes na Mesa em decorrência desta Resolução só serão preenchidas no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961.

A Comissão Especial de Revisão do Regimento.

Menezes Pimentel, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Heribaldo Vieira. — Lima Teixeira. — Gaspar Velloso. — Argemiro de Figueiredo.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 4, que instituiu no Brasil o governo parlamentar, tornou imperativa a modificação do Regimento Interno do Senado, a fim de adaptá-lo às peculiaridades do novo sistema.

A supressão do cargo de Vice-Presidente da República, cujo titular tinha, entre as suas atribuições, a de presidir o Senado; a competência dada a esta Casa para indicar o Presidente do

Conselho de Ministros quando a Câmara dos Deputados tenha, por três vezes, recusado os nomes propostos pelo Presidente da República; a faculdade de se opor à composição do Conselho aprovada pela outra Casa; a transferência, para o Presidente do Conselho, de prerrogativas até então pertencentes ao Presidente da República e o direito, assegurado ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado de participarem das discussões em qualquer dos ramos do Congresso Nacional não podiam deixar de ter, na nossa lei interna, as correspondentes normas regulamentadoras.

Inspirado nessas necessidades, o Senador Senador Jefferson de Aguiar apresentou o Requerimento nº 375, de 1961, que o Senado aprovou em 23 de setembro, criando Comissão Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, entre outras providências que especificou, elaborar a reforma do Regimento Interno, a fim de adaptá-lo ao regime de governo instituído pela Emenda Constitucional nº 4.

Aproveitando a oportunidade, julgou a Comissão aconselhável fazer um reexame geral da lei interna da Casa, a fim de, se necessário, nela introduzir outras modificações capazes de aperfeiçoá-la, sobretudo tendo em vista as propostas substanciadas no Projeto de Resolução nº 22, de 1961, de iniciativa do Sr. Senador Nogueira da Gama, e em emendas que lhe foram oferecidas.

Desse estudo resulta o presente Projeto de Resolução, no qual ao invés de um texto integral em substituição ao Regimento, se preferiu apresentar a série de modificações julgadas necessárias ou aconselháveis, a fim de caracterizar melhor o que se pretende fazer, e, consequentemente, permitir ao Senado melhor exame do trabalho e mais seguro pronunciamento sobre ele. Aprovado, nos termos em que está formulado ou com as emendas que os Srs. Senadores julgarem oportuno sugerir, caberá a Mesa e o Senado — conforme já previsto no art. 408 do Regimento vigente — fazer a consolidação dos textos que se serão a regular o trabalho da Casa.

As alterações propostas vão a seguir expostas.

Art. 1º. Estava assim redigido, com o seu parágrafo:

"Art. 1º. O Senado Federal tem, a sua sede na Capital da República e, enquanto não dispuser de outro edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe.

Parágrafo único. Em caso de greve, de doença intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Monroe, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa ou da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Suprimiu-se, no caput, a parte final: "... e, enquanto não dispuser de outro edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe".

Perdera a sua razão de ser, com a mudança da Capital, na sua referência ao Palácio Monroe e a outro edifício. Quanto a cláusula "... enquanto não resolver o contrário..." era desnecessária à vista da faculdade prevista no parágrafo único do mesmo artigo, de reunir-se o Senado, quando for conveniente, em outro local.

No parágrafo único, substituiu-se "Palácio Monroe" por "seu edifício" e suprimiu-se a referência à Mesa, em virtude de não caber mais qualquer diferença entre esta e a Comissão Diretora.

Art. 2º. (Emendas preparatórias).

Alínea b. O texto atual diz: "b) a direção dos trabalhos caberá a Mesa que houver sido eleita para a

sessão legislativa anterior, presidida pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, por um dos Secretários ou Suplentes de Secretário, na forma do disposto no art. 46, § 2º".

Suprimiu-se a parte final, em seguida a "anterior".

Tendo deixado de existir o Vice-Presidente da República, tornou-se desnecessária a ressalva de que a direção dos trabalhos das reuniões preparatórias seria a do Vice-Presidente do Senado (ressalva que existia a fim de ficar claro que o titular da Presidência da Casa só devia presidir os trabalhos de Plenário depois de completada a fase de organização que precede a instalação da sessão legislativa ordinária).

Também foi julgada desnecessária a permanência da parte referente à substituição eventual do Presidente, uma vez que a norma por ele, expressa no § 2º do art. 46.

Alínea c. Estabelecia que:

"quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas de Senadores recém-eleitos e documentos que serão publicados no Diário do Congresso Nacional. A mesma oportunidade, prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda não o houverem prestado. No dia seguinte será realizada a eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário".

Substituiu-se "eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário" por "eleição do Presidente e no subsequente a dos demais membros da Mesa".

Não exercendo mais a Presidência da Casa o Vice-Presidente da República, ter-se-á que elegere toda a Mesa compreendendo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário.

Pareceu aconselhável fazer essa eleição em duas etapas — a primeira na segunda reunião preparatória e a dos demais componentes na terceira.

Alínea f. Dizia:

"nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Vice-Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte".

Alterou-se:

"Far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte".

A necessidade de se eleger também o Presidente aconselhou a modificação, dentro da mesma orientação seguida a propósito da alínea e — numa sessão a escolha do Presidente e na outra a dos demais membros da Mesa.

Art. 20 (caput). O texto era:

"Art. 20. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, declaração de voto, proposição ou justificativa, ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas".

Suprimiu-se a disjuntiva "ou" entre "proposição" e "justificativa". Simples emenda de redação, como se vê.

Art. 46 e 48. Diz o Regimento atual: "Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, que é o Vice-Presidente da República e de quatro Secretários.

§ 1º. Para suprir a ausência do Presidente haverá um Vice-Presidente e para suprir a dos Secretários haverá dois Suplentes.

§ 2º. Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão, conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem substituirão o Presidente na falta do Vice-Presidente.

§ 3º. O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem os Secretários na ausência dos Suplentes.

§ 4º. Na sessão achando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso".

As alterações feitas foram:

No caput

1ª supressão das palavras: "... que é o Vice-Presidente da República..."

2ª acréscimo de: "um Vice-Presidente" e três Suplentes de Secretário".

A razão da primeira alteração é óbvia, dado o fato de não mais existir Vice-Presidente da República.

A segunda consistiu em e incluir no caput a matéria do atual § 1º. Assim se tornou mais exata a definição do que seja a Mesa do Senado, cuja composição compreende Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes. Número destes foi aumentado para três, a fim de se evitar que o número total de membros da Mesa e da Comissão Diretora, fosse par, e consequentemente assegurar ao Presidente o exercício do voto de desempate, nas reuniões de uma ou de outra.

Art. 46-A. O acréscimo proposto através deste artigo tem o objetivo de definir a situação do membro da Mesa que aceita nomeação para:

Presidente do Conselho de Ministros;
Ministro de Estado;
Interventor Federal;
Secretário de Estado;
Subsecretário de Estado;
Prefeito do Distrito Federal.

Art. 47. No item 1º das matérias compreendidas na competência do Presidente do Senado reuniram-se as da natureza constitucional, que são as seguintes:

a) as do art. 70, §§ 3º e 4º da Constituição;

b) convocar o Congresso Nacional para apreciação de vetos presidenciais;

c) promulgar as leis não promulgadas pelo Presidente da República no devido tempo e a falta de manifestação presidencial no decurso destinado à sanção e o voto rejeitado pelo Congresso;

d) as do art. 71 e dos §§ 1º e 3º do art. 77;

e) promulgar os decretos legislativos da matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional;

f) as do § 1º do art. 70;

g) substituir o Presidente da República no impedimento ou vaga, quando impedido ou ausente o Presidente da Câmara;

h) as do parágrafo único do artigo 208;

i) convocar o Congresso Nacional para conhecer estado de sítio decretado pelo Presidente e Conselho de Ministros na ausência do Poder Legislativo;

j) as do parágrafo único do artigo 213;

k) autorizar a suspensão, em caso de estado de sítio, de imunidades de membro do Senado, cuja liberdade se torna manifestamente incompatível com a segurança da instituição política ou social.

Já figurando no Regimento algumas dessas atribuições, houve necessidade de modificá-las em suas respectivas do art. 47. Foi assim feita a supressão da alínea g e alteração a redação da alínea j.

Incluíram-se, também, as atribuições de:

20) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora, ou próprio Senado.

Trata-se de atribuições inerentes ao exercício da direção suprema da administração da Casa, pelo fato de envolverem matéria da economia interna do Senado, não estavam afetadas ao Presidente, quando este era o Vice-Presidente da República. Havendo, porém, um Presidente eleito pelo próprio Senado, a ele devem caber, em sua plenitude, os atos e as responsabilidades da suprema direção administrativa da Casa, uma vez que preside, a um tempo, a Mesa e a Comissão Diretora, órgãos que passam a ter a mesma composição.

Ainda na competência do Presidente do Senado se incluíram as seguintes atribuições:

— assinar a correspondência destinada ao Presidente do Conselho de Ministros (art. 47 — u);

— avocar a representação do Senado em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma prevista no Regimento.

Finalmente, substituiu-se a redação da alínea v do art. 47, pela seguinte:

v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

O texto vigente diz:

v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa.

A lotação e a cláusula referente a escolha do pessoal dos gabinetes constitui a matéria de Regulamento da Secretaria, que não deve ser tratada no Regimento.

Art. 49. Estava assim redigido:

"Quando na presidência da sessão, o substituto eventual do Presidente terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais; contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador."

Alterou-se a redação, para tornar o dispositivo aplicável ao Presidente que, em virtude da sua nova forma de provimento, pode praticar todos os atos inerentes ao mandato do Senador.

Pelo mesmo motivo se acrescentou a este artigo o parágrafo único do artigo 50, que estava assim formulado:

"Sempre que, como Senador, quiser o Vice-Presidente oferecer qualquer proposição bem como discutir o voto, deixar a direção dos trabalhos enquanto se tratar do assunto em que intervier".

A esse parágrafo se deu nova redação:

"O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, ou como discutir o voto, ou participar de votação ostensiva, somente a ele recorrendo depois de ultimado o assunto em que houver intervido".

Art. 50. Retiraram-se das atribuições do Vice-Presidente as seguintes, que passaram para o presidente, conforme ficou visto:

c) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

d) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado.

A alínea e, que passou a ser alínea c, deu-se redação idêntica à que cuida de igual atribuição do Presidente:

e) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado".

O parágrafo único do art. 50 foi transferido para o art. 49, com redação alterada, conforme já ficou esclarecido.

Art. 51. alíneas j e k.

Art. 52. alínea d.

Art. 53. alínea d.

Foram modificadas dentro da mesma orientação por que o foram disposições semelhantes, das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente (a fim de que a lotação e o recrutamento do pessoal, envolvendo matéria regulamentar, não figurasse no Regimento).

Art. 55. A redação foi alterada a fim de se incluir o Presidente, que passará a ser eleito pelo Senado, dentre os seus Membros.

Art. 56. Incluiu-se a eleição do Presidente, para o qual se estabeleceu escrutínio especial.

O § 3.º aplicou ao Vice-Presidente, em relação ao Presidente, o mesmo princípio já adotado para o segundo e o quarto Secretários, no caso de serem eleitos representantes dos mesmos Partidos que tiverem dado, respectivamente, o primeiro e o terceiro. Considerar-se-á prejudicada a eleição apurada por último. Para o 3.º Suplente, estabeleceram-se o mesmo princípio, em relação ao 1.º e ao 2.º.

Art. 59. Estendeu-se aos Líderes de Blocos constituídos para determinada orientação política a prerrogativa já assegurada aos da Maioria e da Minoria, de usarem da palavra, para declaração de natureza, inadiável, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação. Aumentou-se o prazo de quinze para vinte minutos.

Art. 61. Incluiu-se, entre as Comissões permanentes, com o nome de "Comissão de Agricultura", a que havia sido criada pela Resolução nº 45, de 1960, com a denominação de "Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca".

Art. 64. Determinou-se que no Requerimento de criação de Comissão Especial se mencione o prazo dentro do qual há de realizar o seu trabalho.

No parágrafo acrescido deixou-se expresso que não dependem de requerimento e deliberação do Plenário as Comissões Mistas cuja constituição é compulsória em virtude do disposto no Regimento Comum.

Art. 3.º casos de vetos.

Art. 39., § 2.º (projetos de Códigos emendados pela Casa revisora).

Art. 65. O Regimento atual estipula:

"Art. 65. É lícito ao Presidente designar Comissão Especial para representar o Senado no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de quorum, votar requerimento nesse sentido, desde que seja ele subscrito pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes representando 32 Senadores. Nesse caso na primeira sessão que se realizar a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada".

O novo texto admite igual providência em relação a solenidades de especial relevância e a funerais ou cerimônias fúnebres previstas em que caiba a representação.

Art. 67. A alteração consistiu na inclusão da Comissão de Agricultura.

Art. 70. Pelo Regimento atual os membros das Comissões Especiais, salvo os representantes do Senado nas mistas para relatar vetos presidenciais, são eleitos. A alteração proposta dá ao Presidente competência para os designar, mediante indicação escrita dos Líderes partidários.

E' assim na Câmara: A inovação permitia mais rápida composição das Comissões, uma vez criadas pelo voto do Plenário.

Art. 74. Deu-se nova redação, com acréscimo da alínea c do item 3, como decorrência do parágrafo único proposto ao art. 64 (casos em que a constituição mista é resultante de determinação do Regimento Comum, não

dependendo de deliberação do Plenário).

Art. 76, § 2.º O Regimento atual estipula:

"§ 2.º Em caso de vaga, o seu representante caberá ao Suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador".

A nova redação torna a medida extensiva às substituições em caso de licença.

Art. 81. Acrescentou-se o § 4.º, dispondo sobre o provimento da vaga do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão. A matéria não estava prevista no Regimento. Determinou-se que o provimento se faça por meio de eleição, nos cinco dias que se seguirem à vacância.

Art. 81, § 5.º O acréscimo proposto tem por fim definir a situação do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão que se afaste do Senado para o exercício.

Art. 85, "c". Dispõe o Regimento, entre as atribuições da Comissão Diretora:

"c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1) a criação ou a supressão de serviços e cargos no quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do pessoal;

2) a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria".

No novo texto se acrescenta, no item 1,

a alteração de serviços; a concessão de vantagens para o pessoal, e no item 2,

a readmissão e a transferência de funcionários.

São atos que, como os demais previstos nessa alínea, devem depender de iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 85, "e". O Regimento atual prevê, entre as atribuições da Comissão Diretora:

"e) prover, independentemente de aprovação do Senado, os cargos de Portaria e Garagem, ainda que de início de carreira".

A modificação consiste em acrescentar os cargos da Administração do Edifício entre aqueles que devem ser providos por meio de ato da Comissão Diretora, independentemente de aprovação do Senado.

Art. 85, "h". Atualmente a disposição está assim redigida:

"h) fazer a redação final das matérias previstas neste artigo, exceto o caso de ser o projeto originário da Comissão Especial a que se refere o art. 40".

A nova redação diz, com mais exatidão e de maneira mais concisa:

"h) fazer a redação final das proposições de sua iniciativa".

Art. 85-A. Trata-se de acréscimo para introduzir no texto do Regimento as atribuições fixadas na Resolução nº 45, de 1960, para a Comissão de Agricultura. Não há inovação.

Art. 85 nº 20 — No Regimento, esse dispositivo está com a seguinte redação:

"20. autorização para o Presidente e Vice-Presidente se ausentarem do país (Const., art. 66, nº VII)."

Suprimiu-se, no texto novo, a referência ao Vice-Presidente da República.

Art. 86. Acréscimos:

"27 — projetos de leis complementares à Constituição;

23 — delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 4, art. 22, parágrafo único);

29 — Códigos".

A necessidade de serem examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça é óbvia.

Art. 83. O texto atual determina que o projeto emendado em Plenário vá à Comissão de Constituição e Justiça a fim de dizer se já não o houver feito da constitucionalidade dele e da emenda sem embargo do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito.

A alteração proposta consistiu em permitir que a Comissão de Constituição e Justiça o emende ainda que a discussão esteja encerrada.

Propondo-se atender-se às oportunas e lúcidias observações formuladas pelo Senador Aloísio de Carvalho — profundo conhecedor do processo legislativo em seu Parecer sobre o Projeto que aprova o Plano Diretor da Sudene.

Conforme mostrou S. Exa. restrita seria a colaboração daquele órgão sobre os projetos nas condições previstas no art. 83 se não lhe fosse lícito emendá-lo livremente, para sanar qualquer vício em matéria da sua competência específica.

Art. 90. O Regimento, nessa parte, disciplina o procedimento da Comissão de Constituição e Justiça, quando encontra vício de inconstitucionalidade em proposição submetida ao seu estudo.

No caso de julgar possível salvar o projeto, permite que:

— se o projeto for originário do Senado, lhe ofereça substitutivo integral (§ 2º);

— se procedente da Câmara, lhe apresente emenda supressiva ou substitutiva da disposição incriminada (§ 3º).

O novo texto reúne os §§ 2º e 3º uniformizando o tratamento, com adoção do previsto para os projetos da Câmara. Em vez de oferecer substitutivo integral, a Comissão, se quiser salvar o projeto, oferecer-lhe-á emenda supressiva ou substitutiva da disposição condenada. Com isso não se desvinculará do projeto o seu autor, como ocorreria no caso de ser apresentado substitutivo integral, que passaria a ser proposição de autoria da Comissão.

Tendo em vista porém, os casos em que o projeto verse matéria da competência privativa da Comissão, reservou-se a esta a faculdade da apresentação de substitutivo integral portador de inconstitucionalidade sanável.

Art. 91. Deu-se nova redação, em consequência da Resolução nº 45, de 1960, que retirou matérias da competência da Comissão de Economia em favor da de Agricultura.

Art. 93-A. Trata-se de inovação destinada a dar aos projetos que digam respeito ao plano do Governo, tramitação rápida, de acordo com a orientação proposta pela Comissão Especial da Câmara incumbida de projetar as leis complementares da Emenda Constitucional nº 4. Prevê-se que sejam estudados por uma Comissão de competência específica não excluindo o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, quando couber.

Quanto ao tratamento a ser dado às emendas, foi feita remissão aos arts. 122 a 128, em cujas alterações a matéria já foi prevista.

Art. 94. A disposição regimental é:

"Art. 94. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho, e Justiça do Trabalho".

A nova redação inclui também:

fiscalização do trabalho, e exercício profissional.

Art. 96. No Regimento atual está: "Art. 95. A Comissão de Saúde cumpre manifestar-se sobre as proposições que disserem respeito a assuntos:

- 1 — de higiene;
- 2 — de saúde;
- 3 — de imigração no tocante às matérias dos itens 1 e 2".

Acrescentou-se um item:

"exercício da medicina e atividades para médicos suas organizações e instituições e preparo dos respectivos profissionais".

Parece claro que entre as atribuições da Comissão de Saúde Pública devem figurar essas.

Art. 93. A redação atual exclui da apreciação da Comissão de Serviço Público Civil as proposições referentes aos servidores civis dos Ministérios Militares. Não há razão para isso. Na nova redação se corrigiu a falha.

Art. 102. O § 1º estipula que quando a matéria pertencer à alçada específica de uma Comissão, somente a ela será distribuída, podendo esta, se o julgar oportuno, solicitar diretamente o pronunciamento de outras Comissões Permanentes.

Tém-se entendido que essa disposição só se aplica aos projetos e não às emendas. Em consequência desse entendimento, se o projeto que tenha recebido pareceres de várias Comissões for apresentada emenda pertinente a competência de uma ou outra, todas as Comissões que sobre ele se pronunciaram terão que fazer o sobre as emendas, o necessário para as Comissões que não tenham competência regimental para examinar as emendas.

O acréscimo proposto (§ 4º) tem por fim evitar essa dúvida e esses inconvenientes.

Art. 107. O Regimento estipula que, sendo criada Comissão Especial para se pronunciar sobre uma proposição das Comissões Permanentes só se manifestarão sobre ela a de Constituição e Justiça e a de Finanças, examinando a primeira o aspecto constitucional e jurídico e a última o financeiro.

Art. 108. A atual lei interna diz, apenas, de um modo geral:

"Art. 108. As Comissões se reunirão com a maioria absoluta dos seus membros em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos, ou mediante convocação especial para dia, hora e fim indicados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes".

Há, entretanto, que distinguir:

as Comissões especiais, que não têm dias certos de se reunirem;

as mistas, que tanto podem reunir-se no Senado como na Câmara.

Foi o que estabeleceu a nova redação, em cuja proposta se deixou claro (§ 3º) que das deliberações só participarão os membros da Comissão (e os suplentes convocados). Essa declaração parece necessária, uma vez que as reuniões podem comparecer Senadores que delas não façam parte. Deputados, membros do Conselho de Ministros e Secretários de Estado.

Art. 115. O Regimento atual prevê:

"Art. 115. As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, Deputados, funcionários da Casa em serviço e jornalistas credenciados, junto ao Senado".

Presidente do Conselho de Ministros os Ministros e os Secretários de Estado.

Art. 122. O novo texto envolve apenas alteração de redação.

Art. 128. Atualmente se diz:

"Art. 128. É permitido à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições das emendas com parecer favorável, vedada, porém, a inclusão de matéria nova".

Dúvidas têm sido suscitadas sobre a possibilidade de ser a consolidação das emendas apresentadas sob forma de substitutivo integral ao projeto.

A redação proposta permite essa providência, expressamente.

Art. 135, § 3º. Prevê-se, na nova redação, a hipótese de mais um membro da Comissão que pediu vista do projeto em estudo. O prazo se contará em dobro e correrá em conjunto.

Art. 145, § 2º. Fixou-se a orientação a seguir quando a diligência não seja atendida no prazo de um mês depois de reiterada.

Art. 157. Propõe-se o acréscimo de um parágrafo em que se define que não haverá sessão ordinária do Senado se o Congresso Nacional estiver convocado para sessão conjunta cujo período de duração deva coincidir com o daquela, ainda que parcialmente.

Art. 159. § 3º. A propósito das reclamações sobre a ata sucinta cuja discussão se faz no início da sessão, diz a atual lei interna:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente".

Tem-se estabelecido dúvida sobre se, havendo reclamações consideradas procedentes, deve a ata ser, ou não, refeita, para a assinatura do Presidente e Secretários.

Parece óbvio que não cabe refazê-la. Do contrário, desapareceria a razão de ser das reclamações, que ficam constando da ata impressa da sessão em que são feitas.

O novo texto proposto pretende fixar essa orientação, dizendo:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente, sendo consignadas na ata seguinte as retificações julgadas procedentes".

Art. 163, § 2º. A nova redação procura tornar mais claro o texto e acrescenta, entre os casos em que o orador que estiver na tribuna na prorrogação da sessão deva reservar algum tempo ao uso da palavra por outros Senadores os das explicações pessoais.

Art. 163-A. Trata-se de acréscimo para deixar expressos os casos em que as deliberações podem ser tomadas na hora do Expediente.

Art. 168. A alteração proposta — item 4 — tem em vista assegurar aos projetos originários de proposta do Governo colocação prioritária no Ordem do Dia, sem prejuízo das matérias em regime de urgência ou com votação iniciada.

O art. 171 especifica as eventualidades em que é possível incluir em Ordem do Dia proposições sem pareceres das Comissões.

O novo texto acrescenta os seguintes casos:

1) projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecederam o encerramento da sessão legislativa, ou da data em que entrar em vigor a lei;

2) projeto de decreto legislativo referente ao tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço;

3) proposição da legislatura em curso, se:

passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira Comissão que sobre ele se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

Nos casos constantes do item 3, como nas proposições de legislação anterior (art. 323), a matéria será incluída em Ordem do Dia, avisado o Plenário com a antecedência de oito dias, a fim de que decida se deve, ou não, ter prosseguimento.

Art. 171-A. Trata-se de transformação do § 5º do art. 171 em artigo autônomo, reajustada para esse fim a sua redação:

"Art. 171-A. Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída, se depender de estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe, cumprindo a primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia".

Art. 172. Atualmente reza esse artigo:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do Plenário, tiverem seu julgamento adiado".

Convindo esclarecer se deva entender na cláusula final adiamento para diligência, uma vez que o adiamento para determinado dia ou por prazo certo não pode ser superior a vinte dias (art. 274, § 2º), o novo texto consigna:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário".

Art. 182. Trata do encerramento da sessão — ou pelo término do tempo da sessão, ou por conclusão da Ordem do Dia e dos discursos a esta posteriores.

O parágrafo único atual assegura, na primeira hipótese — isto é, no caso de se esgotar o tempo da sessão sem que o orador que esteja na tribuna tenha concluído o seu discurso — precedência para o uso da palavra na sessão seguinte, pelo prazo que ainda lhe restar.

O novo texto esclarece que essa faculdade é assegurada após a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 187. (caput). Inclui entre as pessoas que podem permanecer no Plenário, durante as sessões públicas, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e os Subsecretários de Estado.

Art. 187, § 3º. Trata-se de acréscimo, destinado a esclarecer quais as pessoas que podem ter acesso ao Plenário em sessão secreta:

"§ 3º Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7º do art. 193 e no art. 381, alínea d.7".

Essas exceções são:

Nas sessões secretas não determinadas pela Constituição — os Taquígrafos, quando julgados necessários e o assessor da Mesa (art. 381, d.7).

O Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e Subsecretários de Estado, com prévia autorização e quando a matéria a tratar não se copreenda entre as alíneas c e d do art. 194 (artigo 381, d.7).

Os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de Líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assistirem.

Art. 201.

I-a — Excetuaram-se dos casos em que as mensagens devem ser publicadas por extenso as de agradecimento de comunicações.

Art. 214.

1) Incluíram-se entre os casos de voto de pesar os de falecimento de pessoas que tenham exercido o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

.....

3) Incluíram-se, para o mesmo fim, os Subsecretários de Estado.

Art. 215. Entre os casos de levantamento de sessão por motivo de pesar suprimiram-se os de falecimento de Vice-Presidente da República e incluíram-se os de falecimento de Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 215-A. Trata-se de acréscimo para dar base regimental a homenagens de pesar que freqüentemente são concedidas pelo Senado de acordo com as suas tradições:

a) apresentação de condolências à família do morto, ao Estado do seu nascimento ou em que tenha exercido a sua atividade ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

b) representação do Senado no funeral e cerimônias fúnebres levadas a efeito em caso de morte de

— pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;

— Ex-membro do Congresso Nacional;

— Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;

— Chefe de missão diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro;

— Personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional.

Art. 221, parágrafo único. O acréscimo feito tem o objetivo de disciplinar os casos em que a indicação, distribuída a mais de uma Comissão, recebe pareceres discordantes.

Art. 224-A. A norma introduzida tem por fim determinar o procedimento que se deva ter quando haja mais de um parecer a submeter ao Plenário, discordantes em suas conclusões.

Art. 236 e seus parágrafos. A supressão se torna necessária em consequência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII.

Art. 242. A nova redação define a autoria da proposição quando tenha mais de um signatário. Distingue os casos em que os signatários, além do primeiro, devam ser considerados apoiadores ou co-autores.

Título VIII — Capítulo VI. A substituição do Capítulo VI (art. 252), que trata da instrução das proposições, por outro intitulado "Da Tramitação das Proposições" visa a estabelecer um roteiro esclarecedor do curso das proposições. Ali se definem os casos em que as proposições dependem apenas de despacho do Presidente ou de deliberação do Plenário, e, neste último grupo, quando há pronunciamento das Comissões, esclarecendo também a oportunidade em que se há de dar essa deliberação. Nessa inovação não se altera o que o Regimento já estabelece sobre o curso das proposições. Apenas e define, esquematicamente, o que está determinado em outros pontos. Para esse capítulo foram transferidos como parágrafos do art. 252, os §§ 1.º e 5.º do art. 236.

Título IX — Dos Trabalhos do Plenário. Propõe-se a substituição da epígrafe por "Das Deliberações", por ser mais expressiva. Em "trabalhos do Plenário" se poderiam compreender

as sessões, que são objeto do Título VI.

Art. 252-C. Determina que o projeto que acarrete alteração da despesa cu da receita seja submetido ao pronunciamento do Ministro da Fazenda antes do estudo das Comissões. É inovação sugerida pela Comissão Especial da Câmara incumbida de projetar as leis complementares à Emenda Constitucional nº 4.

Art. 254. Ao se introduzir referência aos projetos de lei resultantes da proposta do Poder Executivo, procurou-se reajustar a redação, a fim de torná-la mais clara.

Art. 265. Houve substituição dos §§ 4.º e 9.º, cuja matéria passou a ser distribuída nos §§ 4.º e 6.º.

Estabeleceu-se que o projeto portador de inconstitucionalidade parcial, se lhe for oferecida emenda sanadora, pela Comissão de Constituição e Justiça, prosseguirá no seu curso, ao invés de ir a Plenário para a discussão preliminar da constitucionalidade, trâmite que se processará depois de concluída a sua instrução, com o pronunciamento das Comissões que lhe devam estudar o mérito. Ao ser incluído em Ordem do Dia, terá apreciação preliminar da constitucionalidade. Se aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, considerará-se aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto, que voltará a Ordem do Dia, para apreciação do mérito, já esgotado do vício. É o que o Regimento mandará fazer em relação aos projetos da Câmara, portadores de inconstitucionalidade, que recebem substitutivo integral na discussão preliminar.

As inovações introduzidas decorrem de nova orientação proposta para o procedimento da Comissão de Constituição e Justiça quando encontrar inconstitucionalidade parcial, suscetível de retirada por meio de emenda supressiva ou substitutiva em projeto sob seu exame (art. 90). Querendo salvar o projeto, ao invés de lhe oferecer substitutivo integral como atualmente se exige, poderá apresentar emenda supressiva ou substitutiva da parte inconstitucional. Propõem-se, ademais, simplificar a tramitação dos projetos em tais condições e o pronunciamento do Plenário.

Art. 278. O atual Regimento do Senado determinava que fossem secretas, entre outras, as votações quando o Senado tivesse que deliberar sobre:

"a-8. proposição referente a interesse de servidor público".

A Comissão Especial das Leis Complementares à Emenda Constitucional nº 4, na Câmara, propôs a adição da medida em ambas as Casas, com maior amplitude, estendendo-a às proposições que criem cargos públicos e interesses de membros dos Poderes da União, excetuando os subsídios dos Congressistas.

Parece mais aconselhável aos fins visados no dispositivo do Regimento do Senado o texto da Câmara acrescentado de referência aos projetos que tratam de interesses de classes ou seus órgãos representativos. Foi a orientação que se seguiu, excluindo-se também da exigência da votação secreta os projetos de nomeação e nomeação, aposentadoria e transferência de funcionários do Senado (artigo 85-c-2).

Art. 279 (caput). O Regimento atual dispõe:

"Art. 279. Encerrada a discussão a apresentação de emendas, a matéria volta às Comissões a fim de sobre elas se manifestarem".

Na nova redação proposta substituiu-se "volta" por "vai". Duas razões justificam a alteração.

1º) É que o projeto emendado em Plenário deve ir também a Comissão

de Constituição e Justiça, se sobre ele já não se tiver pronunciado (artigo 88). Nesse caso não haverá volta, mas sim, ida a essa Comissão.

2º) E' que no § 4º que se propõe acrescentar ao art. 102 ficou determinado que as emendas só deverão ser apreciadas pelas Comissões que tiverem competência regimental para apreciar a respectiva matéria. O uso do verbo "votar", nesse caso, implica na necessidade de todas as Comissões que se tivessem pronunciado sobre o projeto recebendo-o novamente se encaminhado em Plenário.

No novo texto se acrescentou ao art. 270 (caput) a cláusula: "observado o disposto nos arts 88 e 102 § 4º, em que — como ficou visto — se estabelece a necessidade da audiência da Comissão da Constituição e Justiça, do projeto e emendação em Plenário e se dispensa das Comissões que não tenham competência regimental para se manifestar sobre a matéria das emendas.

Art. 270, parágrafo único. E' transformado em artigo autônomo, sob o nº 270-A, com substituição das palavras "para votação" por "para apreciação do plenário".

O novo texto ficará assim:

"Art. 270-A. Lidos os pareceres no Expediente, publicados no Diário do Congresso Nacional e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o artigo 273".

A substituição se justifica porque entre as modificações que neste projeto se propõem ao Regimento, figura a do art. 271, que estende aos projetos emendados em Plenário a medida já prevista para os casos em que as Comissões oferecem subemendas, isto é, a abertura de discussão especial sobre as emendas e subemendas. Assim, o projeto ao voltar à Ordem do Dia não será logo submetido à votação, mas passará primeiro por essa discussão especial.

Art. 271. O Regimento atual estabelece que quando, após o encerramento das discussões, as Comissões oferecerem subemendas a emendas anteriormente apresentadas, ao chegar a matéria ao Plenário se abrirá discussão especial sobre as emendas subemendadas e respectivas subemendas.

A alteração proposta consiste em tornar a discussão especial extensiva às emendas oferecidas em Plenário durante a discussão.

A medida tem por fim tornar possível um debate mais detido sobre essas emendas e, por conseguinte, um melhor esclarecimento do Plenário sobre elas.

No sistema atual, são as emendas de Plenário discutidas juntamente com o projeto, na oportunidade da apresentação. E' óbvio que, na maioria das vezes, o Plenário não estará em condições de discutilas, por não estarem publicadas e não bastar a simples leitura para possibilitar aos Senadores o conhecimento do que nelas se contém.

Art. 272. Parágrafo único. Dispõe o art. 272 que, aprovado em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa, a fim de ser incluído em Ordem do Dia para a segunda, após o interstício regimental.

Não foi prevista a hipótese de ter sido o projeto aprovado em primeira discussão com emendas, caso em que é necessário redigir o vencido para a 2ª discussão.

E' disso que cuida o parágrafo cujo acréscimo se propõe.

Art. 275-A. E' o art. 302, tornado extensivo aos projetos da Câmara, com a seguinte redação:

"Art. 275-A. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual poderão ser oferecidas emendas, vedada, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 1º Na discussão suplementar, o prazo para o uso da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2º A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicada e distribuída em avulsos a redação do vencido, nos projetos em tramitação normal.

§ 3º Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea c do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas d e e do art. 330.

§ 4º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5º Não havendo emenda, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova redação.

A prática tem mostrado a conveniência de se proporcionar à matéria nova discussão, em caso de aprovação de substitutivo integral em segunda discussão ou em discussão única.

Essa providência tornará possível o aperfeiçoamento do texto aprovado, por meio de emendas, inclusive com o aproveitamento de emendas apresentadas ao próprio projeto e que tenham sido sacrificadas na votação.

Para melhor atendimento da sistemática do Regimento, propõe-se que o novo artigo figure como Capítulo autônomo, que seria o nº V, do Título IX, sob a epígrafe "Da Discussão Suplementar".

Art. 276-A. O Regimento atual prevê a reabertura das discussões encerradas em legislatura anterior (artigo 322, § 2º, parte final).

O art. 276-A que ora se propõe admite também a requerimento de, pelo menos, 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

Há casos em que, dada a relevância da matéria ou as dificuldades que ela oferece, a reabertura da discussão com possibilidade de apresentação de emendas, se justifica para a adoção de soluções que tenham ocorrido depois do encerramento normal dessa fase de tramitação.

E' claro, entretanto, que a medida, cujo caráter deve ser excepcional, não há de ser cercada de especial cautela. Daí o número elevado de subscritores previsto para o requerimento.

O artigo proposto deveria constituir capítulo autônomo, sob número VI, no mesmo título IX.

Art. 295, § 11. Nova redação, sem alterar a substância, procura tornar mais claro o texto.

Diz o § 11 atual:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer artigo por artigo, será votado primeiro o seu texto e depois as emendas, salvo se estas forem supressivas ou substitutivas de artigo".

A redação proposta diz:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas integrais do artigo".

Art. 295, § 15. O Regimento atual declara que a aprovação de substitutivo integral não prejudicava a votação de emenda que nele não estivesse atendida e não colidisse com as disposições.

Trata-se de inovação. Antes, a lei interna considerava prejudicadas todas as emendas oferecidas ao projeto, no caso de aprovação de substitutivo integral.

A experiência mostrou a dificuldade de se aplicar a nova orientação, sobretudo quando é elevado o número de emendas ao projeto e extenso o substitutivo.

Entre as modificações que ora se estão propondo à lei interna figura o do art. 275-A (abertura de discussão suplementar, no caso de aprovação de substitutivo integral em segunda discussão ou em discussão única). Haverá, assim, nova fase de apresentação de emendas, em que poderão ser reproduzidas, com as adaptações necessárias, emendas sacrificadas pela aprovação do substitutivo.

Nessas condições, é aconselhável a volta à orientação anterior, considerando-se prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto, quando se aprovar substitutivo integral.

E' o que se propõe na nova redação ao § 15 do art. 295.

Art. 302. Supressão.

Conforme ficou visto, a matéria do art. 302 e seus parágrafos foi aprovada como art. 275-A.

Art. 310. A nova redação proposta inclui, entre as finalidades de destaque permitido, a constituição de projeto em separado. A hipótese já estava prevista no art. 311, itens VI, VII, IX, X, XI e XII. Faltava enunciá-la no art. 310.

Art. 310-A. O novo dispositivo proposto permite destacar, para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte de emenda;

c) parte de subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Estipula-se, ainda, que o destaque, nesses casos, só será permitido, quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Ocorrê, não raro, que no decorrer de uma votação, de substitutivo apresentado se considere merecedora de aprovação uma parte, para substituir parte equivalente do projeto, que se queira aprovar preferencialmente, ou para completá-lo.

Também, diante de várias emendas dispostas sobre a mesma matéria, pode ocorrer que uma ou outra contenha disposição aceitável se não vinculada ao restante da emenda.

Finalmente, em face de emenda a que haja sido oferecida subemenda substitutiva, o exame de ambas pode revelar a existência, em cada uma, de partes aceitáveis, desde que suscetíveis de votação destacada, que o Regimento atual não permite. Nesses casos, ou se tem que votar preferencialmente a subemenda, ou a emenda, sendo prejudicada esta se aquela for aprovada ou rejeitada.

O dispositivo que ora se propõe permitiria salvar o que fosse aproveitável do substitutivo, da emenda ou da subemenda, conforme o caso.

Art. 311, nº III. O novo texto constitui mera emenda de redação, para deixá-la mais clara.

Atualmente se diz: "Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a parte destacada".

No novo texto se acrescenta "para votação em separado", em seguida a "destaque" e se suprime "parte", an-

tes de "destacada", ficando o dispositivo assim reformulado:

"III. Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e em seguida a destacada".

Art. 315. O parágrafo proposto permite que, chegando à Mesa no curso da sessão em que se tenha ultimado a votação da matéria, a respectiva redação final, possa ser lida após o final da Ordem do Dia.

Essa norma já vigora para os projetos em regime de urgência.

Seria salutar torná-la extensiva aos projetos em tramitação normal. Se a Comissão responsável pela redação final tiver possibilidade de elaborá-la no decorrer da sessão, inconveniente não poderá haver em que a apresente antes de encerrados os trabalhos da mesma sessão. Com isso se abreviaria a duração do processo legislativo no caso.

Art. 317. Dispõe o Regimento atual:

"Art. 317. Sempre que houver sido aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão de Redação dar-lhe-á feição de série de emendas à proposição da Casa de origem, observada a orientação constante do art. 300".

O art. 300, a que se faz remissão é o que considera série de emendas ao projeto do Senado o substitutivo da Câmara.

A providência determinada no artigo 317 atual, entretanto, pode não só tornar-se extremamente difícil, se não impossível, em certos casos em que o substitutivo constitui um sistema indivisível, como acarretar o risco da quebra da unidade desse sistema.

Atendendo a isso, ora se propõe substituir o art. 317 pelo seguinte:

"Art. 317. Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da Casa de origem observada a orientação constante do art. 200, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade do substitutivo.

Art. 319. O texto atual prevê o caso de se verificar, no Senado, a existência de inexistência material, lapso ou erro manifesto em texto de proposição da Câmara recebido para revisão. E determina que, não estando ainda aprovada pelo Senado a proposição, será suscitada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto. Determina, ainda, que a Câmara se peça a substituição do autógrafo, quando julgada necessária.

O novo dispositivo trata da eventualidade de ser o erro descoberto pela própria Câmara e por ela comunicado ao Senado como ocorreu em relação aos Subanexos da Guerra e do Trabalho. Nesse caso, se propõe que a comunicação, depois de lida em sessão, seja encaminhada à Comissão que estiver com o projeto. Se este já houver recebido parecer de outra Comissão, a ela voltará antes do estudo da que o tiver em seu poder. Ao ser a matéria submetida a Plenário, a Mesa o advertirá do erro e da sua retificação. Se a proposição já tiver sido votada, mas ainda não remetida à sanção, abrir-se-á sobre ela discussão suplementar.

Art. 319-A. Cogita dos casos em que, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de Projeto de lei, originário do Senado ou da Câmara, seja verificada a existência de disposição sobre matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado. A Mesa providenciará para que, na redação final, ser descobrida a incompatibilidade de sorte a serem encaminhadas à sanção ou à promul-

gação, as partes que a uma ou outra correspondam.

Igual providência se deverá tomar quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução que contenha matéria de lei.

Em qualquer hipótese se ouvirá a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 327. Na nova redação proposta se suprimiram, nas alíneas b, c e d, as palavras "de Partidos", em seguida a "Líderes", a fim de que os requerimentos de urgência possam ser assinados também pelos Líderes da Maioria, da Minoria e de Grupos, na representação de seus líderes.

Acréscetaram-se inovações, constantes dos §§ 1º e 2º.

No § 1º se consagrou uma orientação que vem sendo seguida: de permitir que além dos Líderes necessários para dar cobertura regimental aos requerimentos, estes possam ter, mesmo como primeiros signatários, outros subscritores. Os líderes, entretanto, devem assinar os requerimentos consignando expressamente essa condição.

No § 2º se estabelece que o requerimento de urgência especial, da alínea b do art. 330 seja votado em escrutínio secreto e a medida só se considere concedida se obtiver, no mínimo, 32 votos favoráveis. Sendo o requerimento aprovado por menor número, considerar-se-á concedida a urgência comum, da alínea c do mesmo artigo. Com isso se visa a dar mais solenidade à concessão da urgência especial, limitando-as o seu uso aos casos em que seja absolutamente necessária.

Art. 328-A. O acréscimo feito visou a preencher lacuna existente no Regimento atual, regulando a retirada dos requerimentos de urgência.

Art. 329. Alteraram-se as alíneas:

d do nº I — "aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente da República na ausência do Poder Legislativo" — para substituir "Presidente da República" por "Presidente do Conselho de Ministros", autoridade a que a Emenda Constitucional nº 4 deu poderes para a prática do ato;

a do nº II — para suprimir a referência ao Vice-Presidente da República, quanto à concessão de autorização para se ausentar do país.

Art. 329

III — Acrescentou-se o item dando rito de urgência comum aos projetos destinados a delegar competência legislativa ou cassar delegação, ou, ainda, revogar decreto-lei promulgado pelo Executivo.

Art. 330. Parágrafo único. A inovação consiste em estabelecer que o prazo para inclusão em Ordem do Dia de projeto em regime de urgência tem o início da sua contagem subordinado ao estabelecido no art. 252-C, que prevê a consulta prévia do Ministro da Fazenda sobre proposições que interfiram na despesa ou na receita (72 horas nos casos de urgência).

Art. 332. Pelo Regimento atual, o projeto em regime de urgência comum (art. 330, letra c), se receber emendas na discussão, sai da Ordem do Dia por 72 horas, para pronunciamento das Comissões sobre as emendas.

Na nova redação sugerida, a volta do projeto à Ordem do Dia se dará na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão. A dilatação do prazo teve em vista a necessidade de permitir às Comissões mais algum tempo para o preparo dos seus pareceres sobre as emendas. Incluiu-se, também, a cláusula de ser a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo. O motivo é óbvio: a Mesa precisa ter tempo de preparar a votação.

Art. 336-A. Trata-se de acréscimo, consubstanciando medida cuja necessidade a experiência tem revelado.

Sendo lícito às Comissões proferirem em Plenário os seus pareceres so-

bre a matéria em regime de urgência — quer antes da discussão, quer ao voltar para votação, depois de emendada — acontece que a Mesa, quando isso acontece, fica sem possibilidade de preparar, com segurança, a orientação a seguir na votação. Isso lhe acarreta grandes dificuldades e a expõe a situações perigosas, sobretudo quando há muitas emendas, sabido como é que, regimentalmente, há necessidade de classificá-las para a deliberação do Plenário — umas em grupo, segundo os pareceres favoráveis ou contrários, outras isoladamente, quando discordantes os pareceres, outras destacadas em virtude de requerimento, outras, ainda, porque relacionadas com emendas pertinentes aos mesmos dispositivos, com possibilidade de umas prejudicarem as demais.

É necessário que a Mesa seja reservado prazo para esse trabalho, que é delicado e difícil, podendo, se não for feito com segurança, acarretar deliberações contraditórias.

Dai a proposta do seguinte artigo:

"Art. 336-A. Quando, nos casos das alíneas b e c do art. 330, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude de complexidade da matéria ou do número de emendas, a Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não superior a 24 horas".

Art. 329. A substituição proposta envolve as seguintes alterações no Regimento atual:

1) Suprimiu-se o prazo fatal de três sessões para apresentação de emendas perante a Mesa (alínea b, atual). Raras são as emendas apresentadas nessa fase. A medida se tornou não somente obsoleta, com a orientação que vem seguindo os Srs. Senadores de oferecerem as suas emendas perante a Comissão de Finanças, mas, até, prejudicial, quando acontece chegarem alguns Subanexos nos últimos dias de novembro, obrigando o Senado a realizar sessões extraordinárias para decorrência desse prazo.

2) Limitou-se (alínea f), na 2ª quinzena de novembro, a aceitação de emendas em Plenário, na fase de discussão, às que estiverem assinadas pelos Relatores dos Anexos e Subanexos respectivos ou por Líderes representando, no mínimo, 32 Senadores. É necessário evitar a apresentação de emendas em Plenário nesses últimos dias da elaboração orçamentária, quando a Comissão e os órgãos administrativos da Casa se vêem atropelados com o acúmulo de trabalhos que de ano para ano aumentam e tornam mais tumultuários. As condições em que esses trabalhos se têm de desenvolver, dado o atraso com que sempre chegam ao Senado as principais partes do projeto, conduzirão à orientação de serem as emendas apresentadas perante a Comissão, que mobiliza para isso todos os seus elementos de colaboração. As emendas de Plenário trazem grande perturbação à boa ordem dos trabalhos, fazendo toda a máquina voltar atrás, para novos estudos e novos pronunciamentos, com prejuízo da atenção que deve ser dedicada aos Subanexos ainda não relatados. Só portanto, em casos excepcionais devem elas ser permitidas. Dai as restrições propostas.

3) Estabeleceu-se, na alínea l que no mês de novembro o Presidente possa suspender a sessão, uma ou mais vezes, a fim de se aguardar a chegada de matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação no Senado, ou para deliberação do Plenário. E medida sugerida, como outras que adotávamos no texto dado ao art. 339 pelo Sr. Senador Ajoist de Carvalho no projeto de Resolução nº 63, de 1961, apresentado na sessão de 29 de novembro. Com essa inovação se restringirá a necessidade da realização de sessões extraordinárias.

4 Na alínea m-2 a remissão ao art. 381 definiu a oportunidade em que o Presidente do Conselho, o Ministro e o Secretário de Estado possam encaminhar a votação.

"Art. 343-A. É lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa, com ofício para anexação ao processo respectivo documento destinado a complementar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estudo".

Com esse dispositivo se permite que os Senadores representantes do Estado interessado na operação de crédito encaminhem à Mesa, com ofício, documentos para completar a instrução do processo ou esclarecer o estudo da matéria.

Art. 347-A. Tal como foi feito em relação aos empréstimos externos pretendidos pelos Estados, assegurou-se aos Senadores da sua representação a possibilidade de encaminhar à Mesa documentos para a instrução dos processos ou para esclarecimento dos pedidos de autorização para alienação de terras.

Art. 348. Substitui-se a Comissão de Economia pela de Agricultura, entre as que devam manifestar-se sobre os pedidos de licença para alienação de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

A substituição já havia sido determinada pela Resolução nº 45, de 1960, que criou a Comissão de Agricultura.

Art. 353, parágrafo único. A experiência tem mostrado a conveniência de se conferir o texto de lei ou decreto cuja execução se deva suspender com as referências a ele contidas no julgado do Supremo Tribunal que o considerou inconstitucional.

Dai o parágrafo proposto:

"Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto de lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a Mesa providenciará para a sua junção ao processo e a sua publicação, em seguida ao projeto, antes da inclusão deste em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito".

Art. 354-A. O mesmo motivo que nos levou a propor os dispositivos constantes dos arts. 343 e 347-A aconselha a apresentação do que se contém o art. 354-A, em virtude do qual os Senadores dos Estados interessados no aumento do imposto de exportação poderão contribuir, com documentos, para completar a documentação dos processos ou facilitar o seu estudo.

Art. 355 (caput). Substitui-se a citação da Lei nº 217, de 15 de janeiro de 1948, pela da de nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que deu organização administrativa ao atual Distrito Federal. A anterior já estava revogada pela Emenda Constitucional nº 2, que concedeu autonomia ao antigo Distrito Federal.

Arts. 356-A, 356-B, 356-C, e 356-D. Dispõem sobre a participação do Senado na Constituição do Conselho de Ministros.

São decorrência da Emenda Constitucional nº 4.

Devem constituir Capítulo autônomo (nº VII) do Título XIII (Do Senado no Desempenho de suas Atribuições Privativas).

Art. 356-F. Com o advento do novo sistema de governo, tem sido distribuídas ao Senado muitas mensagens, quer do Presidente da República, quer do Presidente do Conselho de Ministros, solicitando medidas legislativas que podem ter início neste ramo do Poder Legislativo.

Pareceu conveniente disciplinar o tratamento que essas mensagens hão de ter.

Esse o motivo, da proposta do art. 356-F, que deve constituir o Título XII-A, sob a epígrafe "Das Medidas Solicitadas pelo Poder Executivo".

Art. 359. Na composição da Comissão Especial para dar parecer sobre o

projeto de emenda à Constituição e de praxe incluir todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

A fim de que tenha consagração regimental essa praxe salutar, se propõe, ao art. 359, o seguinte:

"Parágrafo único. Da Comissão Especial deverão participar os componentes da Comissão de Constituição e Justiça e os Suplentes que se acharem em substituição de membros licenciados ou ausentes do país. Os restantes lugares serão preenchidos com obediência ao disposto no art. 72 deste Regimento".

Arts. 380 a 387. A emenda Constitucional nº 4, dando ao Presidente do Conselho de Ministros, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado o direito de tomar parte nas discussões que se processarem em ambas as Casas do Congresso, acarretou a necessidade de se disciplinar a participação desses elementos do Poder Executivo nos trabalhos do Senado.

O Regimento atual já prevê os casos de convocação de Ministros de Estado (art. 380), com base no art. 54 da constituição e sob as sanções da lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo seu não atendimento. Conta ainda, dos casos em que o Ministro possa ter interesse em comparecer espontaneamente ao Senado, a fim de fazer exposição sobre assunto da sua pasta, ou de fazer esclarecimento.

Os novos textos propostos, englobando toda a matéria em apenas 4 artigos (ns. 380 e 387), não só conservaram as normas já existentes, como encaram o comparecimento do Presidente do Conselho, do Ministro ou de Subsecretário de Estado para participações das discussões em Plenário ou nas Comissões.

Convocados só poderão ser o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado.

Para exposição ou esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições e para participar das discussões, podem comparecer esses mesmos titulares e mais os Secretários de Estado.

Em todos os casos, em Plenário, terão assento em lugares que a Mesa lhes designar, ficarão sujeitos às normas estabelecidas para os Senadores, não poderão apartear nem ser aparteados.

Quando o comparecimento se der mediante convocação ou solicitação, terão assegurado a uso da palavra na hora marcada. Na sessão em aberto não haverá matérias para deliberação na Ordem do Dia.

Terminada a exposição abrir-se-á fase de interpegação, dispondo cada Senador, para esse fim, de dez minutos, e o interpegado de igual prazo para a resposta. Se o tempo da sessão não chegar e for preferido não o prorrogar, o Presidente designará outra sessão para prosseguimento da exposição, com as consequentes interpeções.

Quando se tratar de discussão da matéria da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, e o Subsecretário terão precedência sobre os demais oradores, podendo fazer uso da palavra mais uma vez, depois destes e antes dos relatores. Os prazos serão os mesmos dos Senadores, exceto no segundo pronunciamento, em que ficarão reduzidos à metade.

O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado poderão comparecer às sessões públicas. Nas secretas só o poderão fazer mediante prévia autorização do Plenário e quando não se tratar das matérias a que se referem as alíneas c e d do art. 194, a saber:

c) perda de mandato de Senador;

d) escolha de:

Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União.

do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Prefeito do Distrito Federal;
Membros do Conselho Nacional de Economia;

Chefes de Missão diplomática de caráter permanente.

Nos debates de sessão pública não poderão tomar parte se a matéria disser respeito à economia interna do Senado.

Nas Comissões, observar-se-ão as normas que lhes for aplicáveis, às normas traçadas para o Plenário.

Art. 397, parágrafo único — O texto atual, anterior à criação do Serviço de Segurança do Senado, esse faça com elementos da Guarda fidejante que o policiamento da Casa Civil requisitados e, se necessário, com outros elementos da força pública e agentes da polícia comum, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.

Dispondo, agora, o Senado de polícia própria, houve necessidade de se reajustar o texto, tendo sido propostos os seguintes:

“Parágrafo único — Far-se-á o policiamento ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outros policiais estranhos à Casa, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.”

Art. 402-b. Atualmente, o Diretor Geral da Secretaria, como Tesoureiro do Senado é obrigado a apresentar mensalmente, ao Vice-Presidente e trimestralmente à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa.

Passando para o Presidente as funções administrativas que cabiam ao Vice-Presidente, também a ele é que devem ser apresentados os balancetes em apêndice.

Eis por que foi proposta a alteração da alínea b do art. 402.

Art. 3º deste projeto. A fim de possibilitar a rápida adoção das medidas regimentais decorrentes da Emenda Constitucional nº 4 julgou-se aconselhável que as modificações da lei interna ora propostas fossem apresentadas à consideração do Senado sob a forma com que se apresentam neste projeto. Assim também se facilitará o seu estudo. Se aprovada a Mesa as incorporará ao texto do Regimento, através de consolidação, aliás já prevista no art. 408.

Para melhor apresentação das matérias, poderá alterar a ordenação destas, sem alteração do vencido.

ria estabeleceu-se este artigo que fixa:

Art. 4º. Como disposição transitória estabeleceu este artigo que fiquem isentos da consulta ao Ministério da Fazenda os projetos com interferência na Receita ou na Despesa já em curso no Senado se a Comissão de Finanças julgar desnecessária a diligência, ou se o Senado a dispensar, a requerimento de qualquer Senador.

Art. 5º. Determinou-se, neste artigo, que o provimento das vagas da Mesa, decorrentes das alterações feitas na composição desta, se fará no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 601, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1961.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer nº 900, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Redação Final ao Projeto de Resolução nº 73, de 1961, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário. É lida a seguinte:

PARECER Nº 901, DE 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1961, que nomeia Manoel José de Souza para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1961, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo vago de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Manoel José de Souza.

Sala da Comissão Diretora, em 13 de dezembro de 1961. — *Moura Andrade — Cunha Mello — Gilberto Marinho — Argemiro Figueiredo — Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 602, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 1961.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1961. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. Não havendo quem queira usar

da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer nº 901, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do plenário o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 106, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1961 (nº 1.650, de 1956, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para a construção do Hospital do Jornalista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ruy Carneiro), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 892, 893 e 894, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1961 (nº 4.024, de 1958, na Casa de origem), que concede isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras para mercadorias procedentes dos Estados Unidos, doadas à Confederação Evangélica do Brasil e importadas com licença da CACEX, sem cobertura cambial, tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1961 (nº 2.861, de 1961, na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável sob nº 791, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 195, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1961 (número 1.103-B, de 1959, da Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito especial de Cr\$ 56.649,40, para pagamento de substituições de funcionários de sua secretaria no exercício de 1957, tendo Parecer favorável, sob nº 884, de 1961, da Comissão de Finanças.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 264 (nº de origem 590), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Frederico de Chermont Lisboa para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 266 (nº de origem 592), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Manoel Antonio Maria de Pimentel Brandão para exercer a função de Enviado Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Popular da Hungria.

Está encerrada a sessão.
— *(Levanta-se a sessão a 0 hora e 40 minutos)*

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 211, DE 1961

O Diretor-Geral, tendo em vista o que resolveu a Comissão Diretora, em reunião de 13 do mês em curso, resolve:

Conceder férias coletivas aos funcionários desta Secretaria a partir de 16 do corrente.

Excetuam-se desta disposição:

a) os funcionários que servem nos Gabinetes e na Secretaria Geral da Presidência, os quais terão expediente e férias a juízo dos respectivos titulares;

b) os funcionários designados por esta Diretoria Geral para funções, serviços ou encargos considerados indispensáveis ou insuscetíveis de interrupção.

Os funcionários em gozo de férias deverão apresentar-se, em Brasília, cinco dias antes de eventual convocação extraordinária do Congresso Nacional ou da instalação da próxima sessão legislativa.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de dezembro de 1961. — *Evandro Mendes Vianna* — Diretor-Geral.

Atos da Comissão Diretora

Em reunião de 13 do corrente mês, a Comissão Diretora resolveu exonerar, a pedido, nos termos do art. 73, do Regulamento da Secretaria, (Resolução nº 6, de 1960), Paulo Goyano de Faria do cargo de Oficial Legislativo, PL-8, que vinha exercendo interinamente, e nomeá-lo, também interinamente, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, durante o impedimento do titular efetivo.

Por ato da mesma data nomeou, interinamente, Ronaldo Ferrreira Dias para o cargo de Oficial Legislativo, PL-8, vago em virtude da nomeação interina de Paulo Goyano de Faria para outro cargo. — *Evandro Mendes Vianna* — Diretor-Geral.